

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
PAULO PIMPAO SILVA - Agente Delegado
RODRIGO OTAVIO DE SANTANA PIMPAO SILVA
NICLEIDE APARECIDA SAAETAELA SASSI
CAROLINE SASSI CAMILO
 escriventes

EDITAL DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPião

PAULO PIMPAO SILVA, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Altônia, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados neste Serviço, sito à Rua 12 de Dezembro, 620, nesta cidade de Altônia - Paraná, conforme determina o Artigo nº 216-A da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 e Provimento nº 65 de 14/12/2017 do Conselho Nacional de Justiça, os documentos referentes ao Pedido de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião Extraordinária do imóvel denominado LOTE DE TERRAS nº 04 (quatro), da QUADRA nº 03 (três), da cidade e município de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, desta comarca, com área de 600,00 m², contendo construções, acompanhado da Ata Notarial Para Fins de Usucapião Extrajudicial lavrada naquela cidade, as fls. 099/103 do Livro nº 00092-N, em 06/11/2023, requerido por DAIR APARECIDA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF nº 239.141.229-00, portador do RG nº 1.826.90088-PR, residente e domiciliado em São Jorge do Patrocínio/PR, cujo início da posse é o ano de 2002, sendo que o imóvel encontra-se transferido em nome de GUERINO SAQUEITI, constando como confrontantes/comfinantes ADMIR BERTONCELO, MARIA HELENA BERTONCELO ROQUE, FLORINDA JERONIMO NUNES e VALDIR SPANHOL, para que terceiros eventualmente interessados, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, ocorrendo a não apresentação de impugnação no referido prazo, implicará anulação ao pedido.

Altônia, 04 de junho de 2024.

Paulo Pimpão Silva
agente delegado

SEESSU
 Umurama e Região

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU
 CNPJ nº 79.868.048/0001-76 - Código SINDICAL 914.021.646.03836-0
 Av. Manoel de Medeiros, 3855 - Fins Superiores - Zona I - Umuarama - PR, CEP 87501-000
 Telefone: (043) 3522-7094 - WhatsApp: (41) 9-9889-5955 - E-mail: seessu@seessu.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 79.868.048/0001-76, Código SINDICAL: 914.021.646.03836-0, com sede na Avenida Manaus, 3855, Pisos Superiores - Zona I, Umuarama - PR, CEP 87501-000; e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FETRASAÚDE-PR, entidade sindical de 2º grau, inscrita no CNPJ nº 22.233.293/0001-90, Código SINDICAL: 000.000.646.00000-4, com sede na Rua Candido Lopes, 289, Cj. 1913, Ed. Tijucas, Centro, Curitiba - PR, CEP 80.020-060, no uso de suas atribuições e nos termos dos Estatutos Sociais, CONVOCAM todos os membros integrantes da categoria profissional, associados ou não, da base territorial de Alto Piquiri, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivatê, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Perobal, Petróia, São Jorge do Patrocínio, Tapera, Tapira, Tunesiras do Oeste, Umuarama e Xambê, todos do Estado do Paraná, para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, presencial, a ser realizada no dia 10 de junho de 2024, às 19 horas em primeira convocação e às 19 horas e 30 minutos em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a ser realizada no auditório do HOTEL CAIUA, sito à Av. Pres. Castello Branco, 3745 - Zona I, Umuarama - PR, para deliberar sobre: I - Análise e deliberação da contraproposta patronal formulada pela FIEHOSPAR para Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2025; II - Autorização da categoria profissional para que o Sindicato Laboral, em caso de aprovação da contraproposta patronal, celebre Instrumento Coletivo de Trabalho. Em caso de não aprovação, autorização da categoria profissional para que o SEESSU e seu departamento jurídico, suscite medidas administrativas e/ou judiciais para o bom desempenho das negociações coletivas, podendo ainda instaurar e apresentar defesas em dissídio coletivo econômico ou de greve, bem como requerer medidas; III - Ratificação da contribuição assistencial de cunho sindical aprovada na Assembleia Geral Ordinária Híbrida/Sempresencial, realizada em 21 de março de 2024, que visa garantir a sustentabilidade da entidade sindical, para que esta possa cumprir sua função social de representação e defesa dos interesses da categoria, bem como ratificação da autorização coletiva prévia e expressa da categoria para o seu descrito a todos os integrantes da categoria, com direito a oposição nos termos do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 01/30/2016, autos IC nº 000199.2015.09.005/0, celebrado entre o SEESSU e a Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama e Tema 935 do STF.

Umuarama-PR, 04 de junho de 2024.

Débora C. Ap. Rankel Fortunato
Presidente do SEESSU

Nataneel Marchini
Presidente FETRASAÚDE/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 233/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024
 SÚMULA: NOMEIA STEPHANEI COELHO PAULINI PARA O CARGO DE PSICÓLOGA EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 051/2023, de 03 de julho de 2023 e Lei Complementar nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 013/2024, de 10 de abril de 2024; o Edital nº 027/2024, de 29 de maio de 2024 - Homologação do Resultado Final; e o Edital nº 029/2024, de 03 de junho de 2024 - Convocação da Candidata, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear STEPHANEI COELHO PAULINI, brasileira, solteira, inscrita no CI/RG sob nº 13.391.018-2/PR e CPF sob nº 099.601.579-54, sob o Regime Estatutário, no Cargo de Provimento Temporário de PSICÓLOGA - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 06 de junho de 2024, com remuneração inicial de R\$ 3.615,00 (três mil e seiscentos e quinze reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e Lei Complementar nº 051/2023, de 03 de julho de 2023.

Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadivéis da Administração Pública, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 05 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da administração.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento à presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 232/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao Servidor WELLISON JUNIOR BOSCARIOLI, brasileiro, solteiro, inscrito no CI/RG nº 12.697.591-0 SSP/PR e CPF nº 086.726.779-86, ASSESSOR TÉCNICO COM 2º GRAU COMPLETO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para viagem no dia 10 e retorno no dia 11 de junho de 2024, para transporte de paciente para cidade de Curitiba-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

ACIVA
 Associação Comercial e Industrial de Ivatê

Convite

Venho através deste convidar a vossa senhoria, para participar de uma assembleia Geral Ordinária, referente a eleição e posse da nova diretoria e conselho Fiscal da Associação Comercial e Industrial de Ivatê e mudança do estatuto social da ACIVA que será realizado no dia 17 de junho de 2024 (segunda-feira) as 19:30 hrs, tendo o local a associação comercial e industrial de Ivatê.

Favor, não podendo comparecer, mandar representante.

Ivatê, 05 de junho de 2024.

Fernanda Mobilia Pavin
 Presidente da associação.

SEESSU
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU

FETRASAÚDE-PR
 FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FETRASAÚDE-PR

SINDESP
 SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ - SINDESP

SINSAÚDE
 SINDICATO NACIONAL DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ - SINSAÚDE

SEESSA
 SINDICATO NACIONAL DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ - SEESSA

SEESSU
 SINDICATO NACIONAL DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ - SEESSU

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 ATO DA MESA Nº 026/2024
 Autoriza viagem e concede diárias.
 A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a vereadora JANETE APARECIDA FRISON viajar a cidade de Curitiba - PR, de 11 a 14 de Junho de 2024, para realizar visita a Assembleia Legislativa do Paraná e participar do curso: VISÃO GERAL SOBRE OS PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS RESPONSABILIZAÇÕES NA NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS CONFORME DISPOSITIVOS DO STF E TCE'S.

PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ADVOGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NAS CÂMARAS E PREFEITURAS - Realização: NS Treinamentos em Gestão Pública. Cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal nº. 637/2022, publicada em 01 de abril de 2022.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Junho de 2024.

CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA
 Presidente

JANETE APARECIDA FRISON
 1ª. Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 LEI Nº 990/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024
 EMENTA: DESAFETA PARTE DE VIA PÚBLICA, INCORPORANDO-SE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, desafetada parte da Av. Guairá, no trecho compreendido entre a Rua Maringá/Estrada São Mateus e a Rua Apucarana, no total de 2.593,65 m², localizada no distrito de Guaiporã, município de Cafezal do Sul-PR, de conformidade com o Memorial Descritivo e Croqui que integram a presente Lei.

Art. 2º - O trecho desafetado pelo que dispõe o Art. 1º desta lei, denominado de Lote "11", integrará a Quadra nº 32A, e será incorporado ao Patrimônio Público do Município, para ampliação do pátio escolar e ampliação de área residencial.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado aos devidos procedimentos de alteração, registros e averbações necessárias, utilizando-se dos recursos do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 113/1995, de 10/11/1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 ATA DESERTA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES
 ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Ausência de Licitantes - Licitação Deserta.
 DATA: 06 de junho de 2024;
 HORÁRIO: 09:00 horas;
 LICITAÇÃO/MODALIDADE Nº: Pregão Presencial nº 14/2024
 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 400 (quatrocentas) Cestas Básicas. No dia 06 de junho de 2024, às 09:35 horas na sede da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, seria realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta dos interessados em participar do Pregão Presencial nº. 14/2024, o qual foi publicado no Mural do Site da Prefeitura Municipal, Mural do Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Jornal Ilustrado no dia 24 de maio de 2024, com a presença dos integrantes da Comissão de Pregão, nomeados pela Portaria nº 81/2024, de 08 de abril de 2024. Aberta a sessão pelo Pregoeiro, verificou-se a inexistência de qualquer interessado em participar do pleito licitatório. De sorte que, após a lavratura, leitura e aprovação da presente Ata negativa, como nada havia digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, esta assinada pelos representantes da Comissão presente. Link da transmissão da sessão: https://www.youtube.com/watch?v=xqpoFuchKSw
 A sessão estava marcada para iniciar às 09:00 horas, porém devido a um problema na transmissão só foi possível iniciar às 09:35 horas.

Alto Piquiri, 06 de junho de 2024.
 Luiz Aparecido Rabejo Junior
 Pregoeiro Municipal
 Robson Jorge Magalhães
 Membro da Comissão
 Marcelo Alves da Silva
 Membro da Comissão

MEMORIAL DESCRITIVO (DEMARCAÇÃO)

IMÓVEL: Demarcação da Avenida Guairá

PROPRIETÁRIO: Município de Cafezal do Sul

CNPJ: 95.640.652/0001-05

ÁREA: 2.593,65 m².

LOCALIZAÇÃO: Distrito de Guaiporã - Município de Cafezal do Sul - Comarca de Iporã - PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NE 11° 00' 50", na distância de 20,40 metros, confrontando com a Rua Maringá e com o rumo de NO 79° 00' SE, na distância de 17,60 metros confrontando com a Estrada São Mateus.

LESTE: Com o rumo de NE 11° 00' 50", na distância de 18,20 metros, confrontando com o Lote nº 10, na distância de 18,30 metros confrontando com o Lote nº 09, na distância de 35,30 metros confrontando com o Lote de nº 08, totalizando 71,80 metros.

SUL: Com o rumo de NE 11° 00' 50", na distância de 49,30 metros, confrontando com a Rua Apucarana.

OESTE: Com o rumo NO 79° 00' SE, na distância de 3,35 metros, confrontando com o lote nº 07, na distância de 79,70 metros confrontando com o lote nº 06, na distância 27,75 metros confrontando com o lote nº 05, na distância de 24,70 metros confrontando com o lote nº 04 tendo uma metragem total de 105,50 metros.

Cafezal do Sul /PR, 26 de abril de 2024.

Eng. Civil. Luiz Eduardo Candido
 Crea PR-145164/D

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Maria Aparecida Pires Nogueira 05735132954 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para Fabricação de móveis com predominância de madeira, Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras e Reparação de artigos do mobiliário a ser implantada Avenida Rio Grande do Sul, 133, Tapira, PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004 Ao Contrato Administrativo Nº 088/2021, firmado em 09 de junho de 2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL E H F GESTÃO PÚBLICA LTDA. - CNPJ 12.402.787/0001-05
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS PARA ATENDER NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
 Alteração: prorrogação de prazo de execução, vigência e alteração de valor.
 Fundamento: cláusulas terceira, quarta e décima alínea "e", do Contrato nº 088/2021, Decreto Federal nº 10.540/2020 e Decreto Municipal nº 036/2021.
 Data da assinatura deste Termo: 06/06/2024.
 Alex Antonio Cavalcante
 Prefeito Municipal
 Hemerson Fernando Giachini
 H F GESTÃO PÚBLICA LTDA. - CNPJ 12.402.787/0001-05
 06/06/2024
 Departamento de Licitações e Contratos
 Brasilândia do Sul-PR

DEMARCAÇÃO DA AVENIDA GUAIRÁ
 Município de Cafezal do Sul - Pr
 Comarca de Iporã - Pr
 Prop: Município de Cafezal do Sul
 Área = 2.593,65 M²

Luiz Eduardo Candido
 Eng. Civil - CREA PR 145164/D

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
 EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

REF: DISPENSA Nº 004/2024.

A Comissão de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto da Dispensa nº 004/2024, que após a análise e verificação das propostas e documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	HABILITAÇÃO
1º	CARLOS OLÍVEIR TEIXEIRA DE LIMA (CNPJ 29.324.988/0001-26)	R\$7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)	HABILITADO
2º	PLASTIPLASTICOS LTDA (CNPJ 26.079.634/0001-75)	R\$7.300,00 (sete mil e trinta reais)	HABILITADO
3º	SIMONI IND. GRAF. LTDA - CNPJ 37.652.288/0001-33	R\$13.350,00 (treze mil e trinta e cinco reais)	INABILITADO

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de contratação fará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para eventual interposição de recurso, nos termos do art. 165, I da Lei Federal nº 14.133/21.

Brasilândia do Sul-PR, 05 de junho de 2024.

LUCIANO GIMENES
 Agente de Contratação

VAGNER BRITO DA SILVA
 Membro

JOHN LENNO DE PAULA SCUTERI
 Membro

GILCEMARA SIMÕES LIMA DA SILVA
 Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO 048/2024
 CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR.
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.
 DO OBJETO
 O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTAR, NÚMERO DA PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº 410560720230002, para atender a todos os programas da entidade beneficiando todas as pessoas com deficiência intelectual, múltiplas e transtornos global do desenvolvimento da referida entidade, conforme PLANO DE APLICAÇÃO.
 DOS RECURSOS FINANCEIRO:
 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cujo repasse será em parcela única conforme o Plano de Aplicação e Trabalho.
 DA VIGÊNCIA
 O presente Termo de Colaboração vigorará na data da publicação de seu Extrato, e será válido até a data de 31 de dezembro de 2024, para a consecução de seu objeto.
 Cidade Gaúcha - PR, 03 de junho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Sândra Marize Paes Baltazar Representante da APAE
 Convenente
 Testemunhas:

CONVOCAÇÃO

Convocamos os comerciantes filiados a associação comercial e empresarial de Icaraima - ASCOMEI para assembleia geral a ser realizada no dia 17 de junho de 2024, a partir das 17:30, na sala de reuniões do paço municipal de Icaraima, situado na avenida Hermes Vissoto, nº 810, a assembleia terá como pauta principal a eleição do conselho de administração para gestão do novo biênio.
 Conforme art.56 do estatuto social, fica indicado como integrantes da comissão eleitoral.
 Valdir de Souza Lima.
 Marcio da Silva Ereno.
 Valdemir Ribeiro Sparapan.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e CARLOS OLÍVEIR TEIXEIRA DE LIMA
 OBJETO: Aquisição de sacolas plásticas para atender a secretaria de saúde, para melhorar as condições de entrega dos medicamentos aos pacientes
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/21 - Dispensa: 10/2024
 Dotação orçamentária:
 ÓRGÃO UNIDADE FR RED DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 GOVERNAMENTAL 05.001.103011500.2.022 339030 3326 449
 ATENDIMENTO A SAÚDE
 R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
 Vigência: 06 meses
 ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura e CARLOS OLÍVEIR TEIXEIRA DE LIMA
 Data: 06 de junho de 2024

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024

CREDECIMENTAMENTO DE INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E ARTESANATOS E NA DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E AFINS, NOS EVENTOS ALUSIVOS AO 69º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NO PERÍODO DE 25 A 30 DE JUNHO DE 2024, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DÁRIO PIMENTA DA NÓBREGA

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 Este edital tem como objeto tornar público seleção de interessados na venda de produtos alimentícios, bebidas e artesanatos e na disponibilização de brinquedos infláveis e afins, durante os eventos alusivos ao 69º Aniversário do Município de Umuarama/Pr, no período de 25 a 30 de Junho de 2024, no Parque de Exposições Dário Pimenta Nóbrega.

1.2 O presente credenciamento é necessário para atender à demanda das festividades do Município, referente as comemorações alusivas ao 69º Aniversário do Município de Umuarama.

1.3 Este edital terá validade de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados, sendo estes pessoas jurídicas e/ou microempreendedores individuais (MEI) dos segmentos de alimentação, bebidas, artesanato, brinquedos infláveis e afins, instalados no Município de Umuarama e que satisfaçam as condições deste edital e de seus anexos.

2.1.1 As vagas descritas no presente edital serão preenchidas prioritariamente por empresas e/ou MEI situados no Município de Umuarama, podendo, em caso de não preenchimento, serem destinadas a empresas/MEI de outras municipalidades.

2.2 Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou microempreendedores individuais (MEI) e seus responsáveis legais que:

a) Tenham sido impedidos de contratar com a Administração;

b) Tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

c) Tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado com esta Administração Pública;

d) Não apresentem condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento;

e) Sejam servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama.

2.3 Os interessados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício de comércio, observando os limites mínimos e condições de instalação, conforme as seguintes categorias:

Espaço Produto a ser comercializado

01 Crepes de sabores diversos (tamanho aproximado de 15 cm) - Quantidade de ponto: 02 (3mx3m) (1A; 1B)

02 Cachorro quente (contendo Pão próprio de cachorro quente com tamanho aproximado de 15 cm, salsicha, molho e acompanhamentos diversos). - Quantidade de ponto: 03 (3mx3m) (2A; 2B; 2C)

03 Chopp Pilsen (copo de 400 ml) - Quantidade de ponto: 02 (3mx3m) (3A; 3B)

04 Hambúrguer e X (contendo pão, molho, milho, ervilha, bacon, hambúrguer, tomate e alface) - Quantidade de ponto: 02 (3mx3m) (4A; 4B)

05 Churros sabor doce de leite/chocolate (tamanho aproximado de 15 cm) de sabores diversos. - Quantidade de ponto: 01 (3mx3m)

06 Cocadas (produtos derivados de coco) de diversos sabores - Quantidade de ponto 01 (3mx3m)

07 Sorvetes (Sorvete cascaço medida aproximada de 15 cm e casquinha medida aproximada de 11 cm, sabores diversos) - Quantidade de ponto: 01 (3mx3m)

08 Algodão doce - Quantidade de ponto: Ambulante

09 Pipoca salgada/doce estourada na hora (embalagem com tamanho aproximado de 20 cm e em carrinho próprio do credenciado) - Quantidade de ponto: ambulante

10 Produtos artesanais (produzidos por artistas e artesãs ou artesãos como vasos, luminárias, tapetes, toalhas, sabonetes, quadros e outros) - Quantidade de pontos: 30 (2mx2m)

11 Brinquedos infláveis e cama elástica (todos devem estar cercado das formalidades que atestem as condições de segurança dos brinquedos) Quantidade de pontos: 08 (189,00m²)

Valor máximo do ingresso R\$ 5,00 (cinco reais) 12 Brinquedos e Balões Infláveis - Quantidade de pontos: ambulante

13 Flores e Plantas - Quantidade de ponto: 06 (31,50 m²)

14 Produtos alimentícios artesanais (pães, chocolates, geleias, doces e outros) Quantidade de ponto: 10 (2mx2m)

15 - Espaço 15 – (Dias – 25/06; 27/06; e 28/06) Venda de Bebidas (Lata) na Arena- (1) água 500ml – com gás/sem gás; 2) refrigerante 350 ml; 3) Cerveja 269 ml

Quantidade de ponto: 01(2mx2m) 16 - Espaço 16 – (Dias – 25/06; 27/06; e 28/06) Venda de Bebidas (Lata) na Arena- (1) água 500ml – com gás/sem gás; 2) refrigerante 350 ml; 3) Cerveja 269 ml

Quantidade de ponto: 01(2mx2m) 17 - Espaço 17 – (Dias – 25/06; 27/06; e 28/06) Venda de Bebidas (Lata) na Arena- (1) água 500ml – com gás/sem gás; 2) refrigerante 350 ml; 3) Cerveja 269 ml

Quantidade de ponto: 01(2mx2m) 18 - Espaço 18 – (Dias – 25/06; 27/06; e 28/06) Venda de Bebidas (Lata) na Arena- (1) água 500ml – com gás/sem gás; 2) refrigerante 350 ml; 3) Cerveja 269 ml

Quantidade de ponto: 01(2mx2m) 19 - Espaço 19 – (Dias – 25/06; 27/06; e 28/06) Venda de Bebidas (Lata) na Arena- (1) água 500ml – com gás/sem gás; 2) refrigerante 350 ml; 3) Cerveja 269 ml

Quantidade de ponto: 01 (2mx2m) 2.3.1 O local de instalação dos espaços será definido pela Comissão Central Organizadora – CCO.

2.4 Os interessados poderão se credenciar em um dos itens dispostos na tabela acima descrita, de acordo com o seu objeto social.

2.5 A Inscrição e o Credenciamento concedido ao participante habilitado são INTRANSFERÍVEIS.

2.6 É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUELO DO PONTO, assim como a TROCA DAS ATIVIDADES ENTRE OS LICENCIADOS, o que, se confirmado, culminará na cassação do Credenciamento.

2.7 Fica assegurado ao Município de Umuarama o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

3. DA DOCUMENTAÇÃO, DO LOCAL, DIA E HORA PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

3.1 O Credenciamento iniciará a partir da data de veiculação deste edital, permanecendo aberto até o dia 17 de junho de 2024, às 17h00, sendo possível apenas um item por empresa dos aqui disponibilizados, e que esteja de acordo com seu objeto social.

3.2 Os interessados deverão protocolar o pedido de credenciamento na Seção de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Umuarama, localizada na Avenida Rio Branco, nº 3717, Centro Cívico, dentro do prazo estipulado no subitem 3.1 e acompanhado da seguinte documentação:

a) Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, ou comprovante de condição de microempreendedor individual (MEI);

b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos a tributos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF e FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, incluídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLDT ou CLT-EN);

e) Declaração que possui condições para realizar o evento, bem como possui quadro de funcionários suficiente para atender toda demanda do evento conforme atividade;

f) Ficha cadastral – Anexo II;

g) Documento de identificação com foto, do responsável pela assinatura do termo de compromisso;

3.2.1 Fica dispensada a autenticação das cópias dos documentos acima elencados. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada.

3.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado que for autorizado a participar dos eventos, a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Umuarama

3.4 A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e cumprimento aos seus anexos;

4. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1 Após findado o prazo previsto no subitem 3.1, a Comissão Central Organizadora – CCO procederá à análise dos documentos encaminhados e credenciará todos os interessados que cumprirem os requisitos de qualificação acima previstos.

4.2 Havendo mais de um credenciado para o mesmo espaço, será realizado um sorteio para o desempate, não cabendo recurso do resultado.

4.2.1 Os credenciados que não forem sorteados integrarão o cadastro do reserva do presente edital.

4.3 Cumpridos todos os requisitos de qualificação e seleção acima identificados, será elaborado o respectivo Termo de Cessão de Uso, conforme minuta que consta do Anexo I.

5. DO SORTEIO

5.1 Caso seja necessário, o sorteio dos espaços para empresas/MEIs ocorrerá em ato público, na sede do Paço Municipal, em dia e horário a serem divulgados pela Comissão Central Organizadora – CCO.

5.1.1 No sorteio, será assegurado o direito de preferência às empresas e/ou aos MEIs situados no Município de Umuarama.

5.2 Para ter garantia sua participação no sorteio, os Credenciados deverão comparecer no ato público ou serem representados por pessoa que detenha poderes para tanto.

5.2.1 A indicação do responsável pela participação no sorteio, em caso de não ser sócio da credenciada, deverá ser feita no Anexo II – Ficha Cadastral deste credenciamento.

5.2.2 O credenciado que não comparecer/não for representado no dia do sorteio perderá o direito de prestar o serviço.

5.2.3 O Sorteio será realizado no sistema "cumbuca", em que será colocado o nome de todos os interessados relativos ao item, sendo que o sorteio comporá uma lista de classificação. Preenchidos os espaços disponibilizados, os demais interessados/credenciados ficarão em lista de espera, para eventual preenchimento do espaço em caso de desistência ou retirada do credenciado que não atender as disposições deste Edital.

6. VALOR MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CADA PRODUTO

6.1 Os valores de comercialização dos itens descritos neste edital devem ser compatíveis com o valor de mercado, estando sujeitos à verificação do PROCON e, se o caso, retirada do expositor do evento.

7. DA DESISTÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO

7.1 O Credenciado poderá desistir da participação em até 02 (dois) dias antes da assinatura do Termo de Cessão de Uso, devendo comunicar à Comissão Central Organizadora – CCO, por meio da Seção de Protocolo.

7.2 Em havendo desistência, o estande selecionado pelo credenciado retornará à disponibilidade, para a possibilidade de escolha dos demais credenciados que ainda não realizaram a seleção do espaço.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Cessão de Uso.

8.2 Imediatamente após o início da execução do objeto deste Edital, os serviços serão devidamente inspecionados/fiscalizados pelo Fiscal e pela Comissão, especialmente designados.

8.3 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade na execução por parte do credenciado ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se o credenciado às penalidades constantes no respectivo Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 CABE AO CREDENCIADO:

a) Respeitar os horários e cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Umuarama e Comissão Central Organizadora – CCO, durante o período dos eventos;

b) Atender às Normas de Regularização das Leis Trabalhistas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, buscando proteger a integridade física e moral dos trabalhadores contratados;

c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou sinistro relativo à operação dos equipamentos de sua propriedade, e ainda por eventuais danos que venham a causar diretamente ou indiretamente a terceiros, bem como a estrutura fornecida pelo Município;

d) Retirar todos os seus materiais utilizados 1 (um) dia após a finalização do evento, tais como, equipamentos, devendo entregar o (s) espaço (s) ocupado (s) completamente limpo, da forma que o (s) recebeu;

e) Utilizar materiais e equipamentos que atendam às normas da ABNT e INMETRO;

f) Responsabilizar-se pela preservação e manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade;

g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado;

h) Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao Município de Umuarama ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

i) Não realizar nenhuma alteração no layout das instalações, não sendo permitido nem um tipo de faixa ou identificação que não seja o correspondente layout definido pela Comissão Central Organizadora.

j) Fornecer no espaço ocupado, extintores de incêndio devidamente instalados e regularizados junto aos órgãos competentes;

k) Dispor de equipe qualificada e treinada em número suficiente para a eficiente e eficaz prestação do serviço;

l) Observar para comercialização os produtos, tipos, marcas e preços máximos já tabelados pela Comissão Central Organizadora;

m) Vender somente o previsto para aquele espaço, sendo vedada a venda de produtos diversos;

n) Providenciar o Alvará Sanitário, expedido para o evento e seguir todas as exigências do órgão da Vigilância Sanitária.

9.2 CABE AO MUNICÍPIO:

a) Fiscalizar a presente Cessão de Uso, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

b) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente edital;

c) Fiscalizar o cumprimento dos termos originários do presente edital, durante a vigência do Termo e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Credenciado;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

e) Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta emitidas pela Comissão Central Organizadora – CCO;

f) DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os responsáveis pela fiscalização do Termo decorrente deste edital serão os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, especificamente da Divisão de Postura.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As autorizações expedidas em favor dos credenciados habilitados e sorteados para os eventos serão revogadas imediatamente após o término do evento ou a qualquer tempo desde que configurada a situação de conveniência e oportunidade, sem direito a indenização de qualquer espécie.

11.2 O Município de Umuarama não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.

11.3 O credenciamento concede ao Município de Umuarama o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para o município.

11.4 É facultado ao Município de Umuarama, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

11.5 As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

11.6 Os credenciados do ramo de alimentação, além do item em que for classificado poderá vender água (500ml), refrigerante (lata/350ml), e cerveja (lata/269ml), desde que respeitados os valores de mercado.

Umuarama, 03 de junho de 2024.

CELSONO LUIZ POZZOBOM

Prefeito de Umuarama

EVERALDO MARCOS NAVARRO

Secretaria de Fazenda

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. /2024

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UMUARAMA E A EMPRESA PARA A CESSÃO DE USO TEMPORÁRIA

DE ESPAÇO PARA OS EVENTOS ALUSIVOS AO 69º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.378/0001-56, promotor e organizador DOS EVENTOS ALUSIVOS AO 69º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, com sede na Avenida Rio Branco, 3717, Centro cívico, Umuarama, PR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CELSONO LUIZ POZZOBOM, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu(ua) _____, Senhor(a) _____, inscrita(o) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente, CESSIONÁRIA, e as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Credenciamento nº 01/2024, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas: Integram e completam o presente Termo de Compromisso para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Credenciamento nº. 01/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é a Cessão de Uso temporária de espaço (s) disposto para os eventos alusivos ao 69º Aniversário do Município de Umuarama/Pr, no período de 25 a 30 de Junho de 2024, no Parque de Exposições Dário Pimenta Nóbrega.

1.2. O(s) espaço(s), objeto(s) da presente cessão, possuirá(ão) as especificações descritas abaixo, conforme selecionados no Mapa, referindo-se a espaço no Parque de Exposições Dário Pimenta Nóbrega (código/número) do(s) espaço(s) – [PREENCHER APÓS ESCOLHA];

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA

2.1. Compromete-se o CEDENTE a disponibilizar o espaço com estande montado no qual a CESSIONÁRIA utilizará para a realização dos serviços.

2.2. Caso a CESSIONÁRIA necessite de estrutura hidráulica e/ou elétrica, deverá informar, com a devida antecedência, à CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS

3.1. A CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o(s) estande(s) de acordo com o estabelecido no layout do evento, e desde já, declara conhecer e aceitar todas as cláusulas e condições do regulamento geral, para todos os fins de direito, bem como, outras normas eventualmente editadas pela CEDENTE e a Comissão Central Organizadora do Evento no intuito de organizar o funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. A presente Cessão de Uso será a título gratuito.

4.2. As obrigações e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes das atividades durante a realização do evento são de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A CESSIONÁRIA poderá desistir da participação até 02 (dois) dias antes de assinar o Termo de Compromisso, devendo efetuar a comunicação à Comissão Central Organizadora – CCO, por meio de Protocolo, retornando a disponibilidade do espaço para possibilidade de escolha dos demais Credenciados e que ainda não realizaram a seleção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 CABE À CESSIONÁRIA

a) Respeitar os horários e cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Umuarama e Comissão Central Organizadora – CCO, durante o período dos eventos;

b) Atender às Normas de Regularização das Leis Trabalhistas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, buscando proteger a integridade física e moral dos trabalhadores contratados;

c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou sinistro relativo à operação dos equipamentos de sua propriedade, e ainda por eventuais danos que venham a causar diretamente ou indiretamente a terceiros, bem como a estrutura fornecida pelo Município;

d) Retirar todos os seus materiais utilizados 1 (um) dia após a finalização do evento, tais como, equipamentos, devendo entregar o (s) espaço (s) ocupado (s) completamente limpo, da forma que o (s) recebeu;

e) Utilizar materiais e equipamentos que atendam às normas da ABNT e INMETRO;

f) Responsabilizar-se pela preservação e manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade;

g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado;

h) Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao Município de Umuarama ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

i) Não realizar nenhuma alteração no layout das instalações, não sendo permitido nem um tipo de faixa ou identificação que não seja o correspondente layout definido pela Comissão Central Organizadora;

j) Fornecer no espaço ocupado, extintores de incêndio devidamente instalados e regularizados junto aos órgãos competentes;

k) Dispor de equipe qualificada e treinada em número suficiente para a eficiente e eficaz prestação do serviço;

l) Observar para comercialização os produtos, tipos, marcas e preços máximos já tabelados pela Comissão Central Organizadora;

m) Vender somente o previsto para aquele espaço, sendo vedada a venda de produtos diversos;

n) Providenciar o Alvará Sanitário, expedido para o evento e seguir todas as exigências do órgão da Vigilância Sanitária.

6.1.1 Restará impedida a montagem do(s) estande(s) e da participação no evento, a CESSIONÁRIA que descumprir, em todo ou em parte, qualquer condição estabelecida pela Comissão Central Organizadora – CCO, independente de ser integrante ou não deste termo.

6.2 CABE AO CEDENTE:

a) Fiscalizar a presente Cessão de Uso, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

b) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente edital;

c) Fiscalizar o cumprimento dos termos originários da presente edital, durante a vigência do Termo e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Credenciado;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

e) Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta emitidas pela Comissão Central Organizadora – CCO;

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULAS GERAIS

7.1 A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do presente Termo.

7.2 O descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer condição estabelecida pela Comissão Central Organizadora – CCO, independente de ser integrante ou não deste TERMO DE COMPROMISSO pela CESSIONÁRIA, dará ao Município o direito de rescindir este termo imediatamente, independentemente de qualquer tipo de notificação judicial ou extrajudicial, arcando a CESSIONÁRIA com os prejuízos que der causa.

7.3 O presente termo será revogado imediatamente após o término do evento ou a qualquer tempo desde que configurada a situação de conveniência e oportunidade, sem direito a indenização de qualquer espécie.

7.4 O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado, cabendo à CESSIONÁRIA a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o CEDENTE de qualquer indenização.

7.5 O presente termo concede ao Município de Umuarama o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para o município.

7.6 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama, PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias, que, depois de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

AMBULANTES - ALIMENTAÇÃO

12 PONTOS
3x3m

1A - 1B (Crepes)
2A - 2B - 2C (Cachorro quente)
3A - 3B (Chopp)
4A - 4B (Hambúrguer e X)
5 (Churros)
6 (Cocadas)
7 (Sorvetes)

FLORES E SABORES

6 PONTOS - FLORES E PLANTAS (31,50m²)
10 PONTOS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS (2x2m)

6 PONTOS - FLORES E PLANTAS (31,50m²)
10 PONTOS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS (2x2m)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ANIVERSÁRIO DA CIDADE - 69 ANOS

1A - 1B (Crepes)
2A - 2B - 2C (Cachorro quente)
3A - 3B (Chopp)
4A - 4B (Hambúrguer e X)
5 (Churros)
6 (Cocadas)
7 (Sorvetes)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRICO - LTDA S.S. CNPJ 06.849.033/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 - INEXIGIBILIDADE

Ratifica o ato por mim praticado, na contratação da empresa **CLÍNICA INTEGRADA LTDA - ME**, para prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas de Psicologia e Fonoaudiologia especializada para pacientes portadores de deficiência e autismo, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 - Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 029/2024, anexo. Em 06 de junho de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adm. Anísio de Moraes, 902 - Fone: (41) 3644-1231 - Fax: (41) 3644-1239

DECRETO Nº 047/2024

Dispõe sobre a nomeação do Representante do Ente Federado no Sistema do SISCACS - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
I - Nomear o Representante do Ente Federado no Sistema do SISCACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Município de Brasília do Sul - Paraná, sendo esse Representante no Município o Secretário Municipal de Educação, que assumiu essa função a Senhora Sandra Maria Gonçalves da Conceição, conforme a Portaria de nomeação nº 145/2024.

II - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 06 de Junho de 2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adm. Anísio de Moraes, 902 - Fone: (41) 3644-1231 - Fax: (41) 3644-1239

DECRETO Nº 046/2024

Dispõe sobre o desligamento do Representante do Ente Federado no Sistema do SISCACS - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
I - Desligar o Representante do Ente Federado no Sistema do SISCACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Município de Brasília do Sul - Paraná, sendo esse Representante do Município o Secretário Municipal de Educação, que no caso a Senhora Iremilda Pastori Tomazini, não está mais nessa função.

II - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 06 de Junho de 2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3254/2024
DATA: 06/06/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 031/2024, Pregão Eletrônico, nº 019/2024. O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.

DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado o lote 01, em favor da empresa CICERO A. FERREIRA, CNPJ: 20.685.515/0001-80 o resultado do processo licitatório nº 031/2024, Pregão Eletrônico, nº 019/2024.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 031/2024, Pregão Eletrônico, nº 019/2024, o lote 01, em favor da empresa CICERO A. FERREIRA, CNPJ: 20.685.515/0001-80, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL (INTERNA E EXTERNA) EM CALÇADAS EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO E EM CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 06 dias do mês de junho de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 2.062/2024

Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA Nº 13/2024, dando outras providências. O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais; D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 80/2024 de 08 de abril de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de DISPENSA Nº 13/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para LOCAÇÃO DE GERADOR - Locação de 01 grupo de gerador móvel, com capacidade de 75 a 81 KVA trifásicos, tensão 220/127 VAC, 60 Hz, com QTA disjuntor de proteção de no mínimo 165 ampères, silenciado e carenado em regime STAND-BY.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.

PONENTE: VALOR TOTAL
ELLUS ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP
R\$ 35.999,95 - trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de junho de 2024
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 022/2024

Autoriza viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo senhor José Carlos Leal.

RESOLVE:
Fica autorizada o senhor José Carlos Leal - Técnico Contábil, portador do CPF sob nº 600.778.369-58, viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 13 de março do corrente ano, para participar do "15º Congresso de União e Fortalecimento da Verança" - "A Observância das Normas Eleitorais nos Trabalhos das Câmaras Municipais 2024", promovido pela Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, com apoio da Datalegis, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.

Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.

Salientando que a participação do(a) Servidor(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.

Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 08 de Março de 2.024.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 023/2024

Autoriza viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Ovídio Alves Teixeira.

RESOLVE:
Fica o vereador Ovídio Alves Teixeira, portador do CPF sob nº 577.012.989-72, autorizado a viajar à cidade de Brasília-DF, nos dias 19 a 22 de Março do corrente ano, para participar do "Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar", promovido pela Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, com apoio da Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.

Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.

Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.

Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 15 de Março de 2.024.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 024/2024

Autoriza viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Valdeci Ribeiro de Almeida.

RESOLVE:
Fica o vereador Valdeci Ribeiro de Almeida, portador do CPF sob nº 600.778.089-9, autorizado a viajar à cidade de Brasília-DF, nos dias 19 a 22 de Março do corrente ano, para participar do "Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar", promovido pela Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, com apoio da Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.

Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.

Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.

Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 15 de Março de 2.024.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 025/2024

Autoriza viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Carlos Alexandre Barbosa.

RESOLVE:
Fica o vereador Carlos Alexandre Barbosa, portador do CPF sob nº 060.640.169-57, autorizado a viajar à cidade de Brasília-DF, nos dias 19 a 22 de Março do corrente ano, para participar do "Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar", promovido pela Uvepar, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.

Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.

Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.

Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 15 de Março de 2.024.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 026/2024

Autoriza viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo Dr. Edmauro Carnezi, Assessor Jurídico da Presidência.

RESOLVE:
Fica autorizada o Dr. Edmauro Carnezi, Assessor Jurídico da Presidência, portador do CPF sob nº 019.233.209-60, OAB-PR sob nº 67.818, viajar à cidade de Brasília-DF, nos dias 19 a 22 de Março do corrente ano, para participar do "Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar", promovido pela Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, com apoio da Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.

Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.

Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.

Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 15 de Março de 2.024.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CAFEZAL DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 13/2024

SÚMULA: Aprovação Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) - Fundos da Criança e do Adolescente - DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 - CEDCA/PR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 801, de 31 de março de 2015, e alterações que foram atribuídas a Lei nº 874, de 18 de outubro de 2018, e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 06 de junho de 2024, as 14 horas e 30 minutos do auditório da prefeitura municipal de Cafetal do Sul - Pr.

CONSIDERANDO a ata da reunião 14/2024.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, sem ressalvas o Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) - Fundos da Criança e do Adolescente - DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 - CEDCA/PR

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafetal do Sul - Pr, 06 de junho de 2024.

Eder Silva Cordeiro
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 120/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ELLUS ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE GERADOR - Locação de 01 grupo de gerador móvel, com capacidade de 75 a 81 KVA trifásicos, tensão 220/127 VAC, 60 Hz, com QTA disjuntor de proteção de no mínimo 165 ampères, silenciado e carenado em regime STAND-BY.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 07 de janeiro de 2025.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 35.999,95 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA Nº 13/2024.

Alto Piquiri - PR, 07 de junho de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
RITA DE CÁSSIA VIEIRA BORGES
Representante Legal da Empresa
Contratado

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CAFEZAL DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 14/2024

SÚMULA: Aprovação do novo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para dar seguimento ao recebimento do recurso Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) - Fundos da Criança e do Adolescente - DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 - CEDCA/PR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 801, de 31 de março de 2015, e alterações que foram atribuídas a Lei nº 874, de 18 de outubro de 2018, e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 06 de junho de 2024, as 15 horas do auditório da prefeitura municipal de Cafetal do Sul - Pr.

CONSIDERANDO a ata da reunião 15/2024.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, sem ressalvas o novo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para dar seguimento ao recebimento do recurso do Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) - Fundos da Criança e do Adolescente - DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 - CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafetal do Sul - Pr, 06 de junho de 2024.

Eder Silva Cordeiro
Presidente CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CAFEZAL DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 15/2024

SÚMULA: Aprovação da inscrição do Programa de Atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas para dar seguimento ao recebimento do recurso Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) - Fundos da Criança e do Adolescente - DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 - CEDCA/PR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 801, de 31 de março de 2015, e alterações que foram atribuídas a Lei nº 874, de 18 de outubro de 2018, e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 06 de junho de 2024, as 15 horas e 30 minutos do auditório da prefeitura municipal de Cafetal do Sul - Pr.

CONSIDERANDO a ata da reunião 16/2024.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, sem ressalvas a inscrição do Programa de Atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas para dar seguimento ao recebimento do recurso do Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) - Fundos da Criança e do Adolescente - DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 - CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafetal do Sul - Pr, 06 de junho de 2024.

Eder Silva Cordeiro
Presidente CMDCA

Cafetal do Sul

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Italo Cavalli, 664 - Fone: (41) 3655-8000 - Fax: (41) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

TERMO DE APOSTILAMENTO 06/2024 DE REALINHAMENTO DE VALORES, ORNADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023, CONTRATO 179/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL E A EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, contrato firmado em 07 de novembro de 2023, fica, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, reajustados os valores acertados para o item 01, do referido Pregão conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
1	ÓLEO DIESEL S10	5,23	5,32
1	ÓLEO DIESEL COMUM	5,66	5,47
3	GASOLINA COMUM SEM CHLEBIO	5,62	5,48
4	ETANOL	3,71	3,58

Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.

Para efeitos legais, o reajuste acima acordado passa a ter validade a partir da data de publicação.

Cafetal do Sul, 06 de junho de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA/JOSÉ ALESSANDRO GONÇALVES

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de software Adobe Creative Cloud com a finalidade de ser utilizado pela Diretoria de Comunicação Social e Imprensa, e o software Autodesk Collection, para ser utilizado pelas Secretarias de Planejamento e de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente desse Município de Guaira/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO COM ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 20/06/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 20/06/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 20/06/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 093/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de servidores de data center e computadores, os quais serão utilizados para atender a demanda desse município de Guaira/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min do dia 20/06/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 14h29min do dia 20/06/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h30min do dia 20/06/2024

Os editais e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelos sites www.bilcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (41) 3442-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.

Guaira (PR), em 06 de junho de 2024.
Graziela Barbosa de Azevedo / Progreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 121/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: GIORGI SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de GEOMEMBRANA PEAD 1,00mm

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 06 de junho de 2025.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA Nº 16/2024.

Alto Piquiri - PR, 07 de junho de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
SANDRA TERESINA NACONENSKI GIORGI
Representante Legal da Empresa
Contratado

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014/2023, REF. A INEXIGIBILIDADE N.º 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE e,
 CONTRATADA: A empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 19.850.311/0001-78, Inscrição Estadual n.º 90923609-60, Inscrição Municipal n.º 435667, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, n.º 432, centro, Tel.: (43) 3546-1236, e-mail: nortesulsaude@hotmail.com, Município de Ibatí – PR, CEP: 84.900-000, neste ato, devidamente representada pelo Sr. CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 9.046.826-0 SSP/PR, inscrito no CPF sobre n.º 055.174.029-92, residente e domiciliada na Rua Euclides Monteiro, n.º 901, centro, Fone. (43) 3546-1236, e-mail: nortesulsaude@hotmail.com, Município de Ibatí – PR, CEP: 84.900-000.
 Considerando a necessidade de serviços técnicos de enfermagem, conforme necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR.
 Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado. Considerando o artigo 65, letra "B" do inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações. Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar a cláusula 2 (segunda) do Contrato Original, sob o n.º 014/2023, da seguinte forma.
 1.1.1 DA ALTERAÇÃO, acresce o quantitativo de meta dos itens de serviços abaixo:
 ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS UND. QUANT. VLR. UNIT. VLR. TOTAL
 001 Técnico em enfermagem no Hospital Municipal e unidade básicas de saúde. Atendimentos 12h X 36h (40 horas semanais). Svc/ Mês 6 R\$ 2.700,00
 R\$ 16.200,00
 002 Técnico em enfermagem. Plantões diurnos e noturnos, 12 horas. Svc/Mês 49 R\$ 300,00
 R\$ 14.700,00
 1.2 O valor total integrado ao presente contrato, conforme acréscimo demonstrado nos itens acima, será de R\$ 30.900,00 (trinta mil e noventa reais).
 1.3 Considerando o acréscimo de metas estabelecidas no item 1.1.1 e 1.2 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado o objeto contratual e por conseguinte a cláusula 4 (quarta), que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos).
 CLÁUSULA SEGUNDA
 2.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 10 de Março de 2023.
 2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
 Cidade Gaúcha - PR, 05 de Junho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES Prefeito Municipal
 Contratante
 CRISTIANO PARRA VIEIRA Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 093/2023, REF. A INEXIGIBILIDADE N.º 020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA VITALIX GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE e,
 CONTRATADA: A empresa VITALIX GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 50.728.423/0001-15, com sede na Rua Jardim, n.º 748, centro, Tel.: (44) 2935-1140, e-mail: contatavitalix@gmail.com; e/ou contabilidadeatl@hotmai.com; Município de Paraisópolis do Norte – PR, CEP: 87.780-000, neste ato, devidamente representada pelo Sr. GUSTAVO DE ARAÚJO SACCHI, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 13.113.730-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 099.357.869-19, doravante denominado CONTRATADA.
 Considerando a necessidade de serviços médicos e de enfermagem, conforme necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR.
 Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado. Considerando o artigo 65, letra "B" do inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações. Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar a cláusula 2 (segunda) do Contrato Original, sob o n.º 093/2023, da seguinte forma:
 1.1.1 DA ALTERAÇÃO, acresce o quantitativo de meta dos itens de serviços abaixo:
 ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS UND. QUANT. VLR. UNIT. VLR. TOTAL
 004 Médico Plantonista para atendimento diurno de segunda à sexta-feira, para consultas e ocorrências que surgirem no horário Svc/Mês 60 1.700,00 102.000,00
 005 Médico Plantonista para atendimento noturno de segunda à sexta-feira, para consultas e ocorrências que surgirem no horário Svc/Mês 21 1.700,00 35.700,00
 006 Médico Plantonista para atendimentos diurnos, nos finais de semana, para consultas e ocorrências que surgirem no horário Svc/Mês 8 1.750,00 14.000,00
 007 Médico Plantonista para atendimentos noturnos, nos finais de semana, para consultas e ocorrências que surgirem no horário Svc/Mês 8 1.750,00 14.000,00
 08 Médico Plantonista para atendimentos diurnos, nos feriados, para consultas e ocorrências que surgirem no horário Svc/Mês 2 2.000,00 4.000,00
 09 Médico Plantonista para atendimentos noturnos, nos feriados, para consultas e ocorrências que surgirem no horário Svc/Mês 2 2.000,00 4.000,00
 10 Enfermeiras (os) Atendimento em escala de 12h x 36h. 4 7.500,00 30.000,00
 11 Enfermeiras (os) Plantões de enfermeiros (finais de semana, feriados, acompanhamentos de paciente, cobrir férias e atestados) 22 600,00 13.200,00
 1.2 O valor total integrado ao exercício de 2024, conforme acréscimo demonstrado nos itens acima, será de R\$ 216.900,00 (duzentos e dezesseis mil e noventa reais).
 1.3 Diante disso, considerando o acréscimo de metas estabelecidas no item 1.1 e 1.2 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado a cláusula 4 (quarta), que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 547.550,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).
 CLÁUSULA SEGUNDA
 2.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 03 de Julho de 2023.
 2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
 Cidade Gaúcha - PR, 05 de Junho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES Prefeito Municipal
 Contratante
 GUSTAVO DE ARAÚJO SACCHI Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

ERRATA N.º 01 AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2024

A Prefeitura Municipal de Esperança Nova/PR, torna público as alterações do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024, publicado no Umuarama Ilustrado em 29/05/2024, conforme abaixo:

Onde se lê:
 ANEXO I:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	UNID	CLIMATIZADORES: CONSUMO ELÉTRICO: 1,3 KW/H; TENSAO ELÉTRICA: 220 V; AREA CLIMATIZADA: 300 A 600 M2; GABINETE EM FIBRA DE VIDRO; VAZÃO DO AR: 54.000 M3; HÉLICE DE AÇO INOX; FILTRO/GREIHA EM AÇO INOX; SUPORTE DE FIXAÇÃO DO APARELHO; DIMENSÕES: 1,80 X 1,73 X 1,20 M; ABERTURA DE PAREDE: 1,40 X 1,40 M; PESO: 140 KG; PAINEL DE COMANDO COM CONTROLE REMOTO. OBS.: INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	R\$12.757,50	R\$51.030,00
VALOR TOTAL: R\$51.030,00 (cinquenta e um mil e trinta reais)					

LEIA-SE:
 ANEXO I:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	UNID	CLIMATIZADORES: CONSUMO ELÉTRICO: 1,3 KW/H; TENSAO ELÉTRICA: 220 V; AREA CLIMATIZADA: 300 A 600 M2; GABINETE EM FIBRA DE VIDRO; VAZÃO DO AR: 44.000 M3; HÉLICE DE AÇO INOX; FILTRO/GREIHA EM AÇO INOX; SUPORTE DE FIXAÇÃO DO APARELHO; DIMENSÕES: 1,80 X 1,73 X 1,20 M; ABERTURA DE PAREDE: 1,40 X 1,40 M; PESO: 140 KG; PAINEL DE COMANDO COM CONTROLE REMOTO. OBS.: INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	R\$12.757,50	R\$51.030,00
VALOR TOTAL: R\$51.030,00 (cinquenta e um mil e trinta reais)					

Considerando que não houve alteração nos valores unitários, somente um erro de digitação a sessão de recebimento e abertura do Pregão Eletrônico nº 17/2024 será mantida para o dia 14/06/2024, às 08:30h, no mesmo endereço.

Esperança Nova/PR, 06 de junho de 2024.

EVERTON BARBIERI
 Prefeito



Sindicato dos Lojistas do Comércio, do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismo, Ferragens, Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Umuarama e Região

Sindilojistas – Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Umuarama e Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) 2024 – 2025

Shoppings e Centros Comerciais

Em conformidade com as disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Maquinismo, Ferragens, Tintas, Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Umuarama, no exercício de suas atribuições estatutárias, convoca os Empresários de Shoppings e Centros Comerciais da nossa base territorial de Umuarama e Região, que estejam em dia com suas obrigações sindicais, para participarem da Reunião Geral Extraordinária onde serão tratadas e avaliadas as petições realizadas pelo Sindicato dos Comerciantes com objetivo de formar a Comissão Negociadora da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) 2024 – 2025. A reunião será realizado o próximo dia 11 de Junho de 2024, às 18h30, na sede do SENAC - Umuarama-PR, localizado na Av. Duque de Caxias, 5238 – Bairro Armazém, na cidade de Umuarama – PR.

Umuarama, 31 de julho de 2024.

JOSÉ ROBERTO MARQUES
 Presidente



Sindicato dos Lojistas do Comércio, do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismo, Ferragens, Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Umuarama e Região

Sindilojistas – Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Umuarama e Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) 2024 – 2025

Gêneros Alimentícios, Mini Mercados, Mercados, Supermercados e Hipermercados

Em conformidade com as disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Maquinismo, Ferragens, Tintas, Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Umuarama, no exercício de suas atribuições estatutárias, convoca os Empresários de Gêneros Alimentícios, Mini Mercados, Mercados, Supermercados e Hipermercados da nossa base territorial de Umuarama e Região, que estejam em dia com suas obrigações sindicais, para participarem da Reunião Geral Extraordinária onde serão tratadas e avaliadas as petições realizadas pelo Sindicato dos Comerciantes com objetivo de formar a Comissão Negociadora da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) 2024 – 2025. A reunião será realizado o próximo dia 10 de Junho de 2024, às 18h30, na sede do SENAC - Umuarama-PR, localizado na Av. Duque de Caxias, 5238 – Bairro Armazém, na cidade de Umuarama – PR.

Umuarama, 31 de julho de 2024.

JOSÉ ROBERTO MARQUES
 Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024 - PARA REGISTRO DE PREÇO
 PROCESSO Nº 16/2024

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Everton Barbieri portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
 CONTRATADA: DIAUTO – AUTO CENTER E COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME.
 OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de baterias automotivas para manutenção dos veículos da frota do município de Esperança Nova/PR.
 O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$21.293,00 (vinte e um mil, duzentos e noventa e três reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 03/06/2024 e encerramento em 03/06/2025.
 FORO: Comarca de Pêrola, Estado do Paraná.
 Esperança Nova, 06/06/2024.

EMPRESA: DIAUTO – AUTO CENTER E COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME
 CNPJ: 15.435.508/0002-86
 ENDEREÇO: AV Pêrola Blyington, Nº 718, Centro, em Pêrola – Paraná
 REPRESENTANTE: EMERSON APARECIDO DA SILVA
 E-MAIL: diautoperola@outlook.com TEL.: (44)3636-2969

LOTE	ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	1	20	UNID	Bateria automotiva, chumbo-ácido, de 150AH, 12V, livre de manutenção (selada), peça de 1ª linha, garantia mínima de 15 (quinze) meses de fábrica a partir da instalação no veículo. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013; homologada pelo INMETRO seu fornecimento deve estar em conformidade com a Resolução Conama 401 de 2008. Com troca do casco (devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova).	MOURA MODELO M150BD	R\$689,00	R\$13.780,00
04	1	8	UNID	Bateria automotiva, chumbo-ácido, de 95AH, (caixa baixa, indicada para vans) 12V, livre de manutenção (selada), peça de 1ª linha, garantia mínima de 18 (dezoito) meses de fábrica a partir da instalação no veículo. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013; homologada pelo INMETRO seu fornecimento deve estar em conformidade com a Resolução Conama 401 de 2008. Com troca do casco (devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova).	MOURA MODELO M95GD	R\$539,00	R\$4.312,00

06	1	3	UNID	Resolução Conama 401 de 2008. Com troca do casco (devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova).			
06	1	3	UNID	Bateria automotiva, chumbo-ácido, de 75AH, 12V, livre de manutenção (selada), peça de 1ª linha, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses de fábrica a partir da instalação no veículo. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013; homologada pelo INMETRO seu fornecimento deve estar em conformidade com a Resolução Conama 401 de 2008. Com troca do casco (devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova).	MOURA MODELO M75SLD	R\$695,00	R\$2.085,00

07	1	6	UNID	Bateria moto, chumbo-ácido, de 5AH, 12V, livre de manutenção (selada), peça de 1ª linha, garantia mínima de 06 (seis) meses de fábrica a partir da instalação no veículo. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013; homologada pelo INMETRO seu fornecimento deve estar em conformidade com a Resolução Conama 401 de 2008. Com troca do casco (devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova).	MOURA MODELO AGM/VRLA-MAS-D	R\$186,00	R\$1.116,00
----	---	---	------	---	-----------------------------	-----------	-------------

EVERTON BARBIERI
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024
 PROCESSO Nº 15/2024

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Everton Barbieri portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
 CONTRATADA: BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO
 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 1 (um) Arado Subsolado de 5 hastes, 2 (dois) Grade Aradora Intermediária e 1 (um) Carreta Agrícola Basculante, destinado ao incentivo do desenvolvimento rural dos agricultores e familiares que exploram atividades agropecuárias e demais necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme o Convenio/MAPA nº 944843/2023, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, e contrapartida do Município de Esperança Nova/PR.
 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$80.298,00 (OITENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 06/06/2024 e encerramento em 06/06/2025.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/2024.
 FORO: Comarca de Pêrola, Estado do Paraná.
 Esperança Nova, 06/06/2024

EMPRESA: BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO
 CNPJ: 24.667.053/0001-29
 ENDEREÇO: Rua Romário Martins, nº 349, Jardim Primavera, CEP: 86.130-000 em Bela Vista do Paraíso/PR.
 REPRESENTANTE: BRUNO IRINEU PEREIRA
 E-MAIL: irineupa@gmail.com TEL.: (43) 99106-5460

LOTE	ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	UNID.	Arado subsolador de 5 hastes (NOVO); sistema de desarme automático das hastes com mola; profundidade mínima de trabalho 450mm; controle remoto; disco de corte 18"; rolo destorroador; indicado para tratores de no máximo 118 cv; largura de trabalho máximo de 2.000 mm; peso mínimo do equipamento 1.630kg; estrutura com vigas tubulares de alta resistência; pneus agrícolas novos de no mínimo 10 lonas para o transporte do equipamento; equipamento deve ser entregue devidamente montado.	PROPRIA	R\$31.500,00	R\$31.500,00
2	1	2	UNID.	Grade Aradora Intermediária com controle remoto (NOVA); de 16x28" x 7,5mm discos recortados de alta resistência; largura de trabalho	PROPRIA	R\$24.399,00	R\$48.798,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 80.298,00 (OITENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

EVERTON BARBIERI
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024 - PARA REGISTRO DE PREÇO
 PROCESSO Nº 16/2024

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Everton Barbieri portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
 CONTRATADA: WATZ COMERCIO DE BATERIAS LTDA.
 OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de baterias automotivas para manutenção dos veículos da frota do município de Esperança Nova/PR.
 O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$20.160,00 (vinte mil, cento e seiscentos reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 03/06/2024 e encerramento em 03/06/2025.
 FORO: Comarca de Pêrola, Estado do Paraná.
 Esperança Nova, 06/06/2024.

EMPRESA: WATZ COMERCIO DE BATERIAS LTDA
 CNPJ: 14.061.437/0001-00
 ENDEREÇO: Rua das Carmelitas, Nº 1555, Bairro Boqueirão, em Curitiba – Paraná
 REPRESENTANTE: LUCCA SABADIN VIEIRA
 E-MAIL: watz@watzbaterias.com.br TEL.: (41) 99836-0024

LOTE	ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	15	UNID	Bateria automotiva, de 60AH, 12V, livre de manutenção (selada), peça de 1ª linha, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses de fábrica a partir da instalação no veículo. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013; homologada pelo INMETRO seu fornecimento deve estar em conformidade com a Resolução Conama 401 de 2008. Com troca do casco (devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova).	HELIXAR MODELO H60DD	R\$400,00	R\$6.000,00
02	1	15	UNID	Bateria automotiva, chumbo-ácido, de 100AH, 12V, livre de manutenção (selada), peça de 1ª linha, garantia mínima de 15 (quinze) meses de fábrica a partir da instalação no veículo. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013; homologada pelo INMETRO, seu fornecimento deve estar em conformidade com a Resolução Conama 401 de 2008. Com troca do casco (devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova).	HELIXAR MODELO H100DE	R\$760,00	R\$11.400,00

05	1	6	UNID	Conama 401 de 2008. Com troca do casco (devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova).			
05	1	6	UNID	Bateria automotiva, chumbo-ácido, de 75AH, 12V, livre de manutenção (selada), peça de 1ª linha, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses de fábrica a partir da instalação no veículo. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013; homologada pelo INMETRO, seu fornecimento deve estar em conformidade com a Resolução Conama 401 de 2008. Com troca do casco (devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova).	HELIXAR MODELO H75GD	R\$460,00	R\$2.760,00

EVERTON BARBIERI
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024
 PROCESSO Nº 15/2024

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Everton Barbieri portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
 CONTRATADA: TERRASSUS EQUIPAMENTOS LTDA-ME
 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 1 (um) Arado Subsolado de 5 hastes, 2 (dois) Grade Aradora Intermediária e 1 (um) Carreta Agrícola Basculante, destinado ao incentivo do desenvolvimento rural dos agricultores e familiares que exploram atividades agropecuárias e demais necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme o Convenio/MAPA nº 944843/2023, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, e contrapartida do Município de Esperança Nova/PR.
 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 06/06/2024 e encerramento em 06/06/2025.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/2024.
 FORO: Comarca de Pêrola, Estado do Paraná.
 Esperança Nova, 06/06/2024

EMPRESA: TERRASSUS EQUIPAMENTOS LTDA-ME
 CNPJ: 44.607.880/0001-34
 ENDEREÇO: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4386, barracão B, Jardim Guanabara, CEP: 87.706-350 em Paranavai/PR.
 REPRESENTANTE: DOMINGOS MILANI DO NASCIMENTO
 E-MAIL: milantian1992@outlook.com TEL.: (44) 99981-5889

LOTE	ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	1	UNID.	Carreta Agrícola Basculante hidráulica (NOVA); estrutura 100% em aço; pintura externa com maior durabilidade e ante corrosiva; capacidade mínima de 6.000kg; Medidas da carroceria: largura de			

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA CIDADE GAUCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
Processo Administrativo Nº 32/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: GEOVANE MARTINS DE SOUZA
Data de Publicação: 07/05/2024 14:32:08

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:37:50 DE BANNERS, IM-PRESSÃO DIGITAL E ADESIVOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M2 Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: ADESIVO VINIL BRILHO IMPRESSO C/ IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA E REGISTRO ELETRÔNICO, CRIAÇÃO DE ARTE E APLICAÇÃO NO LOCAL EM 1 DIA ÚTIL
Quantidade: 60 Valor Unit.: 50,00 Valor Total: 3.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	148	15.267.7240001-73	50,00		Sim	
2 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPLE	019	31.784.1050001-02	91,15	66,00	1,54	Sim
3 PRO ART ADESIVOS LTDA	061	54.630.5720001-83	91,15	66,00	3,03	Sim
4 COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRAFICAS	138	03.225.7150001-30	91,15	79,95	17,57	Sim
5 CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO	093	29.275.1660001-00	91,15	89,00	11,52	Sim
6 ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL	103	08.636.6290001-34	91,15	91,15	2,42	Sim

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	148	15.267.7240001-73	50,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:37:50 CONFEÇÃO DE BANNERS, IM-PRESSÃO DIGITAL E ADESIVOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M2 Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: ADESIVO VINIL BRILHO IMPRESSO C/ IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA E CÍPCELULA CONTRA INTEMPERIES, CRIAÇÃO DE ARTE E APLICAÇÃO NO LOCAL EM 1 DIA ÚTIL
Quantidade: 40 Valor Unit.: 82,00 Valor Total: 3.280,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	147	15.267.7240001-73	89,00	82,00		Sim
2 PRO ART ADESIVOS LTDA	023	54.630.5720001-83	91,15	83,00	1,22	Sim
3 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPLE	094	31.784.1050001-02	91,15	85,00	2,41	Sim
4 COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRAFICAS	051	03.225.7150001-30	91,15	88,95	4,65	Sim
5 CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO	142	29.275.1660001-00	91,15	89,00	0,06	Sim
6 ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL	059	08.636.6290001-34	91,15	91,15	2,42	Sim

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	147	15.267.7240001-73	89,00	82,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:37:50 CONFEÇÃO DE BANNERS, IM-PRESSÃO DIGITAL E ADESIVOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M2 Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: BANNER EM LONA BRANCO BRILHANTE 440 FACE ÚNICA C/ IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA PIUSO INTERNO EXTERNO, CRIAÇÃO DE ARTE E INSTALAÇÃO NO LOCAL EM 1 DIA ÚTIL
Quantidade: 40 Valor Unit.: 55,00 Valor Total: 2.200,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	072	15.267.7240001-73	55,00		Sim	
2 COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRAFICAS	106	03.225.7150001-30	109,25	55,55	1,63	Sim
3 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPLE	095	31.784.1050001-02	109,25	64,79	16,63	Sim
4 PRO ART ADESIVOS LTDA	080	54.630.5720001-83	109,25	84,00	29,65	Sim
5 CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO	086	29.275.1660001-00	109,25	108,00	28,57	Sim

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	072	15.267.7240001-73	55,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:37:50 CONFEÇÃO DE BANNERS, IM-PRESSÃO DIGITAL E ADESIVOS, DENTRE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M2 Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: FAXIA EM LONA BRANCO BRILHANTE 440 FACE ÚNICA C/ IMPRESSÃO DIGITAL QUADRICROMIA PIUSO INTERNO EXTERNO, CRIAÇÃO DE ARTE E INSTALAÇÃO NO LOCAL EM 1 DIA ÚTIL
Quantidade: 60 Valor Unit.: 61,20 Valor Total: 3.672,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	011	15.267.7240001-73	60,00	61,20		Sim
2 COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRAFICAS	074	03.225.7150001-30	94,33	61,25	0,08	Sim
3 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPLE	142	31.784.1050001-02	94,33	77,84	27,09	Sim
4 PRO ART ADESIVOS LTDA	015	54.630.5720001-83	94,33	83,00	6,63	Sim
5 CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO	052	29.275.1660001-00	94,33	94,00	1,20	Sim

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	011	15.267.7240001-73	60,00	61,20		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:37:51 DE BANNERS, IM-PRESSÃO DIGITAL E ADESIVOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M2 Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: PLACA EM CHAPA RS (PVC) 2MM ADESIVADO VINIL BRILHO IMPRESSO E CÍPCELULA CONTRA INTEMPERIES, FITA AUTODERIVA DURA FACE, CRIAÇÃO DE ARTE E INSTALAÇÃO NO LOCAL EM 1 DIA ÚTIL
Quantidade: 25 Valor Unit.: 138,00 Valor Total: 3.450,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	011	15.267.7240001-73	90,00	61,20		Sim
2 COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRAFICAS	074	03.225.7150001-30	94,33	61,25	0,08	Sim
3 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPLE	142	31.784.1050001-02	94,33	77,84	27,09	Sim
4 PRO ART ADESIVOS LTDA	015	54.630.5720001-83	94,33	83,00	6,63	Sim
5 CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO	052	29.275.1660001-00	94,33	94,00	1,20	Sim

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	011	15.267.7240001-73	90,00	61,20		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:37:51 CONFEÇÃO DE BANNERS, IM-PRESSÃO DIGITAL E ADESIVOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M2 Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: PLACA EM CHAPA METÁLICA 1,25 MM GALVANIZADO ADESIVADO VINIL BRILHO IMPRESSO E CÍPCELULA CONTRA INTEMPERIES, C/ PE DIREITO 2,00M C/PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, CRIAÇÃO DE ARTE E INSTALAÇÃO NO LOCAL EM 2 DIAS ÚTIL
Quantidade: 15 Valor Unit.: 203,00 Valor Total: 3.045,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	012	15.267.7240001-73	210,00	203,00		Sim
2 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPLE	148	31.784.1050001-02	245,17	203,00	9,99	Sim
3 COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRAFICAS	094	03.225.7150001-30	245,17	229,58	2,41	Sim
4 CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO	013	29.275.1660001-00	245,17	229,00	9,07	Sim
5 PRO ART ADESIVOS LTDA	075	54.630.5720001-83	245,17	245,17	0,00	Sim

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	012	15.267.7240001-73	210,00	203,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:37:51 CONFEÇÃO DE BANNERS, IM-PRESSÃO DIGITAL E ADESIVOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M2 Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: PLACA EM CHAPA ACM ADESIVADO VINIL BRILHO IMPRESSO E CÍPCELULA CONTRA INTEMPERIES, COADURO METALON E PE DIREITO 2,00M C/PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, CRIAÇÃO DE ARTE E INSTALAÇÃO NO LOCAL EM 2 DIAS ÚTIL
Quantidade: 25 Valor Unit.: 208,00 Valor Total: 5.200,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	012	15.267.7240001-73	210,00	203,00		Sim
2 FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPLE	148	31.784.1050001-02	245,17	203,00	9,99	Sim
3 COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRAFICAS	094	03.225.7150001-30	245,17	229,58	2,41	Sim
4 CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO	013	29.275.1660001-00	245,17	229,00	9,07	Sim
5 PRO ART ADESIVOS LTDA	075	54.630.5720001-83	245,17	245,17	0,00	Sim

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	012	15.267.7240001-73	210,00	203,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 8 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:37:51 CONFEÇÃO DE BANNERS, IM-PRESSÃO DIGITAL E ADESIVOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: PLOTAGEM DE PROJETOS ENGENHARIA/ARQUITETURA TAMANHO A0, PRODUÇÃO E ENTREGA IMEDIATA
Quantidade: 50 Valor Unit.: 8,00 Valor Total: 400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	133	15.267.7240001-73	10,00	8,00		Sim
2 PRO ART ADESIVOS LTDA	058	54.630.5720001-83	19,28	9,97	24,63	Sim
3 COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRAFICAS	088	03.225.7150001-30	19,28	9,98	0,10	Sim

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	133	15.267.7240001-73	10,00	8,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:37:51 CONFEÇÃO DE BANNERS, IM-PRESSÃO DIGITAL E ADESIVOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: PLOTAGEM DE PROJETOS ENGENHARIA/ARQUITETURA TAMANHO A1, PRODUÇÃO E ENTREGA IMEDIATA
Quantidade: 200 Valor Unit.: 4,85 Valor Total: 970,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	011	15.267.7240001-73	5,00	4,85		Sim
2 PRO ART ADESIVOS LTDA	097	54.630.5720001-83	8,85	4,90	1,03	Sim
3 COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRAFICAS	088	03.225.7150001-30	8,85	4,99	1,84	Sim

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	011	15.267.7240001-73	5,00	4,85		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 10 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:37:51 CONFEÇÃO DE BANNERS, IM-PRESSÃO DIGITAL E ADESIVOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: TUB Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: PLOTAGEM DE PROJETOS ENGENHARIA/ARQUITETURA TAMANHO A2, PRODUÇÃO E ENTREGA IMEDIATA
Quantidade: 100 Valor Unit.: 3,50 Valor Total: 350,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	016	15.267.7240001-73	3,50	3,50		Sim

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	016	15.267.7240001-73	3,50	3,50		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	016	15.267.7240001-73	3,50	3,50		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	016	15.267.7240001-73	3,50	3,50		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	016	15.267.7240001-73	3,50	3,50		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 NOVA ARTE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	016	15.267.7240001-73	3,50	3,50		Sim

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PIETRO E-COMMERCE LTDA	003	48.878.990/0001-91	1.449,00	1.449,00	0,00	Sim
2 J.E PNEUS LTDA	130	48.910.213/0001-87	1.449,67	1.449,67	0,05	Sim
3 CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E	009	09.017.325/0001-51	5.000,00	5.000,00	244,91	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
NARESSI E CAVALHERI LTDA	086	01.635.015/0001-99	1.677,33	1.290,00	22,86	Sim

INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 24 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:27:53
pneus e câmaras novas

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: JABUTI Modelo: TR220A
Descrição: CAMARA DE AR 1300X24
Quantidade: 6 Valor Unit.: 180,00 Valor Total: 1.080,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PIETRO E-COMMERCE LTDA	142	48.878.990/0001-91	196,00	180,00	9,14	Sim
2 IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	108	03.805.667/0001-50	196,67	195,00	0,83	Sim
3 SERJAO PNEUS LTDA EPP	025	80.052.103/0001-34	196,00	196,00	0,51	Sim
4 J.E PNEUS LTDA	116	48.910.213/0001-87	196,67	196,67	0,34	Sim
5 CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E	010	09.017.325/0001-51	1.000,00	1.000,00	408,47	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
NARESSI E CAVALHERI LTDA	042	01.635.015/0001-99	196,67	196,00	0,34	Sim

INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 25 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:27:53
pneus e câmaras novas

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: JABUTI Modelo: TR220A
Descrição: CAMARA DE AR 17.5.25
Quantidade: 8 Valor Unit.: 200,00 Valor Total: 1.600,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PIETRO E-COMMERCE LTDA	085	48.878.990/0001-91	246,00	200,00	19,11	Sim
2 J.E PNEUS LTDA	051	48.910.213/0001-87	246,77	228,00	14,00	Sim
3 IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	054	03.805.667/0001-50	246,77	245,00	7,46	Sim
4 SERJAO PNEUS LTDA EPP	101	80.052.103/0001-34	246,00	246,00	0,41	Sim
5 CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E	081	09.017.325/0001-51	1.000,00	1.000,00	306,50	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
NARESSI E CAVALHERI LTDA	148	01.635.015/0001-99	246,77	246,77	0,00	Sim

INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 26 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:27:53
pneus e câmaras novas

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: JABUTI Modelo: TR218A
Descrição: CAMARA DE AR 18.4.30
Quantidade: 4 Valor Unit.: 280,00 Valor Total: 1.120,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PIETRO E-COMMERCE LTDA	037	48.878.990/0001-91	295,00	250,00	15,24	Sim
2 IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	121	03.805.667/0001-50	295,67	294,00	5,00	Sim
3 J.E PNEUS LTDA	005	48.910.213/0001-87	295,67	295,67	0,57	Sim
4 CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E	044	09.017.325/0001-51	1.000,00	1.000,00	238,21	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
NARESSI E CAVALHERI LTDA	052	01.635.015/0001-99	295,67	295,67	0,00	Sim

INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 27 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:27:53
pneus e câmaras novas

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: JABUTI Modelo: TR218A
Descrição: CAMARA DE AR 14.9.24
Quantidade: 8 Valor Unit.: 190,00 Valor Total: 1.520,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PIETRO E-COMMERCE LTDA	006	48.878.990/0001-91	211,00	190,00	10,43	Sim
2 IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	120	03.805.667/0001-50	211,67	210,00	10,53	Sim
3 J.E PNEUS LTDA	141	48.910.213/0001-87	211,67	211,67	0,80	Sim
4 CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E	005	09.017.325/0001-51	1.000,00	1.000,00	372,43	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
NARESSI E CAVALHERI LTDA	093	01.635.015/0001-99	211,67	199,00	5,93	Sim

INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 28 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:27:53
pneus e câmaras novas

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: SUNNIDE Modelo: RS-ONE
Descrição: PNEU 205R/R15 - 91V
Quantidade: 24 Valor Unit.: 270,00 Valor Total: 6.480,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PIETRO E-COMMERCE LTDA	082	48.878.990/0001-91	405,00	270,00	33,33	Sim
2 J.E PNEUS LTDA	117	48.910.213/0001-87	405,33	295,00	26,96	Sim
3 IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	079	03.805.667/0001-50	405,33	335,00	17,46	Sim
4 SERJAO PNEUS LTDA EPP	141	80.052.103/0001-34	405,00	340,00	14,59	Sim
5 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	057	10.948.417/0001-34	405,00	405,00	19,12	Sim
6 R J B BORRACHARIA BRASIL	136	18.037.917/0001-26	405,33	405,33	0,08	Sim
7 CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E	003	09.017.325/0001-51	1.000,00	1.000,00	146,71	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
NARESSI E CAVALHERI LTDA	093	01.635.015/0001-99	405,33	405,33	0,00	Sim

INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 29 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:27:54
pneus e câmaras novas

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: CHENGSHAN Modelo: CSP-48
Descrição: PNEU 900-20, ISO 16 lonas direcional, com profundidade mínima de sulco de 14,00mm
Quantidade: 6 Valor Unit.: 1.150,00 Valor Total: 6.900,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PIETRO E-COMMERCE LTDA	082	48.878.990/0001-91	405,00	270,00	33,33	Sim
2 J.E PNEUS LTDA	117	48.910.213/0001-87	405,33	295,00	26,96	Sim
3 IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	079	03.805.667/0001-50	405,33	335,00	17,46	Sim
4 SERJAO PNEUS LTDA EPP	141	80.052.103/0001-34	405,00	340,00	14,59	Sim
5 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	057	10.948.417/0001-34	405,00	405,00	19,12	Sim
6 R J B BORRACHARIA BRASIL	136	18.037.917/0001-26	405,33	405,33	0,08	Sim
7 CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E	003	09.017.325/0001-51	1.000,00	1.000,00	146,71	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
NARESSI E CAVALHERI LTDA	093	01.635.015/0001-99	405,33	405,33	0,00	Sim

INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PIETRO E-COMMERCE LTDA	018	48.878.990/0001-91	1.677,00	1.150,00	31,43	Sim
2 J.E PNEUS LTDA	122	48.910.213/0001-87	1.677,33	1.185,00	3,04	Sim
3 IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	084	03.805.667/0001-50	1.677,33	1.650,00	39,24	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
NARESSI E CAVALHERI LTDA	086	01.635.015/0001-99	1.677,33	1.290,00	22,86	Sim

INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 30 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:27:54
pneus e câmaras novas

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: ROXIX Modelo: RT 789
Descrição: PNEU 275/80R 22.5 LISD, PARA EIXO DTRAÇÃO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 21MM
Quantidade: 26 Valor Unit.: 1.995,00 Valor Total: 51.870,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SERJAO PNEUS LTDA EPP	020	80.052.103/0001-34	2.174,00	1.995,00	8,21	Sim
2 J.E PNEUS LTDA	026	48.910.213/0001-87	2.174,12	2.015,00	1,00	Sim
3 CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E	117	09.017.325/0001-51	5.000,00	5.000,00	148,14	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SILVA & SILVA COMERCIO DE	133	29.438.648/0001-26	2.174,12	1.599,00	26,81	Sim
PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	008	10.948.417/0001-34	2.100,00	1.600,00	0,025	Sim
IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	043	03.805.667/0001-50	2.174,12	1.795,00	11,625	Sim
NARESSI E CAVALHERI LTDA	005	01.635.015/0001-99	2.174,12	1.797,00	0,6723	Sim
PNEULOG COMERCIO DE	111	17.092.175/0001-79	2.174,00	1.960,00	10,7401	Sim

INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 31 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:27:54
pneus e câmaras novas

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: WESTLAKE Modelo: CR906
Descrição: PNEU 275/80R 22.5 LISD, PARA EIXO DIANTEIRO, DIRECIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 21MM
Quantidade: 20 Valor Unit.: 1.348,00 Valor Total: 26.960,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SILVA & SILVA COMERCIO DE	049	29.438.648/0001-26	1.953,67	1.348,00	30,45	Sim
2 J.E PNEUS LTDA	022	48.910.213/0001-87	1.953,67	1.349,00	0,07	Sim
3 PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS	020	10.948.417/0001-34	1.950,00	1.350,00	0,07	Sim
4 IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	053	03.805.667/0001-50	1.953,67	1.605,00	18,89	Sim
5 SERJAO PNEUS LTDA EPP	017	80.052.103/0001-34	1.953,00	1.650,00	2,80	Sim
6 CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS E	146	09.017.325/0001-51	5.000,00	1.879,99	13,84	Sim
7 PNEULOG COMERCIO DE	012	17.092.175/0001-79	1.953,00	1.953,00	3,88	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
NARESSI E CAVALHERI LTDA	106	01.635.015/0001-99	1.953,67	1.880,00	0,00	Sim

INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 32 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:27:54
pneus e câmaras novas

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: WESTLAKE Modelo: CR976A
Descrição: PNEU 275/70/19.12
Quantidade: 12 Valor Unit.: 1.777,00 Valor Total: 21.324,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SILVA & SILVA COMERCIO DE	002	29.438.648/0001-26	1.777,33	1.777,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
2 J.E PNEUS LTDA	065	48.910.213/0001-87	1.777,33	1.777,33	0,02	Sim

INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 33 - HOMOLOGADO - 06/06/2024 08:27:54
pneus e câmaras novas

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: XEBRI Modelo: ECOWAY PT
Descrição: PNEU 215/75/17.5
Quantidade: 48 Valor Unit.: 550

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ
 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (VALOR DO ACRÉSCIMO)
 ADITIVO CONTRATUAL Nº 109/2024
 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 092/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 024/2023
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
 Contratada: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 67.156.943/0002-60
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em execução de obras de: galerias pluviais, pavimentação urbana, passeio com acessibilidade, ciclovia, pista de caminhada, paisagismo e iluminação na Avenida Marginal e Rua Gabriel Fialho Gurgel, Jardim Imperial, no município de Guaíra/PR, conforme memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos deste Edital. Recursos oriundos do Contrato nº 0604540-23 – FINISA.
 Objeto do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 092/2024, decorrente de alteração de meta física.
 Do acréscimo do valor a contratante pagará à contratada o valor total adicional de R\$ 154.627,91 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), correspondente ao percentual de 8,58% do valor total inicial contratado, que é de R\$ 1.802.189,97 (um milhão, oitocentos e dois mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). O valor total final do objeto, considerando o presente Termo Aditivo, será de R\$ 1.956.817,88 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
 Guaíra, Paraná, 05 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 112/2024
 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 127/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 004/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
 Contratada: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 67.156.943/0002-60
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em execução de obras de repeltilamento e recape asfáltico em CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente) em diversas ruas dos seguintes bairros: Parque Anhembi, Parque Industrial, Jardim Cilypar, Parque Hortência, Jardim Internacional, Vila Velha (Centro) e Jardim Guaíra, com área total de 64.153,05 m², no município de Guaíra, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos do edital. Recursos oriundos do Contrato nº 0604540-23 – FINISA.
 Objeto do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor no Contrato Administrativo nº 127/2024, decorrente de alteração de meta física.
 Do acréscimo do valor a contratante pagará à contratada o valor total adicional de R\$ 756.362,71 (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), correspondente ao percentual de 14,14% do valor total inicial contratado, que é de R\$ 5.349.000,00 (cinco milhões e trezentos e quarenta e nove mil reais). O valor total final do objeto, considerando o presente Termo Aditivo, será de R\$ 6.105.362,71 (seis milhões, cento e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
 Guaíra, Paraná, 06 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (VALOR TOTAL)
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: ENGENMATSU PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 23.144.005/0001-93.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, serviços de manutenção corretiva, preventiva, recuperativa de máquinas, para veículos agrícolas e máquinas pesadas, pertencentes a Frota Municipal, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 Valor Total: R\$ 1.317.654,00 (um milhão trezentos e dezessete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).
 Prazo de Vigência: início em 12 de abril de 2024 e término em 12 de abril de 2025.
 Data de Assinatura: 12 de abril de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 12 de abril de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: RENOVA CAMPINAS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.421.390/0001-60.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 29.658,95 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: REPUBLICA COUNTRY - DNA CAIPIRA LTDA, CNPJ nº 15.200.917/0001-07.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: PRATIK UNIFORMES LTDA, CNPJ nº 53.457.650/0001-27.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: BRUMO ESPORTES LTDA, CNPJ nº 51.414.411/0001-64.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 64.916,73 (sessenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 19.444.651/0001-07.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 37.456,44 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: F ANDRADE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 35.793.873/0001-83.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 9.135,00 (nove mil e cento e trinta e cinco reais).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 52.755.750/0001-77.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 3.999,40 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: FITNERS COMERCIO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 39.790.770/0001-10.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: 50.516.577 JACQUELINE CALCADA RIBEIRO, CNPJ nº 50.516.577/0001-29.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.

Valor Total: R\$ 1.298,90 (mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 13.314.665/0001-11.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 252.687,60 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA, CNPJ nº 04.611.754/0001-39.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 149,80 (cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: ESPORTIVA RV LTDA, CNPJ nº 19.468.880/0001-53.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 97.703,40 (noventa e sete mil, setecentos e três reais e quarenta centavos).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.692.301/0002-53.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 97.703,40 (noventa e sete mil, setecentos e três reais e quarenta centavos).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.692.301/0002-53.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 205.665,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 46.615.867/0001-52.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 124.140,00 (cento e vinte e quatro mil e cento e quarenta reais).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: JP-TAMC COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 47.326.875/0001-41.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 4.979,10 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e dez centavos).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 14.323.297/0001-30.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 22.382.705/0001-53.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 989,40 (novecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: 52.173.776 SANDRA MARIA BECKER, CNPJ nº 52.173.776/0001-07.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2024
 Pregão Eletrônico nº 013/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Detentora da Ata: CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, CNPJ nº 04.553.425/0001-42.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais).
 Prazo de Vigência: início em 04 de junho de 2024 e término em 04 de junho de 2025.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (VALOR TOTAL)
 EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 221/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 158/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2024.
 Contratante: ENGENMATSU PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 23.144.005/0001-93.
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, serviços de manutenção corretiva, preventiva, recuperativa de máquinas, para veículos agrícolas e máquinas pesadas, pertencentes a Frota Municipal de Guaíra-PR.
 Valor Total: R\$ 1.317.654,00 (um milhão trezentos e dezessete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).
 Prazo de Vigência: o prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 12 de abril de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 12 de abril de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 12 de abril de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 221/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Contratada: RENOVA CAMPINAS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.421.390/0001-60.
 Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 29.658,95 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 362/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 222/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Contratada: REPUBLICA COUNTRY - DNA CAIPIRA LTDA, CNPJ nº 15.200.917/0001-07.
 Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 363/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 223/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Contratada: PRATIK UNIFORMES LTDA, CNPJ nº 53.457.650/0001-27.
 Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 224/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Contratada: BRUMO ESPORTES LTDA, CNPJ nº 51.414.411/0001-64.
 Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 64.916,73 (sessenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 365/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 225/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Contratada: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 19.444.651/0001-07.
 Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 37.456,44 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 226/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Contratada: F ANDRADE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 35.793.873/0001-83.
 Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 9.135,00 (nove mil e cento e trinta e cinco reais).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 227/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Contratada: VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 52.755.750/0001-77.
 Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 3.999,40 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 228/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Contratada: FITNERS COMERCIO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 39.790.770/0001-10.
 Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíra/PR.
 Valor Total: R\$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais).
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
 Foro: Guaíra – Paraná.
 Guaíra, Paraná, 04 de junho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 369/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 229/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
 Contratada: 50.516.577 JACQUELINE CALCADA

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 234/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Contratada: LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 46.615.867/0001-52.
Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíara/PR. Valor Total: R\$ 124.140,00 (cento e vinte e quatro mil e cento e quarenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
Foro: Guaíara – Paraná.
Guaíara, Paraná, 04 de junho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 235/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Contratada: JP-TAMC COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 47.326.875/0001-41.
Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíara/PR. Valor Total: R\$ 4.979,10 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e dez centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
Foro: Guaíara – Paraná.
Guaíara, Paraná, 04 de junho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 376/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 236/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Contratada: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 14.323.297/0001-30.
Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíara/PR. Valor Total: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
Foro: Guaíara – Paraná.
Guaíara, Paraná, 04 de junho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 377/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 237/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Contratada: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 22.382.705/0001-53.
Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíara/PR. Valor Total: R\$ 989,40 (novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
Foro: Guaíara – Paraná.
Guaíara, Paraná, 04 de junho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 378/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 238/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Contratada: 52.173.776 SANDRA MARIA BECKER, CNPJ nº 52.173.776/0001-07.
Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíara/PR. Valor Total: R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
Foro: Guaíara – Paraná.
Guaíara, Paraná, 04 de junho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2024,
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 239/2024,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Contratada: CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, CNPJ nº 40.553.425/0001-42.
Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíara/PR. Valor Total: R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 04 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.
Foro: Guaíara – Paraná.
Guaíara, Paraná, 04 de junho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (VALOR SUPRIMIDO)
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO Nº 008/2024
PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 092/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 67.156.943/0002-60
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em execução de obras de: galerias pluviais, pavimentação urbana, passeio com acessibilidade, ciclovia, pista de caminhada, paisagismo e iluminação na Avenida Marginal e Rua Gabriel Fialho Gurgel, Jardim Imperial, no município de Guaíara/PR, conforme memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos deste Edital. Recursos oriundos do Contrato nº 0604540-23 – FINISA.
Objetivo do Termo de Supressão - Redução: conforme memorando nº 2.593/2023 em anexo ao processo com as devidas justificativas, resolvem as partes, com fundamento na Lei de Licitação em seu art. 65, REDUZIR o montante de R\$ 111.834,71 (cento e onze mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), que corresponde à 6,21% do valor original do contrato, que é de R\$ 1.802.189,97 (um milhão, oitocentos e dois mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). O valor total final contratual, considerando o Aditivo Contratual nº 109/2024 e a presente Supressão será de R\$ 1.844.983,17 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Guaíara, Paraná, 05 de junho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO Nº 010/2024
PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 017/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.019.646/0001-60
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para execução de obras de perfuração de poço, reservação, tratamento (desinfecção) e rede de distribuição de água quente, conforme projeto básico de engenharia, com respectivos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária e demais documentações técnicas.
Objetivo do Termo de Supressão - Redução: conforme memorando nº 2.770/2021 em anexo ao processo com as devidas justificativas, resolvem as partes, com fundamento na Lei de Licitação em seu art. 65, REDUZIR o montante de R\$ 11.284,35 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), que corresponde à 5,33% do valor original do contrato, que é de R\$ 211.585,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). O valor total final contratual, considerando a presente Supressão será de R\$ 200.300,65 (duzentos mil, trezentos reais e sessenta e cinco centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Guaíara, Paraná, 06 de junho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (VALOR TOTAL E LOTES VENDIDOS PELA EMPRESA ENGENMATSU)
PORTARIA Nº 172/2024
Ementa: Homologação de julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 019/2024 - MUNICÍPIO DE GUAIÁRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÁRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 019/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, serviços de manutenção corretiva, preventiva, recuperativa de máquinas, para veículos agrícolas e máquinas pesadas, pertencentes a Frota Municipal de Guaíara/PR, sendo as empresas vencedoras:
L P DA SILVA - PECAS E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.824.746/0001-69, vencedora dos lotes 4, 6, 7, 8 e 11 e seus respectivos itens da Licitação, com valor total máximo de R\$ 1.084.607,00 (um milhão e oitenta e quatro mil e seiscentos e sete reais);
ENGENMATSU PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - DEMAIS, inscrita no CNPJ nº 23.144.005/0001-93, vencedora dos lotes 1, 2, 3, 5, 14 e 15 e seus respectivos itens da Licitação, com valor total máximo de R\$ 1.317.654,00 (um milhão trezentos e dezesseite mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).
A COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.336.591/0001-84, vencedora dos lotes 9, 10, 12 e 13 e seus respectivos itens da Licitação, com valor total máximo de R\$ 869.568,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais).
Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíara, Paraná, 12 de abril de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
RETIFICAÇÃO
DECRETO Nº 080/2024
SÚMULA: Retifica o resultado do processo de dispensa de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Retificado o decreto de adjudicação e homologação do resultado do processo de Dispensa Eletrônica nº 009/2024, em favor empresa COMERCIAL HIGI TEX LTDA, CNPJ: 23.379.637/0001-36, que tem como objeto aquisição de 50 (cinquenta) envelopes para recomandos atendidos no CRAS do, o valor total será de R\$ 6.745,00 (seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais) com vigência de 12 (doze) meses.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 06 dias de junho de 2024.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 266/2024
Ementa: Homologação de julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 - MUNICÍPIO DE GUAIÁRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÁRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, desse município de Guaíara/PR, sendo a empresa vencedora:
RENOVA CAMPINAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.421.390/0001-60, vencedora dos itens 42, 50, 51, 65, 66, 113, 136 e 152 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 29.658,95 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);
REPUBLICA COUNTRY - DNA CAPIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.200.917/0001-07, vencedora do item 129 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais);
PRATIK UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.457.650/0001-27, vencedora do item 83 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
BRUMO ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.414.411/0001-64, vencedora dos itens 27, 39, 48, 54, 56, 63, 120, 121, 124, 137, 142, 148, 150, 154 e 156 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 64.916,73 (sessenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos);
K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.444.651/0001-07, vencedora dos itens 38, 44, 60, 68, 77, 111, 112, 114, 119, 123, 127, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 146 e 147 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 37.456,44 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);
F ANDRADE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.793.873/0001-83, vencedora do item 75 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 9.135,00 (nove mil e cento e trinta e cinco reais);
VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.755.750/0001-77, vencedora dos itens 67 e 135 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 3.999,40 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos);
FITNERS COMERCIO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.790.770/0001-10, vencedora dos itens 13 e 16 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais);
50.516.577 JAQUELINE CALCADA RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 50.516.577/0001-29, vencedora do item 133 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 1.298,90 (mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos);
PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.314.665/0001-11, vencedora dos itens 2, 4, 8, 9, 12, 14, 15, 17, 18, 37, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 104 e 126 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 252.687,60 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);
SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.611.754/0001-39, vencedora do item 122 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 149,80 (cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos);
ESPORTIVA RV LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.468.880/0001-53, vencedora dos itens 5, 7, 11, 40, 41, 43, 45, 59, 61, 62, 69, 79, 80, 84, 85, 87, 88, 89, 102, 103, 105, 106, 115, 116, 125, 130, 131, 132 e 134 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 97.703,40 (noventa e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos);
ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.692.301/0002-53, vencedora dos itens 1, 3, 6, 10, 32, 49, 52, 53, 55, 57, 58, 74, 76, 118, 141, 149, 151, 153 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 205.665,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais);
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.615.867/0001-52, vencedora dos itens 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 70, 71 e 72 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 124.140,00 (cento e vinte e quatro mil e cento e quarenta reais);
JP-TAMC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.326.875/0001-41, vencedora dos itens 86, 109 e 110 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 4.979,10 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e dez centavos);
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.323.297/0001-30, vencedora do item 81 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);
RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.382.705/0001-53, vencedora do item 25 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 989,40 (novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos);
52.173.776 SANDRA MARIA BECKER, inscrita no CNPJ nº 52.173.776/0001-07, vencedora dos itens 157 e 158 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais);
CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.553.425/0001-42, vencedora dos itens 84, 100 e 155 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais);
Art. 2º - Declarar DESERTOS os itens 19, 30, 31, 46, 47, 73, 78, 82, 89, 101, 107, 108, 117 e 128.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíara, Paraná, 04 de junho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
PROCESSO Nº 016/2024
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, E PARA EMPRESAS SEDIADAS REGIONALMENTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2022
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: A presente licitação tem por objeto implantação do sistema de registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para o Fornecedor de Material de Informática, material de processamento de dados, Periféricos, suprimentos de informática, para atendimento das necessidades junto as suas secretarias, departamentos, setores e órgãos vinculados ao Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: "aberto"
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 24/06/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 24/06/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 24/06/2024.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 123.450,55 (cento e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 14.133/21, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2022.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – <http://www.franciscoalves.pr.gov.br> - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3643-0000.
FRANCISCO ALVES/PR, 06 de junho de 2024.
André Luis Cripa
Secretário De Finanças
Portaria nº 179/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Alimentação Escolar PNAE – Prê / PNAE – Creche / PNAE – Fundamental / PNAE- Eja / PNAE – AEE e as demais secretarias municipais no quesito alimentação.
Tipo: MENOR PREÇO (Item)
MODO DE DISPUTA: Aberto
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bill.org.br.
A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 02 de julho de 2024 às 09h00min, no site www.bill.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 07/06/2024 até às 08h10min do dia 07/06/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 02/07/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 02/07/2024.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bill.org.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 06 de junho de 2024.
OBERDAN JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

RUA JORGE FERREIRA N.º 550 – CENTRO.
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ: 80.404.023/0001-09
FONE (44)3643-1301

COMUNICADO

O Vereador JESSE ANTUNES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no §3º do art. 31 da Constituição Federal e de conformidade com o disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Francisco Alves, art. 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Alves, **COMUNICA** aos contribuintes do Município de Francisco Alves que se encontram à disposição dos mesmos para exame e apreciação no Legislativo Municipal, pelo prazo máximo de 60 dias, a contar desta data, as Contas do Município de Francisco Alves, referente ao exercício financeiro do ano de 2022, **Processo nº 218894/23 – Prestação de Contas da Prefeita Municipal**, Parecer Prévio nº 75/2023 – Secretaria da Primeira Câmara, Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3132, de 17/01/2024, data do Trânsito em Julgado – 16/02/2024 - **no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.**

Francisco Alves, PR, 06 de junho de 2024.

JESSE ANTUNES DOS SANTOS
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2024
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 023/2024
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 023/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebraram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 81.478.050/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rio Barboza, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Exm. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, inscrita no RG nº 1.469.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.029/72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **MOSER CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. **37.532.822/0001-23**, com sede a Avenida 07 de Setembro, 4698, Bairro Itaipua, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Priscilla Moser Silva, portadora do RG nº 84805122 e do CPF nº. 052.670.579-59, residente na cidade de Curitiba, estado do Paraná, resolveu firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 023/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL POR MEIO DO SISTEMA SIMEC, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	03 MESES	Prestação de serviços técnicos especializados em infraestrutura educacional com atuação por meio do sistema SIMEC – (Módulo Obras 2.0) 1. Acompanhamento mensal SIMEC (obras) 1.1. Diagnóstico de problemas nas obras; 1.2. Preenchimento das guias do SIMEC (módulo obras 2.0); 1.3. Suporte técnico na operação do SIMEC (módulo obra 2.0); 1.4. Supervisão de reatuações/inconformidades* eventuais alterações na obra não estão incluídas nesse valor 1.5. Orientação para inserção de vistas das obras; 1.6. Alimentação da aba execução financeira; 1.7. Cadastramento de dados de licitação/contrato nos dados da obra (módulo obra 2.0); 1.8. Solicitação de desdobro; 1.9. Acompanhamento de eventuais reatuações de obra; 1.10. Auxílio na prestação de contas; 1.11. Orientação para contagem de parecer conclusivo de parecer de contas (nos casos em que se faz necessário); 1.12. Acompanhamento das solicitações de FINEE referente as obras pactuadas com o município, estejam elas em vigência ou não; 1.13. Resposta a solicitações e pendências no SIMEC; 1.14. Participação em reuniões previamente agendadas, junto à equipe da prefeitura, para alinhamento de estratégias (via vídeo)	3.900,00	11.700,00

Parágrafo Único: Faz parte deste Processo e se nele estiver transcrito a Proposta de Preços da empresa contratada, datada de 15 de maio de 2024, anexo ao Processo de Inexigibilidade 023/2024.

DO VALOR
O valor dos itens vendidos pela Empresa **MOSER CONSULTORIA LTDA - ME** e de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.

VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em 06/06/2024 e término em 05/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e salvo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanhar os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Inexigibilidade Nº 023/2024".
Os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais, que serão pagas até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com o edital.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ter início em até 05 (cinco) dias, após a Autorização da Secretaria Responsável.

O serviço será executado de forma remota, não incluindo neste valor visitas ao município. Caso venham a ser necessárias deverão ser pactuadas a parte.
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

DA OBRIGATORIEDADE
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	21	Manutenção do Ensino Básico	339036350000	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO OPERACIONAL
----	--	----	---	---	----	-----------------------------	--------------	--

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR, 06 de junho de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024
Processo Administrativo 107/2024
Memorando_1Doc Nº 944/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso III, Alínea "a" do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria de Educação para **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria para o Engenheiro do Município Responsável pelos Serviços Técnicos Especializados em Infraestrutura Educacional com Atuação por Meio do Sistema SIMEC – Módulo Obras 2.0, no que trata a Obra da Escola Municipal Telma Aparecida Pessato, no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).**

Figura como contratado a Empresa: **MOSER CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 37.532.822/0001-23, com sede à Avenida 07 de Setembro, 4698 - CEP: 80.240-000, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

21	Secretaria De Educação, Cultura, Comunicação	12	5	2	21	Manutenção do Ensino Básico	339036350000	Serviço De Apoio Administrativo, Técnico Operacional
----	--	----	---	---	----	-----------------------------	--------------	--

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

LEI Nº 2368, de 06 de junho de 2024.
EMENTA:DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, inciso II, §2º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município de Douradina, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I-As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II-A organização e a estrutura dos orçamentos;
III-As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV-As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V-As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
VI-As disposições finais

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

I-Anexo de Metas Fiscais, composto de:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II-Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III-Anexo de Metas e Prioridades.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Na destinação dos recursos as ações constantes do projeto de lei orçamentário serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA.

Art. 3º - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a seus Órgãos, Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II - Autoridade na gestão dos recursos públicos;
III - Modernização na ação governamental;
IV - Equilíbrio Orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Douradina relativo ao exercício de 2024 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

I-O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II-O princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação no acompanhamento do orçamento;

III-O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento; e

IV-O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que contribua para a máxima eficiência da atividade administrativa.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no item III deste artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do provável excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.

V - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.

VI - Fica autorizado a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária, conforme art. 66 da Lei 4.320/64 no seu parágrafo único, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.

VII - Transpor ou remanejar recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

VIII - Transferir recursos, entre categorias de programação dentro do mesmo programa, sem prévia autorização legislativa;

IX - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

X - Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

Parágrafo Único: Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

I - Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

II - Para ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza da despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesa e das fontes de recursos.

III - Para cobrir insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública, despesa com pessoal e encargos da folha de pagamento.

IV - A fim de ajustar dotações que tenham como recurso de superávit financeiro - diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por fontes de recursos - apurados em balanço patrimonial.

Art. 9º - Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei Orçamentária até o mês de agosto do exercício de 2024, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma da execução mensal de desembolso;
II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 10º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11 - A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida os limites definidos na forma do artigo 20 da LRF.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes nesta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo ou mesmo próprios.

Art. 13 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de "subvenções Sociais" a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais;

III - que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§ 1º - Os Repasses serão efetivados através de convênio e/ou Termo de Parceria de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei Federal 101/2000.

§ 2º - Para habilitar ao recebimento das "subvenções sociais" a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2023 e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º - A Municipalidade deverá ao firmar convênio ou termo de parceria observar o que estabelece a Lei Federal 13.019/2014 de 31 de julho de 2014;

§ 4º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com a resolução 28/2011 e instrução normativa 061/2011 e TCE-PR, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 14 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concordeante com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.

Art. 15 - O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural e de esporte mediante leis específicas.

Art. 16 - O Executivo Municipal, poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integrará a Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 20 - Constará da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o PPA durante o exercício de 2024, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 22 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de

despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 23 - Caso os valores previstos nesta Lei, se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 24 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente ao mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais;

II - Atender passivos contingentes;

III - Cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ Único - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo, ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 25 - As despesas dos fundos devidamente criados farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidades Orçamentárias, atendendo o Princípio da economicidade e simplificação das contas públicas.

Parágrafo Único - Os Demais fundos criados eventualmente no decorrer do exercício da mesma forma do artigo anterior farão parte do orçamento geral do Município na forma de unidade.

Art. 26 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 27 - As metas e as prioridades para o exercício de 2025 especificadas no Anexo I – Programas e Metas, estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, serão encaminhadas como anexo extraordinário no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.

Art. 28 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, II e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço contábil municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, criar ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária de 2025.

Art. 31 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 32 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 33 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 6º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento da sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 34 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação até dia 31 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 36 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-e-IGIE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 37 - Na previsão da receita para o exercício de 2025, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquotas ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 § 3º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Serão consideradas as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 41 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no artigo 8º, inciso II desta Lei para fins de atender a Lei Complementar 101/2000 no que tange a seu aspecto de planejamento.

Art. 44 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto até os limites de 15% (quinze por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para suas suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo ao cronograma de eventos previsto em Lei.

Art. 46 - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos tenham sido julgados em um dos seguintes documentos:

I-Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e II-Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 48 - O Município não poderá autorizar a abertura de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2024 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, especificando: I-Número e data do julgamento da ação originária;

II-Número do precatório;

III-Tipo da causa (de acordo com a origem da despesa);

IV-Enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V-Data da autuação do precatório;

VI-Nome do beneficiário;

VII-Valor do precatório a ser pago, (atualizado, conforme determinado pelo art. 100, § 5º da Constituição Federal, em vigor em 1º de maio de 2008, e Lei Constitucional nº 62/2009);

VIII-Data do trânsito em julgado;

IX-Número da vara ou comarca de origem; e

X-Cópia do formulário no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo Único - A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observado, no exercício de 2025, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 50 - O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art.100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei 11.467/2011.

Art. 51 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 52 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para aquisição de materiais de distribuição gratuita destinados a atender despesa com a aquisição de materiais, tais como: livros didáticos, alimentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 53 - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I - sejam compatíveis com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

III - sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 54 - Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 55 - Poderão ser destinados recursos públicos para auxílio às famílias carentes residentes no Município, cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos para famílias que não possuem casa própria e dois salários mínimos para aquelas que possuem casa própria, tais como: remédios, passagens, cestas básicas, funerárias, agasalhos, construção de banheiros, sanitários e reforma de moradias.

Parágrafo Único - Compete a Divisão de Assistência Social proceder ao cadastro e triagem das famílias a serem beneficiadas com os auxílios previstos no caput deste artigo.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Douradina, Estado do Paraná, 06 de junho de 2024.

OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Notificação

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ORGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIAO - Cota Parte Recursos Mineraria - CFEM	24/05/2024	704,02
TOTAL REPASSSE		704,02
EMENDA PARLAMI SAUDE CUSTEIO	31/05/2024	100.000,00
TOTAL REPASSSE		100.000,00
AGENTES COMBATE ENDEMIAS	05/06/2024	5.385,60
TOTAL REPASSSE		5.648,00
ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	05/06/2024	985,23
TOTAL REPASSSE		985,23
Bloco de Custeio da Saude Fed	05/06/2024	1.000,00
TOTAL REPASSSE		1.000,00
Transferência FNDE - PNAE	06/06/2024	6.945,60
TOTAL REPASSSE		6.945,60
FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	31/05/2024	32.898,10
TOTAL REPASSSE		32.898,10
EMENDA INDIVIDUAL - FNAS/SIJUAS	22/05/2024	100.000,00
TOTAL REPASSSE		100.000,00

Alto Paraíso, 06 de Junho de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 088/2020
PREGÃO 037/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Visotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG n.º 35.868.656-8, e CPF n.º 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VERA LUCIA BRESSANI ISHIKAWA FOTO ME, estabelecida à Avenida Hermes Visotto, nº 861, Loja B, Centro, CEP: 87530-000, Icaraima, Estado do Paraná, telefone (44) 3665-2517, e-mail: fotostudiovera@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º 06.111.834/0001-50, neste ato representado pelo Sra. Vera Lucia Bressani Ishikawa, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4.222.118-0 SSP/PR, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 607.562.099-00, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, a vantagem para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Terceira do contrato 088/2020 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é até 03/12/2024, a partir da data de 03/06/2024, totalizando um total de 54 (cinquenta e quatro) meses contados da assinatura do contrato, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL - O valor total de até R\$ 7.916,00 (sete mil novecentos e dezesseis reais), passando o valor total do contrato a ser de R\$ 49.199,50 (quarenta e nove mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID QTD VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

1 SERVIÇO DE ESTÚDIO FOTOGRÁFICO E REVELAÇÃO DE FOTO, TAMANHO 3X4, COLORIDA, PARA DOCUMENTO, CONTEUDO 4 UNIDADES KIT 400 R \$ 17,35 R\$ 17,35 R\$ 6.945,60

2 SERVIÇO DE REVELAÇÃO DE FOTO, TAMANHO 3X4, COLORIDA, PARA DOCUMENTO, CONTEUDO 4 UNIDADES, FORNECIDO EM ARQUIVO DIGITAL PELA ADMINISTRAÇÃO KIT 50 R\$ 13,80 R\$ 14,40 R\$ 720,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.916,00 (sete mil novecentos e dezesseis reais).

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de Maio de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

VERA LUCIA BRESSANI ISHIKAWA FOTO ME
CNPJ: 06.111.834/0001-50
Contratada

Testemunhas
Nome: Susana Ferreira Graciano RG: 6.130.527-0
Nome: José Carlos dos Santos Neto RG: 13.874.832-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 05 e 06
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 049/2021
INEXIGIBILIDADE 002/2021

Aos 27 dias do mês de maio de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA estabelecida à Rua 240, bairro Meia Praia, 400, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88220-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, neste ato devidamente representada pelo Sr. CICERO MELLO DE LIZ, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Itapema - SC, portador do RG 1.679.924 SSP/SC, devidamente inscrito no CPF sob n.º 008.711.029-60, e-mail: carina.correa@lizeis.com.br, telefone:(47) 3514-5600, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor contratual, acrescentando-se a importância de R\$ 5.198,68 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), corrigido pelo Índice INPC de 3,779920 %, acumulado no período de abril de 2023 a abril de 2024, que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 433,22 (Quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) mensais.

CLAUSULA TERCEIRA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 31 de maio de 2024 e término em 30 de maio de 2025, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
ELLER BRIR SOARES
Contratada

Testemunhas
Nome: José Carlos dos S. Neto RG: 13.874.832-4
Nome: Joyce da S. F. Vergentino RG: 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 50/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2024, homologado através do Edital n.º 004/2024 CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:

I - No prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sobre a aceitação SIM ou NÃO do cargo público a que foi aprovado;

II - No prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, apresentar os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de trabalho e Numero do PIS/PASEP/NIT; (CTPS- folha de identificação frente e verso);
- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigida para requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e número do CPF dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de Vacinação dos Filhos Menores;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de abertura de conta no Banco Bradesco;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão Negativa de Antecedente Criminal fornecida pela justiça Estadual (Fórum);
- Declaração emitida pelo próprio candidato de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
- Declaração emitida pelo próprio candidato de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e ou Cargo de Função Pública, ressalvada os Cargos Públicos acumuláveis na atividade previstos na Constituição Federal;
- Atestado Admisional;
- Qualificação cadastral no e-social;
- Registro no Órgão de Classe, quando for requisito do cargo;
- 1 (uma) foto 3x4 recente.

III - O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

EMPREGO: PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

N.º NOME: CLASSIF. RG

01 ELIANE GARCIA ALVES 2º 69588140

MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Município de Icaraima
- Estado do Paraná -
Gabinete do Prefeito

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 073/2020
PREGÃO 026/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Visotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG n.º 35.868.656-8, e CPF n.º 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VERA LUCIA BRESSANI ISHIKAWA FOTO ME, estabelecida à Avenida Hermes Visotto, nº 861, Loja B, Centro, CEP: 87530-000, Icaraima, Estado do Paraná, telefone (44) 3665-2517, e-mail: fotostudiovera@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º 06.111.834/0001-50, neste ato representado pelo Sra. Vera Lucia Bressani Ishikawa, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4.222.118-0 SSP/PR, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 607.562.099-00, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Administração, a vantagem para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Terceira do contrato 073/2020 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é até 01/06/2025, a partir da data de 01/06/2024, totalizando um total de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato 01/06/2020 ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL - Pela contratação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R\$ 11.643,50 (onze mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), passando o valor total do contrato a ser de R\$ 32.061,00 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e um reais), corrigido pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de Maio de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

VERA LUCIA BRESSANI ISHIKAWA FOTO ME
CNPJ: 06.111.834/0001-50
Contratada

Testemunhas
Nome: Susana Ferreira Graciano RG: 6.130.527-0
Nome: José Carlos dos Santos Neto RG: 13.874.832-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 103/2023
INEXIGIBILIDADE 007/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Visotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG n.º 35.868.656-8, e CPF n.º 166.999.308-69, doravante denominado, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ARRABAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 36.356.658/0001-88, com sede a Av. Paraná, nº 4472, Sala 01, CEP 87.501-030, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, Telefone para contato (044) 99883-8968/99710-8968, e-mail: lilianeatrabalh@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. LILIANE ARRABAL PITTA, portadora do RG n.º 4.283.311-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 930.115.311-8, doravante denominada CREDECINDADA, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula sétima do contrato 101/2023, prorrogando-se para mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de 30/05/2024 a 30/05/2025. "O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, até a realização de novo Concurso Público, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93, através de Termo Aditivo."

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula terceira do referido contrato, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR Pelos serviços prestados a credenciada receberá um valor total de até R\$ 1.674.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil), de acordo com os valores constantes na Tabela abaixo como segue; Passando o valor total do contrato a ser de R\$ 3.348.000,00 (três milhões trezentos e quarenta e oito mil reais), sendo da seguinte forma:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR (MÊS/HORA)	VALOR TOTAL/ANO
03	12	MESES/QUANTIDADE DE PLANTÕES-900 (NOVECENTOS)	Contratação de empresa para atender plantões médicos no sistema municipal de saúde de Icaraima. atendimento 12x12, noturno e diurno	R\$ 1.600,00	R\$ 1.440.000,00
05	12	MESES	Médico clínico geral para quando houver necessidade para reposição na atenção primária, equipe ESF, provisorio.	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00
Valor Total R\$ 1.674.000,00					

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Maio de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

ARRABAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 36.356.658/0001-88
Contratada

Testemunhas
Nome: José Carlos dos Santos Neto RG: 13.874.832-4
Nome: Joyce da Silva F. Vergentino RG: 10.497.866-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 03
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2022
PREGÃO PRESENCIAL 027/2022

Aos 20 dias do mês de maio de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a ELLER BRIR SOARES com sede estabelecida na Rua Castelin, nº 115, centro, CEP: 87.485-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 36.898.582/0001-12 neste ato devidamente representado pelo Sra. ELLER BRIR SOARES, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Douradina/PR, portador do RG sob nº 7.724.911-7 SESP/RS, devidamente inscrito no CPF sob nº 030.121.029-22, telefone: (44) 99923-0214/ (44)3663-1234, e-mail: ellertv@hotmal.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de prazo do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 25 de maio de 2024 e término em 24 de maio de 2025, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
ELLER BRIR SOARES
Contratada

Testemunhas
Nome: Patricia Tomin Mesquita RG: 14.716.569-2
Nome: Karina Wentland Dias RG: 12.509.471-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 189/2023
PREGÃO N.º 022/2023

Aos 03 dias do mês de junho de 202, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ALESSANDRO ROBERTO DA SILVA TESSAROLO 06643548900, inscrita no CNPJ sob n.º 11.655.775/0001-11, com sede a rua Maringá, número 2268, na cidade de Ivaté, estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo(s) Sr. (a) MARCELO DA SILVA TESSAROLO, portador(a) do RG n.º 85905759 e inscrito(a) no CPF sob o nº 048.521.679-58, e-mail: marcelo-tessarolo@hotmail.com telefone: (44) 9 9920-3767 doravante denominado CONTRATADA, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o valor, pactuado no contrato primitivo, em razão da necessidade de redimensionamento do objeto em 22,63%, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no valor pactuado, acrescentando R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais) referente a quantidade de 450 itens 2.

CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
ALESSANDRO ROBERTO DA SILVA TESSAROLO 06643548900
Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: Patricia Tomin Mesquita RG: 14.716.569-2
Nome: Karina Wentland Dias RG: 12.509.471-6

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010-2024
PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2024
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 006-2024 refere-se à: Contratação de empresa para aquisição de computadores, destinado a Câmara Municipal.

Considerando a necessidade de substituir o computador da Diretoria da Câmara, devido ao fim de sua vida útil e o estado de conservação, bem como adquirir um computador para a sala da Presidência, que não possui tal equipamento para execução de suas rotinas administrativas.

Justificamos a aquisição dos computadores para a Câmara Municipal sendo que, no atual cenário, onde os equipamentos tornam-se obsoletos com tamanha celeridade e por consequência as demandas diárias para a elevação das ações para os municípios tornam-se fragmentadas, por muitas vezes ausentes. Nesta visão, se faz necessário a atualização dos equipamentos para a própria eficiência, transparência e continuidade dos serviços públicos e mais, para que não tenhamos a probabilidade de suspensão, descontinuação dos serviços atuais, dificultando a realização de novas ações e atividades por falta de equipamentos.

FORNECEDOR: CNPJ VALOR
MIL. SEISENTO E OITENTA E NOVE REAIS
Fundamentação Legal: Inciso I e II do Art. 75, e artigo 95 § 2º da Lei 14.133/21.
Autoriza o instauração do referido processo com Dispensa de Licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo.

Autógrafa em 06 de junho de 2024.
MARCOS ANTONIO VALERIO
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 3/4
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 099/2022
DISPENSA 034/2022

Aos 17 dias do mês de maio de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA ISABEL SÔNIA CORTEZ DOS SANTOS, brasileira, do lar, residente e domiciliado, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, portadora do RG n.º 4.114.630-3 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 668.884.509-10, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 20 de maio de 2024 e término em 19 de maio de 2025, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA
Este Termo Aditivo tem também a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA QUARTA
Fica acrescida ao valor corrigido de R\$ 16.204,08 (dezesseis mil, duzentos e quatro reais e oito centavos), constante na Cláusula Segunda do contrato primitivo, seguindo o índice IPCA acumulado, no período de maio de 2023 a abril de 2024, 3,688020%, que serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.350,34 (mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

Permanecem inalteradas as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
ISABEL SÔNIA CORTEZ DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:
Luísa Basso Martins Coelho RG: 13.514.955-1
Karina Wentland Dias RG: 12.509.471-6

Município de Icaraima
- Estado do Paraná -
Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 103/2023
INEXIGIBILIDADE 007/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Visotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG n.º 35.868.656-8, e CPF n.º 166.999.308-69, doravante denominado, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ARRABAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 36.356.658/0001-88, com sede a Av. Paraná, nº 4472, Sala 01, CEP 87.501-030, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, Telefone para contato (044) 99883-8968/99710-8968, e-mail: lilianeatrabalh@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. LILIANE ARRABAL PITTA, portadora do RG n.º 4.283.311-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 930.115.311-8, doravante denominada CREDECINDADA, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula sétima do contrato 101/2023, prorrogando-se para mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de 30/05/2024 a 30/05/2025. "O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, até a realização de novo Concurso Público, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93, através de Termo Aditivo."

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula terceira do referido contrato, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR Pelos serviços prestados a credenciada receberá um valor total de até R\$ 1.674.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil), de acordo com os valores constantes na Tabela abaixo como segue; Passando o valor total do contrato a ser de R\$ 3.348.000,00 (três milhões trezentos e quarenta e oito mil reais), sendo da seguinte forma:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR (MÊS/HORA)	VALOR TOTAL/ANO
03	12	MESES/QUANTIDADE DE PLANTÕES-900 (NOVECENTOS)	Contratação de empresa para atender plantões médicos no sistema municipal de saúde de Icaraima. atendimento 12x12, noturno e diurno	R\$ 1.600,00	R\$ 1.440.000,00
05	12	MESES	Médico clínico geral para quando houver necessidade para reposição na atenção primária, equipe ESF, provisorio.	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00
Valor Total R\$ 1.674.000,00					

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Maio de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

ARRABAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 36.356.658/0001-88
Contratada

Testemunhas
Nome: José Carlos dos Santos Neto RG: 13.874.832-4
Nome: Joyce da Silva F. Vergentino RG: 10.497.866-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 051/2024
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - PARANÁ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo de Estagiários N.º 002/2024, homologado em 10.04.2024, CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:

No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação publicado no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sua aceitação ou não aceitação e apresentar os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Declaração de Matrícula do aluno, emitida a menos de 7 dias;
- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;
- O candidato deverá possuir cadastro ativo e atualizado junto ao Centro de Integração Empresas Escola do Paraná (CIEE/PR);
- Menores de 18 anos, deverão apresentar o RG e CPF de um responsável legal;
- Conta Bancária (Banco do Brasil ou Bradesco).

II - O candidato deverá apresentar os seus documentos no prazo máximo de 05 dias úteis após sua convocação. Caso seja superado tal prazo sem a entrega da documentação devida, o candidato poderá perder a posição no certame, podendo optar por figurar no final da lista do cadastro de reservas.

ENSINO MÉDIO ADMINISTRATIVO CLASSIFICAÇÃO

NOME	TOTAL
1º Victor Hugo dos Santos Soares	70
2º Carla Gabrieli Ferreira de Oliveira	65
3º Sarah Pereira Lopes	60
4º Rayssa Esgaravato Leite	55
5º Ana Luísa da Silva	50

Ivate, 06 de junho de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N.º 2
Ref. CONTRATO N.º 28/2023

Contratante: Município de Perobal
Contratado: CONGRESOLO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Cláusula Primeira: Fica acrescido na Cláusula Quarta o valor total de R\$ 9.773,75 (nove mil, setecentos e setenta e três reais e set

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 063 (Contratação Temporária)
 Referente ao Edital de Processo Seletivo N.º 002/2022
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
 Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
 Cargo: Professor (40 horas)
 NOME CLASSIFICAÇÃO
 Rafaela Correia Floriano 45º
 O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) no local do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
 Local: Endereço:
 UBS Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília- Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) –
 Verificar disponibilidade de horário para atendimento
 Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
 -Raio X do Tórax;
 -Hemograma;
 -Urina Tipo 1.
 Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 13 de junho de 2024, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
 -C.P.F.
 -Cédula de Identidade (R.G.)
 -Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
 -Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
 -Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
 -Título de Eleitor e comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
 -Certidão de Nascimento ou Casamento;
 -Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 -CPF dos filhos menores de 14 anos;
 -Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar), e quando ser o caso, registro no órgão de classe;
 -Comprovante de residência;
 -Uma foto 3X4 recente;
 -Atestado de Sanidade Física e Mental (emitido por médico do município); e
 -Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais. (ESTADUAL) (Emitida no fórum em Umuarama)
 -Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tange à pontuação.
 Maria Helena-PR, 06 de junho de 2024.
 MARLON RANÇER MARQUES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
 PROJETO DE LEI Nº 029/2024
 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprova:
 Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial pelo valor de R\$ 1.201.171,08 (Um milhão, duzentos e um mil, cento e setenta e um reais e oito centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 06.02 Divisão de Ensino
 123651450.2062 Ensino Fundamental - FUNDEB 70% 270.000,00
 191/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 270.000,00
 Fonte 101
 TOTAL 270.000,00
 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 06.02 Divisão de Ensino
 123651450.2038 Manutenção do Ensino Infantil 122.000,00
 203/3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 122.000,00
 Fonte 103
 TOTAL 122.000,00
 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 06.02 Divisão de Ensino
 123651450.2038 Manutenção do Ensino Infantil 110.000,00
 203/3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 110.000,00
 Fonte 104
 TOTAL 110.000,00
 07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
 103051302.2016 Manutenção das Atividades da Saúde 229.171,08
 396/3.3.91.97.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 229.171,08
 Fonte 303
 TOTAL 229.171,08
 02.00 GOVERNO MUNICIPAL
 02.01 Gabinete do Prefeito
 041221050.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito 10.000,00
 03/3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00
 03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 03.02 Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
 041221050.2012 Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos 100.000,00
 413/3.3.90.94.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 100.000,00
 413/3.3.90.94.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 15.000,00
 399/3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS 15.000,00
 04.00 SECRETARIA DA FAZENDA
 04.01 Gabinete do Secretário
 288432200.0001 Amortização e Encargos de Financiamentos 50.000,00
 62/3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 50.000,00
 63/4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA 100.000,00
 Fonte 1000
 TOTAL 470.000,00
 TOTAL GERAL 1.201.171,08
 Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 06.02 Divisão de Ensino
 123611450.2062 Primeira Infância - Pré Escola - FUNDEB 70% 70.000,00
 186/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70.000,00
 123611450.2065 Ensino Fundamental - FUNDEB 70% 200.000,00
 393/3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS 200.000,00
 Fonte 101
 TOTAL 270.000,00
 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 06.02 Divisão de Ensino
 123611450.2035 Manutenção das Escolas Municipais 5.000,00
 186/3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 5.000,00
 186/3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 2.000,00
 123651450.2038 Manutenção do Ensino Infantil 100.000,00
 209/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00
 392/3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS 15.000,00
 Fonte 103
 TOTAL 122.000,00
 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 06.02 Divisão de Ensino
 123651450.2038 Manutenção do Ensino Infantil 40.000,00
 207/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
 210/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00
 Fonte 104
 TOTAL 110.000,00
 07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
 103051302.2016 Manutenção das Atividades da Saúde 229.171,08
 396/3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS 229.171,08
 Fonte 303
 TOTAL 229.171,08
 03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 03.01 Gabinete do Secretário
 228611800.2045 Obras de Apoio à Implantação e Instalação de Indústrias 35.400,00
 35/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00
 03.02 Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
 041221050.2012 Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos 100.000,00
 37/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
 041221050.2013 Manutenção dos Serviços Gerais 20.000,00
 43/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 40.000,00
 04.00 SECRETARIA DA FAZENDA
 04.01 Gabinete do Secretário
 041231050.2020 Manutenção do Gabinete do Secretário de Fazenda 50.000,00
 59/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
 288432200.0003 Precatórios e Sentenças Judiciais 64.400,00
 64/4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 60.000,00
 05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
 123611551.1004 Construção de Unidades Escolares 82.400,00
 82/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
 123611551.1005 Reparos de Unidades Escolares 20.000,00
 210/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 20.000,00
 123611551.1016 Construção Unidades Escolares Primeira Infância 87.400,00
 87/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 140.000,00
 05.03 Divisão de Fomento Agrop. e Meio Ambiente
 206061750.2024 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuario 113.300,00
 113/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
 Fonte 1000
 TOTAL 470.000,00
 TOTAL GERAL 1.201.171,08
 Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei nº. 1200 com vigência para 2024.
 Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de maio de 2024.
 ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
EDITAL Nº 22/2024
 O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:
 1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 04/2023, nos termos deste edital.
 2. Os candidatos admitidos relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de 07/06/2024 a 13/06/2024 (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:
12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
13º	048	Pedro Silva Queiroz	Condutor de Ambulância Socorrista	Umuarama*

* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 12ª Regional de Umuarama, quais sejam: Alônia, Cafetal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Icaraima, Umuarama. Vaga inicialmente para a Base de Cafetal do Sul.
 3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado o Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
 4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, que estruturais, que situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.
 5. É condição para admissão no Consórcio a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
 6. Ao candidato convocado e que se enquadra na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.
 7. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:
 a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
 b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
 c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 d) Título de Eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
 e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PPS;
 f) Prova de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
 i) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
 j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
 k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
 l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando houver ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estabelecidos pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
 m) Declaração de bens, direito e valores quando aplicados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei nº 8.429/1992);
 n) Comprovante de Residência atualizado;
 o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
 p) 01 Foto 3x4 recente;
 q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
 r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
 s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dias da data da posse;
 t) Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.
 Obs. 1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
 Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuges) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independente da idade.
 8. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei. Publique-se.
 Umuarama-PR, 06 de junho de 2024.
 MARCO ANTONIO FRANZATO
 Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO Nº 002
 CONTRATO NÚMERO 182/2023 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, TINTAS E MADEIRAMENTO, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 46/2023
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGMP nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHECER LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 4.9, 11, 18, 26, 29, e 39 do lote 1 e 3, do lote 2 e 8 do lote 4 e 37, 40 e 56 do lote 5 do Contrato nº 182/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, de outro lado O SRA. ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, brasileiro (r, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.843.408-65, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa CONSTRUT

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arango Dal Bem, 882 - Telefone: (41) 3662-1030 - Fax: (41) 3662-1239
E-mail: www.munbrasilandia.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 020/2023.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE – Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 020/2023.

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 020/2023 de 25 de agosto de 2023, conforme segue:

Cargo: Motorista II	Classificação	Nota	Nº Inscrição	Nome do Candidato
	16ª	150,0	674657	Romário Correia

Art. 2º. O candidato acima convocado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasília do Sul – Paraná, localizado na Avenida Adão Arango Dal Bem, nº 882, centro, Brasília do Sul, no dia e horário descrito na tabela abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);
- Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos solteiros ou estudantes (se tiver);
- CPF dos dependentes;
- Título Eleitoral com certidão de qualificação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;
- Comprovante de residência atualizado;
- Carteira de Habilitação compatível se for o caso;
- Certificado de Reservista de até 50 dias de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Declaração de vacinação;
- Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos, conforme o cargo;
- Apresentar Declaração de bens;

Art. 3º. O candidato negativo de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

Candidatos (a)	Data	Horário
01 - Romário Correia	17/06/2024	09:30

Art. 3º. O candidato do cargo de Motorista II, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasília do Sul – Paraná, localizada na Avenida Adão Arango Dal Bem, nº 882, centro, Brasília do Sul, com documentos pessoais e a carteira de vacinação, para posterior avaliação médica, com data a ser definida após avaliação da documentação apresentada. A relação dos exames médicos que deverão ser apresentados (custo total pelo candidato), serão solicitados somente após a apresentação de todos os documentos descritos no Art. 2º.

Art. 4º. O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasília do Sul – Paraná, localizada na Avenida Adão Arango Dal Bem, nº 882, centro, Brasília do Sul, no dia 17 de junho de 2024, às 09:30 horas, munido dos seguintes exames descritos na tabela abaixo:

Cargos	Exames
01 - Motorista	Carteira de vacinação - autismo - acuidade visual - eletrocardiograma

a) Assin que avaliado pelo médico, apresentar Exame Médico Adicional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, conforme solicitado.

Art. 5º. O não comparecimento do candidato, no prazo acima determinado, importará na sua eliminação do Concurso Público, no qual será tido como desistente.

Art. 6º. Este Edital deverá ser publicado no diário oficial e no diário eletrônico desta municipalidade, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brasília do Sul, 06 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº: 76.247.386/0001-00 - www.mariabelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Edital nº 066/2024 - INEXIGIBILIDADE nº 010/2024.

Em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 010/2024, com fulcro no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RICARDO VINICIUS DA SILVA PRODUCOES, CNPJ nº 12.650.672/0001-21, Rua João Vergílio de Paula Neto, 444, na cidade de Alataia-PR detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração: "BANDA BRASIL 2000", em 26 de junho de 2024, nas festividades em comemoração ao 64º aniversário da cidade, conforme termo de referência, sendo o valor máximo da contratação de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), base legal artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 C/C art. 74 e seguintes do Decreto Municipal nº 025/2024. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o adjuicado nos termos e prazos estipulados.

FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Conforme constam as informações contidas no DFD da Secretaria de Administração, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo a empresa com os requisitos dispostos na legislação.

HOMOLOGO a contratação por inexigibilidade de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 06 de junho de 2024.

MARLON RANCIER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº: 76.247.386/0001-00 - www.mariabelena.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº 001-2024

Autorizo o Sr.(a):
Leandro Alves monteiro

Lotado no(a):
Secretaria de Indústria, comércio e turismo.

Na função de:
secretário

Objetivo:
() Curso/Encontro (x) Transporte de paciente (x) Serviço () Missões Políticas

Justificativa:
Acompanhar o prefeito na assinatura de adesão de contemplação de construção de creche e creche agenda na secretaria de indústria, comércio e serviços.

Local de destino:
Curitiba/PR

Locomoção:
(x) Veículo oficial () Ônibus () Avião () Particular () Outros

Período de afastamento:
09 a 11 de junho de 2024

Quantidade de diárias concedidas:
02 (duas) diárias com pernoite e 01 (uma) diária sem pernoite

Valor total a título de diárias:
R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais)

Maria Helena - PR, 06 de junho de 2024.

Leandro Alves Monteiro
Secretário Municipal de Indústria, comércio e turismo.

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL
Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Simula: Aprova o Chamamento Público para Profissionais e Serviços de Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Pérola, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1451/2009,

Considerando a deliberação do plenário realizada em 28 de maio de 2024,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Chamamento Público para Profissionais e Serviços de Saúde.

Parágrafo Único: Integram o presente, os anexos a ele vinculados.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola/PR, 28 de maio de 2024.

Leandro Augusto de Moraes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024.
DATA – 06 de junho de 2024.
SÚMULA – Concede Título de Cidadão Honorário de Pérola ao Ilustíssimo Senhor DARLAN SCALCO, e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 115, XXVI c/c art. 140 do Regimento Interno desta Casa, APROVOU E EU, Presidente promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024.
Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Pérola, ao Sr. DARLAN SCALCO, que exerceu o cargo de Prefeito Municipal nos exercícios compreendidos entre 01.01.2013 a 31.12.2016 e 01.01.2017 a 31.12.2020, tendo sua gestão marcada pela realização de vários projetos e obras de grande relevância à comunidade Perolense, sendo responsável por relevantes serviços prestados ao Município de Pérola.

Parágrafo Único. A biografia do homenageado segue no anexo ao presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. A entrega do referido Título, será efetuado em Sessão Solene da Câmara Municipal a ser marcada em data oportuna.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
0103100152.001000 – Manutenção do Poder Legislativo
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de junho de 2024.

Joel Wenceslau Marques
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024.
DATA – 06 de junho de 2024.
SÚMULA – Concede Título de Cidadão Honorário de Pérola ao Ilustíssimo Senhor ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 115, XXVI c/c art. 140 do Regimento Interno desta Casa, APROVOU E EU, Presidente promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024.
Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Pérola, ao Sr. ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, Deputado Estadual pelo Partido Social Democrático (PSD), desde o ano de 2003, sendo que destes longos anos como deputado, a maior parte voltada a uma atenção especial ao Município de Pérola, contribuindo ativamente na aprovação de leis e direcionando recursos públicos que tanto contribuíram pela melhoria da qualidade de vida dos munícipes e pelo crescimento do Município.

Parágrafo Único. A biografia do homenageado segue no anexo ao presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. A entrega do referido Título, será efetuado em Sessão Solene da Câmara Municipal a ser marcada em data oportuna.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
0103100152.001000 – Manutenção do Poder Legislativo
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de junho de 2024.

Joel Wenceslau Marques
Presidente

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município, AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, a Contratação da empresa especializada em espetáculo teatral "3D – DEPOIS DA DOR" visando a Campanha de Combate à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, promovido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná, com data 07/06/2024, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:
EMPRESA VALOR TOTAL RS
VINICIUS GUERRA DE SOUZA 11.000,00

Art. 2º. Publique-se na forma do Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.
Pérola/PR, 06 de junho de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 54/2024
Inexigibilidade nº 05/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: VINICIUS GUERRA DE SOUZA.

Objeto: Contratação da empresa especializada em espetáculo teatral "3D – DEPOIS DA DOR" visando a Campanha de Combate à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, promovido pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Vigência: 06/06/2024 à 06/07/2024.
Autorização: 06/06/2024.
Data de Assinatura: 06/06/2024.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA
O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 140/2023, de 29 de março de 2023, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS FECHADA EM CHAPA FRIA 16 NAS DIMENSÕES 0,55X0,40X0,80CM PARA SER INSTALADAS NA PRAÇA ALBERTO ROMERO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.

EMPRESA: LEANDRO FERREIRA ARRISAS
CNPJ Nº: 08.832.904/0001-95
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada no Termo de Referência, estando para tanto HABILITADA.

Com a publicação desta passa a se contar o prazo de 03 dias solicitados na lei 14.133/21, em seu art. 75 §3º.

São Jorge do Patrocínio, 06 de junho de 2024
PAULO SERGIO DE SOUZA
Agente de Contratação
Portaria 140/2023 de 29/03/2023

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA
O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 140/2023, de 29 de março de 2023, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.

EMPRESA: COMERCIO DE ALIMENTOS DALE CRODE
CNPJ Nº 00.242.652/0001-32
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 8.122,50 (oito mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada no Termo de Referência, estando para tanto HABILITADA.

São Jorge do Patrocínio, 06 de junho de 2024
PAULO SERGIO DE SOUZA
Agente de Contratação
Portaria 140/2023 de 29/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 77/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, REFERENTE AOS PROJETOS DE RECAPE EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO TST DO BAIRRO JARDIM ITALIA E PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO TST ESTRADA RURAL RICAASSOL.

MODALIDADE: Dispensa nº 26/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI - ENGENHARIA.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais)
FORO: Comarca de Cruzzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 06 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Conselho Municipal da Assistência Social
Av. Antonio Shimit Vilela, 720 - Centro - Tapejara - PR
e-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br - Fone (44) 3677-1368

RESOLUÇÃO 013/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2024, sob ata nº 005/2024, após ampla discussão pelos membros presentes, e por unanimidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Pela exclusão de entidades e serviços do CNEAS, sendo que desde o ano de 2014 as Instituições Lar Vovó Alberta, ATAPAC e APMI deixaram de prestar serviço ao município, sendo assim serão excluídas do Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social e também o Serviço Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, que passou a ser executado pelo município e não mais pela Entidade Associação Assistencial e Promocional Nossa Senhora Pastora, como era anteriormente, sendo assim o colegiado unanimemente aprova a exclusão.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Tapejara, 29 de maio de 2024.
Marinez Batista de Lima Cruz
Presidente de CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Conselho Municipal da Assistência Social
Av. Antonio Shimit Vilela, 720 - Centro - Tapejara - PR
e-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br - Fone (44) 3677-1368

RESOLUÇÃO 014/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião extraordinária virtual realizada em 06 de junho de 2024, sob ata nº 006/2024, após ampla discussão pelos membros presentes, e por unanimidade.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aditivo de valor no plano de trabalho do Lar dos Velinhos São João Batista de Moreira Sais, sendo que este recurso se faz necessário para atendimento de um idoso com grau 3 de dependência.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Tapejara, 06 de junho de 2024.
Marinez Batista de Lima Cruz
Presidente de CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

RESOLUÇÃO: 003/2024

SÚMULA: Aprovação da prestação de Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Tapejara-Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei nº 568/2014 de 03 de setembro de 2014, em reunião desse conselho no dia de 06 de junho de 2024, via plataforma digital: WhatsApp, ata 004/2024.

Considerando: a apreciação dos documentos da Prestação de Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de 2023 de 31/07/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas Contas FINAL do cofinanciamento do FIPAR – Deliberação nº 016/2022-CED/PR - Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), período da prestação de contas: 2º semestre de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 125, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.501 de 06 de junho de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3003 Recuperação Ambiental de Área de Reserva do Parque do Bosque
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 3002) R\$ 41.000,00
TOTAL R\$ 41.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
3002 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM R\$ 41.000,00
TOTAL R\$ 41.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 06 de junho de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

DECRETO Nº 126, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por provável Excesso de Arrecadação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.502 de 06 de junho de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.608.0014.3019 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 923) R\$ 157.500,00
TOTAL R\$ 157.500,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
923 – Convênio nº 133/2024 - Aquisição de ensiladeira e veículo utilitário automotivo R\$ 157.500,00
TOTAL R\$ 157.500,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 06 de junho de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

DECRETO Nº 127, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por provável Excesso de Arrecadação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.503 de 06 de junho de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.3094 Implantação de cozinha/panificadora comunitária
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 924) R\$ 144.000,00
TOTAL R\$ 144.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
924 – Convênio nº 102/2024 - Cozinha/Padaria Comunitária R\$ 144.000,00
TOTAL R\$ 144.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 06 de junho de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

DECRETO Nº 128, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.504 de 06 de junho de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 16.026,40 (dezesseis mil e vinte e seis reais e quarenta centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.3094 Implantação de Cozinha/Panificadora Comunitária
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 16.026,40
TOTAL R\$ 16.026,40
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2051 Manutenção da Cozinha/Panificadora Comunitária
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 16.026,40
TOTAL R\$ 16.026,40
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 06 de junho de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

DECRETO Nº 129, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.505 de 06 de junho de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R\$ 748.000,00
TOTAL R\$ 748.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção do Gabinete
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0002.2004 Manutenção da Ouvidoria Municipal
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FR 000) R\$ 3.000,00
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.03 Departamento de Indústria e Comércio
11.334.0013.2003 Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (FR 000) R\$ 1.000,00
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.03 Departamento de Indústria e Comércio
11.334.0013.2003 Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 000) R\$ 10.000,00
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.03 Departamento de Indústria e Comércio
11.334.0013.2003 Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 05 S. M. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
04.129.0003.2008 Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 50.000,00
Órgão.....: 05 S. M. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.02 Finanças
28.843.000.0001 Amortização e Encargos de Dívida
4.6.90.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO (FR 000) R\$ 60.000,00
Órgão.....: 05 S. M. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.02 Finanças
28.846.0000.0004 Sentenças Judiciais
3.3.90.91.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS (FR 000) R\$ 70.000,00
Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2012 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 15.000,00
Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2013 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2019 Alimentação Escolar – Pré Escola
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2037 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000) R\$ 50.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2032 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA
3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO (FR 000) R\$ 434.000,00
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2041 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2051 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2051 Manutenção da Cozinha/Panificadora Comunitária
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2047 Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000) R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 748.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 06 de junho de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.501, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3003 Recuperação Ambiental de Área de Reserva do Parque do Bosque
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 3002) R\$ 41.000,00
TOTAL R\$ 41.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
3002 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM R\$ 41.000,00
TOTAL R\$ 41.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 06 de junho de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

LEI Nº 3.502, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por provável Excesso de Arrecadação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.608.0014.3019 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 923) R\$ 157.500,00
TOTAL R\$ 157.500,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
923 – Convênio nº 133/2024 - Aquisição de ensiladeira e veículo utilitário automotivo R\$ 157.500,00
TOTAL R\$ 157.500,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 06 de junho de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

LEI Nº 3.503, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por provável Excesso de Arrecadação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.3094 Implantação de cozinha/panificadora comunitária
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 924) R\$ 144.000,00
TOTAL R\$ 144.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
924 – Convênio nº 102/2024 - Cozinha/Padaria Comunitária R\$ 144.000,00
TOTAL R\$ 144.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 06 de junho de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

LEI Nº 3.504, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 16.026,40 (dezesseis mil e vinte e seis reais e quarenta centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2051 Manutenção da Cozinha/Panificadora Comunitária
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 16.026,40
TOTAL R\$ 16.026,40
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2051 Manutenção da Cozinha/Panificadora Comunitária
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 16.026,40
TOTAL R\$ 16.026,40
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 06 de junho de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

LEI Nº 3.505, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3002 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R\$ 748.000,00
TOTAL R\$ 748.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção do Gabinete
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0002.2004 Manutenção da Ouvidoria Municipal
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FR 000) R\$ 3.000,00
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.03 Departamento de Indústria e Comércio
11.334.0013.2003 Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (FR 000) R\$ 1.000,00
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.03 Departamento de Indústria e Comércio
11.334.0013.2003 Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 000) R\$ 10.000,00
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.03 Departamento de Indústria e Comércio
11.334.0013.2003 Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 05 S. M. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
04.129.0003.2008 Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 50.000,00
Órgão.....: 05 S. M. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.02 Finanças
28.843.000.0001 Amortização e Encargos de Dívida
4.6.90.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO (FR 000) R\$ 60.000,00
Órgão.....: 05 S. M. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.02 Finanças
28.846.0000.0004 Sentenças Judiciais
3.3.90.91.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS (FR 000) R\$ 70.000,00
Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2012 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 15.000,00
Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2013 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2019 Alimentação Escolar – Pré Escola
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2037 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000) R\$ 50.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2032 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA
3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO (FR 000) R\$ 434.000,00
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2041 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2051 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000) R\$ 5.000,00
Órgão.....: 09 S. M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2047 Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000) R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 748.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 06 de junho de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita


MUNICIPIO DE PÉROLA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que às 09 horas do dia 20/06/2024, na plataforma bil.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Fornecimento e Instalação de Luminárias de LED	1.691 unidades	R\$ 1.942.093,38	180dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Pérola e na plataforma BLL, através dos links <https://www.perola.pr.gov.br/licitacao> e [bil.org.br](https://www.bil.org.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Pérola/PR, 06 de junho de 2024.
Valdete Cunha
Prefeita Municipa.



CMDPI

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São Jorge do Patrocínio-Pr

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO 1º SEMESTRE DE 2023 (01 DE JANEIRO DE 2023 ATE 31 DE JUNHO DE 2023) DA DELIBERAÇÃO 018/2021- CEDU/PR.

O Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa – CMDPI, de São Jorge do Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.733 de 13 de setembro de 2013 e Lei 2.398-2021 (altera dispositivos na lei nº 1.733-2013) e, Considerando a deliberação da plenária realizada em 06 de Junho de 2024.

Resolve:

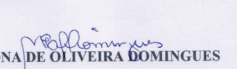
Art. 1º. APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO 1º SEMESTRE DE 2023 (01 DE JANEIRO DE 2023 ATE 31 DE JUNHO DE 2023) DA DELIBERAÇÃO 018/2021- CEDU/PR.


Art. 2º. APROVAR A JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS EXECUTADOS ATÉ A DATA DA PRESTAÇÃO.

que integra esta Resolução;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 06 de Junho de 2024.


MARIA EDNA DE OLIVEIRA DOMINGUES
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CMDPI



CMDPI

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São Jorge do Patrocínio-Pr

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO 2º SEMESTRE DE 2023 (01 DE JULHO DE 2023 ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2023) DA DELIBERAÇÃO 018/2021- CEDU/PR.

O Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa – CMDPI, de São Jorge do Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.733 de 13 de setembro de 2013 e Lei 2.398-2021 (altera dispositivos na lei nº 1.733-2013) e, Considerando a deliberação da plenária realizada em 06 de Junho de 2024.

Resolve:

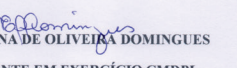
Art. 1º. A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO 2º SEMESTRE DE 2023 (01 DE JULHO DE 2023 ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2023) DA DELIBERAÇÃO 018/2021- CEDU/PR.

Art. 2º. APROVAR A JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS EXECUTADOS ATÉ A DATA DA PRESTAÇÃO.

que integra esta Resolução;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 06 de Junho de 2024.


MARIA EDNA DE OLIVEIRA DOMINGUES
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CMDPI

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 022/2024
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Adenilson Teixeira viajar à cidade de Curitiba-PR, nos dias 10 a 12 de junho de 2024, onde cumprirá agenda junto aos gabinetes dos Deputados Estaduais Do Carmo, Tiago Amaral, Mateus Vermelho e escritório Parlamentar do Deputado Federal Tião Medeiros, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, para cobrir as despesas com transporte, alimentação e pernoite, em conformidade com a RESOLUÇÃO nº 001/2011, promulgada por essa Casa.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 06 de junho de 2024.
MARISA ISSA RIZK
Presidente
JOEL FELICIANO DA SILVA
2º Secretário

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 023/2024
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Joel Feliciano da Silva, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 10 a 12 de junho de 2024, onde cumprirá agenda junto aos gabinetes dos Deputados Estaduais Do Carmo, Tiago Amaral, Mateus Vermelho e escritório Parlamentar do Deputado Federal Tião Medeiros, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, para cobrir as despesas com transporte, alimentação e pernoite, em conformidade com a

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 212/2024, DE 06 DE JUNHO
SÚMULA: Exclui o candidato aprovado em CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital de Abertura nº 001/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
EXCLUÍ o candidato abaixo relacionado da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital nº 001/2024 e Edital de Convocação nº. 197/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 04/06/2024, abdicar, por motivo estritamente de ordem particular do candidato, desistindo da nomeação.

CARGO: PSICÓLOGO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
1668 MAURICIO KOLLN GENERO 076.xxx.xxx-90 2º
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 06 (SEIS) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2024.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EDITAL Nº 213/2024, DE 06 DE JUNHO
SÚMULA: Exclui o candidato aprovado em CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital de Abertura nº 001/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
EXCLUÍ o candidato abaixo relacionado da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital nº 001/2024 e Edital de Convocação nº. 203/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 04/06/2024, abdicar, por motivo estritamente de ordem particular do candidato, desistindo da nomeação.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
3638 RAUL FERNANDO GADJOL MARTINS 110.xxx.xxx-81 5º
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 06 (SEIS) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2024.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 214/2024, DE 06 DE JUNHO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentação para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.

CARGO: PSICÓLOGO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
1214 CAMILA CONEGLIAN FREITAS 090.xxx.xxx-77 3º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência

- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;

- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.

- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.

- Atestado de Saúde Mental

- Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)

- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 215/2024, DE 06 DE JUNHO
SÚMULA: Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.

CONVOCA o candidato abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentação para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
1575 MARCIA APARECIDA ORTIZ MACHADO 072.xxx.xxx-14 6º

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Afrodescendente)
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
2424 ROSANA ANASTACIO DE SOUZA 020.xxx.xxx-59 2º

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
1892 KAUÁ FELIPE BORGATO ROSA DE SOUZA 139.xxx.xxx-31 7º

1347 VIVIANE CERÉALI CHATHOR 033.xxx.xxx-00 8º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência

- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;

- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.

- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.

- Atestado de Saúde Mental

- Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)

- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 216/2024, DE 06 DE JUNHO
SÚMULA: Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.

CONVOCA o candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentação para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Afrodescendente)
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
3060 LUCAS CORREIA SILVA 097.xxx.xxx-17 1º

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
1698 JACQUELINE FERNANDES PIGNONI 114.xxx.xxx-36 4º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência

- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;

- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.

- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.

- Atestado de Saúde Mental

- Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)

- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 217/2024, DE 06 DE JUNHO
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO – Edital de Abertura nº 002/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
EXCLUÍ a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO – Edital nº 002/2024 e Edital de Convocação nº. 200/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 04/06/2024, abdicar, por motivo estritamente de ordem particular do candidato, desistindo da nomeação.

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
35 GISELE DIAS 061.xxx.xxx-20 2º
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 06 (SEIS) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2024.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 218/2024, DE 06 DE JUNHO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso para Emprego Público do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 002/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

E em conformidade com o Concurso para Emprego Público e Edital de Abertura nº 002/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso para Emprego Público, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público - Emprego Público e Edital nº 002/2024 – , homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 047/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentação para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
7 JESSICA MAYUMI OKUMA TEDDORO 054.xxx.xxx-28 3º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência

- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;

- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.

- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.

- Atestado de Saúde Mental

- Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)

- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 002/2024 do Concurso para Emprego Público.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

EDITAL Nº 219/2024, DE 06 DE JUNHO
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital de Abertura nº 001/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

EXCLUÍ a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital nº 001/2024 e Edital de Convocação nº. 183/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 25/05/2024, abdicar, por motivo estritamente de ordem particular do candidato, desistindo da nomeação.

CARGO: AUDITOR FISCAL
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
448 FRANCIELLI BASSO CORDEIRO 058.xxx.xxx-70 1º

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 06 (SEIS) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2024.

MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 220/2024, DE 06 DE JUNHO
SÚMULA: Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentação para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.

CARGO: AUDITOR FISCAL
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
2840 HUGO HENRIQUE SAULLIN ALVARO 067.xxx.xxx-64 2º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência

- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;

- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.

- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.

- Atestado de Saúde Mental

- Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)

- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 para a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PASSEIO, NOVO (ZERO KM), DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – PLANO PARANÁ MAIS CIDADÃOS – RESOLUÇÃO SESA Nº 1432/2023, face a ausência de comparecimento de licitantes a este Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 10/06/2024, foi declarado DESERTO.

Tuneiras do Oeste, 06 de junho de 2024.
Patrícia Barbato
Presidente CPL
Portaria nº 084/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DA ESTRADA TAMARANA, NO DISTRITO DE MARABÁ – REPASE Nº 942407/2023/CAIXA.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 27/06/2024, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Lei Complementar nº 123/2006.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.

Tuneiras do Oeste, 06 de junho de 2024.
Patrícia Barbato
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024

PREFEITURA DE XAMBRE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024
O Município de Xambre – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 12/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bil.org.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 56/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de serviços de castração felina (somente fêmeas).
VALOR MÁXIMO: R\$ cinco mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:15 horas do dia 28/06/24.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:16 às 08:30 horas do dia 28/06/24.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 28/06/24.
Xambre – PR, 06 de junho de 2024.
Jessica Aliny de Oliveira Gonçalo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 016, DE 06 DE JUNHO DE 2024
Convoca candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº. 001, de 03 de agosto de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Convocar candidatos aprovados em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº 001, de 03 de agosto de 2022, com Homologação do resultado final divulgado através do Edital nº 008 de 21 de novembro de 2022, conforme quadro abaixo:

CARGO:

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

Pelo presente Termo de Homologação, eu, **TAKEOTOSHI SAKURADA**, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, **HOMOLOGO** o credenciamento abaixo relacionado junto ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**, que tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, em favor do(s) seguinte(s) credenciado(s):

Nº Protocolo	Nome do Produtor Rural	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Item (R\$)	Valor Total Itens (R\$)
01	José Barbosa Duda	Alface	kg	40	8,30	332,00	1.665,25
		Abobrinha Verde	kg	15	4,25	63,75	
		Abacate	kg	50	6,40	320,00	
		Banana Prata ou Maçã	kg	50	6,35	317,50	
		Batata Doce	kg	40	4,00	160,00	
		Cenoura	kg	40	4,50	180,00	
		Repolho	kg	40	4,00	160,00	
		Cebolinha Verde	kg	10	13,20	132,00	
		Alface	kg	60	8,30	498,00	
		Cebolinha Verde	kg	15	13,20	198,00	
02	Silvana Ferreira	Ovos de Galinha	kg	50	8,80	440,00	1.852,50
		Repolho	kg	70	4,00	280,00	
		Salsinha	kg	10	13,15	131,50	
		Milho Verde Sem Palha	kg	50	6,10	305,00	
		Alface Orgânico	kg	30	10,45	313,50	
		Alface	kg	20	3,65	73,00	
03	Antonio Alves Martins	Abobrinha Verde Orgânica	kg	20	3,65	73,00	1.470,85
		Banana Prata ou Maçã Orgânica	kg	60	6,44	386,40	

Nº Protocolo	Nome do Produtor Rural	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Item (R\$)	Valor Total Itens (R\$)
04	Adeloreice Freitas Martins	Chuchu Orgânico	kg	30	5,00	150,00	4.512,15
		Couve Manteiga Orgânica	kg	10	10,55	105,50	
		Cebolinha Verde Orgânica	kg	05	13,69	68,45	
		Pepino Calipira Orgânico	kg	30	6,10	183,00	
		Salsinha Orgânica	kg	05	13,90	69,50	
		Repolho Orgânico	kg	30	4,05	121,50	
		Mandioca Descascada	kg	50	6,15	307,50	
		Couve Orgânica	kg	25	10,55	263,75	
		Cebolinha Verde Orgânica	kg	10	13,69	136,90	
		Salsinha Orgânica	kg	10	13,90	139,00	
		Banana Nânica Orgânica	kg	100	5,00	500,00	
		Batata Doce Orgânica	kg	80	4,65	372,00	
		Alface Orgânica	kg	10	10,45	104,50	
		Repolho Orgânico	kg	50	4,05	202,50	
		Pão Caseiro	kg	110	16,90	1.859,00	
05	Wilson Davi da Cruz	Alface Orgânica	kg	90	10,45	940,50	2.770,25
		Couve - Manteiga Orgânica	kg	20	4,25	85,00	
		Cebolinha Verde Orgânica	kg	25	13,69	342,25	
		Pimenta Doce Orgânica	kg	50	6,25	312,50	
		Salsinha Orgânica	kg	20	13,90	278,00	
		Ovos Orgânicos	dz	30	8,80	264,00	
06	Maria da Conceição Santos	Banana Prata / Maçã Orgânica	kg	120	6,44	772,80	5.447,80
		Frutas Orgânicas Congeladas (Acerola)	kg	250	18,70	4.675,00	
07	Iraci da Silva Araújo	Alface	kg	40	8,30	332,00	2.352,70
		Acelga	kg	40	8,50	340,00	
		Abobrinha Verde	kg	30	4,25	127,50	
		Cebolinha Verde	kg	15	13,20	198,00	
		Milho Verde sem Palha	kg	80	6,10	488,00	
		Salsinha	kg	08	13,15	105,20	

Nº Protocolo	Nome do Produtor Rural	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Item (R\$)	Valor Total Itens (R\$)
08	Angeline Ferreira Heringer	Mandioca descascada	kg	40	6,60	264,00	1.767,00
		Repolho	kg	40	4,00	160,00	
		Pão Caseiro	kg	20	16,90	338,00	
		Alface Orgânico	kg	30	10,45	313,50	
		Abacate Orgânico	kg	30	5,70	171,00	
		Banana Prata / Maçã Orgânica	kg	50	6,44	322,00	
		Cenoura Orgânica	kg	30	4,25	127,50	
		Cebola Branca Orgânica	kg	30	5,70	171,00	
		Maracujá Orgânico	kg	20	17,75	355,00	
		Tomate Saladete Orgânico	kg	30	6,15	184,50	
		Batata Doce Orgânica	kg	15	4,65	69,75	
		Couve Manteiga Orgânica	kg	05	10,55	52,75	
		Alface Orgânico	kg	100	10,45	1.045,00	
		Abobrinha Verde Orgânica	kg	80	3,65	292,00	
		Cebolinha Verde Orgânica	kg	10	13,69	136,90	
09	Edilaine Pereira da Silva	Cenoura Orgânica	kg	60	4,25	255,00	2.350,40
		Colorau Orgânico	kg	10	28,00	280,00	
		Repolho Orgânico	kg	50	4,05	202,50	
		Salsinha Orgânica	kg	10	13,90	139,00	
		Alface Orgânica	kg	80	10,45	836,00	
		Abobrinha Verde Orgânica	kg	80	3,65	292,00	
10	Lucia Rodrigues Benfica de Souza	Cebolinha Verde Orgânica	kg	10	13,69	136,90	1.892,40
		Cenoura Orgânica	kg	30	4,25	127,50	
		Colorau Orgânico	kg	10	28,00	280,00	
		Repolho Orgânico	kg	20	4,05	81,00	
		Salsinha Orgânica	kg	10	13,90	139,00	
		Banana Nânica Orgânica	kg	50	5,00	250,00	
		Cebola Branca Orgânica	kg	40	5,70	228,00	
		Pimenta Doce Orgânica	kg	30	6,25	187,50	

Nº Protocolo	Nome do Produtor Rural	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Item (R\$)	Valor Total Itens (R\$)
12	Cleusa Alves de Oliveira	Colorau Orgânico	kg	05	28,00	140,00	1.393,70
		Tomate Saladete Orgânico	kg	20	6,15	123,00	
		Cebolinha Verde Orgânica	kg	05	13,69	68,45	
		Abobrinha Verde Orgânica	kg	20	3,65	73,00	
		Banana Prata Orgânica	kg	20	6,44	128,80	
		Colorau Orgânico	kg	15	28,00	420,00	
		Cebolinha Verde Orgânica	kg	10	13,69	136,90	
		Salsinha Orgânica	kg	10	13,90	139,00	
		Mamão Orgânico	kg	50	6,50	325,00	
		Cebola Branca Orgânica	kg	30	5,70	171,00	
		Pepino Calipira	kg	40	6,10	244,00	
		Quiabo	kg	20	7,80	156,00	
		Salsinha	kg	08	13,15	105,20	
		Cebolinha Verde	kg	08	13,20	105,60	
		13	Marli Aparecida dos Santos	Abobrinha Verde	kg	40	
Alface	kg			10	8,30	83,00	
Mamão	kg			30	6,20	186,00	
Abobrinha Verde	kg			60	4,25	255,00	
Abacate	kg			50	6,40	320,00	
Milho Verde sem Palha	kg			120	6,10	732,00	
14	Marta Augusto da Silva	Couve	kg	20	10,00	200,00	1.307,00
		Cebolinha Verde	kg	15	13,20	198,00	
		Salsinha	kg	10	13,15	131,50	
		Milho Verde sem Palha	kg	50	4,15	207,50	
		Abobrinha Verde	kg	5	4,25	21,25	
		Beterraba	kg	20	4,50	90,00	
15	Vitor Bezerra Silva Araujo	Repolho	kg	15	4,00	60,00	1.005,75
		Abobrinha Verde	kg	20	4,50	90,00	
		Alface	kg	15	4,00	60,00	
		Abobrinha Verde Orgânica	kg	30	3,65	109,50	

Nº Protocolo	Nome do Produtor Rural	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Item (R\$)	Valor Total Itens (R\$)
17	Antonio Sergio da Cruz	Batata Doce Orgânica	kg	05	4,65	23,25	557,80
		Beterraba Orgânica	kg	20	6,15	99,00	
		Cenoura Orgânica	kg	30	4,25	127,50	
		Cebola Branca Orgânica	kg	50	5,70	285,00	
		Quiabo Orgânico	kg	30	10,05	301,50	
		Pepino Calipira Orgânico	kg	50	6,10	305,00	
		Tomate Saladete Orgânico	kg	10	6,15	61,50	
		Alho Poró Orgânico	Un	40	3,60	144,00	
		Abacate Orgânico	kg	50	5,70	285,00	
		Banana Prata/Maçã Orgânica	kg	20	6,44	128,80	
		Colorau Orgânico	kg	15	28,00	420,00	
		Cebolinha Verde Orgânica	kg	10	13,69	136,90	
		Salsinha Orgânica	kg	10	13,90	139,00	
		Mamão Orgânico	kg	50	6,50	325,00	
		Cebola Branca Orgânica	kg	30	5,70	171,00	
18	Valdecir Bezerra da Silva	Alface	kg	20	8,30	166,00	840,00
		Abacate Orgânico	kg	20	5,70	114,00	
		Abobrinha Verde Orgânica	kg	30	3,65	109,50	
		Banana Nânica Orgânica	kg	150	5,00	750,00	
		Bolacha Caseira com Coco	kg	50	17,86	893,00	
		Melancia Orgânica	kg	400	2,40	960,00	
19	Manoel Sebastião da Silva	Pepino Calipira Orgânico	kg	80	6,10	488,00	3.822,50
		Quiabo Orgânico	kg	10	10,05	100,50	
		Beterraba Orgânica	kg	50	4,95	247,50	
		Acelga	kg	50	6,50	325,00	
		Alface	kg	100	8,30	830,00	
		Batata Doce	kg	20	4,00	80,00	
		Cebolinha Verde	kg	12	13,20	158,40	
		Maracujá	kg	70	13,40	938,00	
		Pimentão	kg	80	7,15	572,00	
		Abóbora Kabotia	kg	200	4,05	810,00	
		Alface	kg	120	8,30	996,00	
		Repolho	kg	25	4,00	100,00	
		Salsinha	kg	20	13,15	263,00	

Nº Protocolo	Nome do Produtor Rural	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Item (R\$)	Valor Total Itens (R\$)
23	Viviane Alves Moreira	Banana Nânica	kg	40	4,67	186,80	1.856,40
		Mamão	kg	50	6,20	310,00	
		Beterraba	kg	50	4,50	225,00	
		Ovos de Galinha	dz	120	8,80	1.056,00	
		Quiabo	kg	20	7,80	156,00	
		Banana Prata	kg	50	6,35	317,50	
		Banana Nânica	kg	70	4,67	326,90	
		Acelga Orgânica	kg	100	7,85	785,00	
		Alface	kg	330	8,30	2.739,00	
		Alho Poró (Maço de 500g)	maço	50	5,25	262,50	
		Alho Poró Orgânico (Maço de 500g)	maço	200	6,69	1.338,00	
		Banana Nânica	kg	650	4,67	3.035,50	
		Banana Nânica Orgânica	kg	100	5,00	500,00	
		Banana Prata Ou Maçã	kg	250	6,35	1.587,50	
		Batata Doce	kg	40	4,00	160,00	
24	Cooperativa dos Agricultores Familiares dos Municípios da Amernorte - COOANORTE	Beterraba	kg	30	4,50	135,00	30.991,60
		Beterraba Orgânica	kg	30	4,95	148,50	
		Bolacha Caseira com Coco Ralado	kg	50	17,86	893,00	
		Cebola Branca	kg	150	4,70	705,00	
		Cenoura	kg	110	4,50	495,00	
		Chuchu	kg	100	5,00	500,00	
		Chuchu Orgânico	kg	70	5,00	350,00	
		Couve Manteiga	kg	80	10,00	800,00	
		Goiabada	kg	300	6,00	1.800,00	
		Laranja	kg	400	3,80	1.520,00	
		Limão Taiti	kg	100	4,80	480,00	
		Maçã	kg	300	6,50	1.950,00	
		Mamão	kg	70	6,20	434,00	
		Mamão Orgânico	kg	10	6,50	65,00	

Nº Protocolo	Nome do Produtor Rural	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Item (R\$)	Valor Total Itens (R\$)
		Mandioca Descascada	kg	60	6,60	396,00	
		Mandioca Orgânica Descascada	kg	50	6,15	307,50	
		Maracujá Orgânico	kg	40	17,75	710,00	
		Melancia	kg	200	6,65	1.330,00	
		Milho Verde Orgânico Sem Palha	kg	150	9,30	1.395,00	
		Morango	kg	100	25,80	2.580,00	
		Quiabo Orgânico	kg	10	10,05	100,50	
		Salsinha	kg	2	13,15	26,30	
		Tomate Saladete	kg	200	5,70	1.140,00	
		Tomate Saladete Orgânico	kg	40	6,15		

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PSS Nº 002/2024
A Prefeitura Municipal de Xamburé, representado pelo Prefeito Municipal Décio Jardim, com CNPJ: 76.247.360/0001-54, Avenida Roque Gonzales N° 480, diante da necessidade da contratação temporária de novos servidores do Processo Seletivo Simplificado temporário Nº 002/2024 dos cargos Auxiliar Administrativo; Recepção/Atendimento; Educador Social para pintura em tecido; Educador Social para jogos de tabuleiro e/ou artes marciais; Educador Social para trabalhos manuais, bordado em fita e bordado em chinês; Educador Social para trabalhos manuais, crochê, patchwork; Educador Social; Coordenador da Proteção Básica; Coordenador da Proteção Especial; Auxiliar de Cuidadora; Serviços Gerais; Cuidadora; Assistente Social; Psicólogo; Professor de Educação Física e Professor de Ensino Infantil.

RESOLVE:
Art. 1º - Torna público em ANEXO ÚNICO deste Edital a publicação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024. Prefeitura Municipal de Xamburé, 05 de junho de 2024.
Décio Jardim
Prefeito Municipal

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	PARDO/NEGRO	PCD
385	WANDERSON COSTA SANTOS	65	05/02/2001			
457	LARISSA PATRICIA COGO	70	10/07/1986	2		
357	JOSE SIDNEI FERREIRA	65	17/09/1965	3		
445	VANESSA DA COSTA GUEDES	65	13/02/2002	4		
433	LAYRA DELAI MAIA	55	26/10/2000	5		
411	RAFAEL JHONNY OLIVEIRA SILVA	45	23/11/2002	6		
430	THALITA RAFAELLI CELERI	45	30/08/2002	7		
471	YASMIN BONIFACIO LAMBAK	45	09/08/2003	8		
359	FERNANDA MENDES DE MENDONÇA OLIVEIRA	45	31/07/1990	9		
516	CAROLINE RAFAELLA LEITE SILVA	45	23/03/1999	10		
419	LEILA GUEDES DE SA ROSA	40	03/11/1987	11		
520	NATALIA STEFANY PRADO	40	28/05/2004	12		
486	MARCO ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	35	04/05/2004	13		
405	MARIA APARECIDA PEIXOTO ALVES	35	18/10/1971	14	SIM	
438	APARECIDA FELIX DA SILVA NEVES	35	28/12/1983	15	SIM	
458	FRISCILA DAJANE TOCHO GAIJON	35	10/12/1988	16		
388	LEILA GUEDES DE SA ROSA	35	27/01/1990	17		
540	JENIFFER THAYS DE OLIVEIRA	35	01/12/1998	18		
428	NAYARA DE OLIVEIRA	35	01/02/2000	19		
525	EDIMARA MARTINS NEVES	35	27/02/2000	20	SIM	
548	SARAH RAMOS ARGENTON	30	07/11/1998	21	SIM	
506	TALITTA SAMARA RUANES	30	18/05/2001	22	SIM	
464	HELEN MARIA DOS SANTOS	30	29/07/2005	23		
490	BIANCA FARIAS ZANGRANDE	25	06/05/2001	24	SIM	
450	SILVIA BARBOSA DE ARAUJO	25	21/05/1985	25	SIM	
394	EMILLY RHAYANY FACCIO RODRIGUES	25	05/08/1999	26		
266	LEILIANE LURI BRANCO	20	28/02/2003	27		
391	HEMILLY DA SILVA RODRIGUES	20	02/07/2003	28	SIM	
476	FELIPE EDUARDO BARROS DE MELO	10	04/11/1990	29	SIM	SIM
493	MARIA CAROLINE PRESIDIO	10	15/09/1995	30		
495	ERICA DA SILVA TAMBOM	10	08/08/1988	31		
419	MARINA CHINARA DE SOUZA	10	16/10/1992	32		
494	NATÂNIA DOS SANTOS SILVA	10	24/06/1994	33		
372	FLAVIO LUCAS REIS	10	18/04/1995	34		SIM
413	WESLEY DUENHA GORDO	10	08/07/1995	35		
550	DARLENY SILVA FEITOSA	10	19/09/1999	36	SIM	
478	RAFAEL CARLOS DE SA ROSA	10	27/08/2001	37	SIM	
564	VITORIA NASCIMENTO NOGUEIRA	10	09/09/2003	38		
575	KETLLYN MARQUEZINE BORGES	10	02/12/2003	39		
467	ANNA BEATRIZ DOMINGUES DE OLIVEIRA	10	16/05/2004	40		
574	LUCAS RODRIGO DA SILVA CHAVES	10	15/01/2004	41	SIM	
551	PATRICIA RODRIGUES NOBRE	10	23/02/2005	42		
563	JULIANA VIANA NARDIM	10	24/05/2005	43		
553	ADILSON ANTUNES LEAL DA SILVA	10	10/06/2005	44	SIM	
559	LARA BEATRIZ DE SOUZA	10	23/05/2006	45		
489	EDUARDO CEZARIO BOTELHO	0	25/02/2002	46		
358	ANABELI PEREIRA DA SILVA	0	09/11/2000	47	SIM	

Recepção/Atendimento

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	PARDO/NEGRO	PCD
436	NILZA FELIX DA SILVA	55	08/01/1977	1	SIM	
431	THALITA RAFAELLI CELERI	45	30/08/2002	2		
486	JESSICA FABRÃO LOPES	35	04/10/1997	3		
407	MARCO ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	35	04/05/2004	4		
404	MARIA APARECIDA PEIXOTO ALVES	35	18/10/1971	5	SIM	
519	FRANCIELLY ALESSANDRA DA SILVA PONCETTE DA SILVEIRA	35	06/06/1981	6		
435	APARECIDA FELIX DA SILVA NEVES	35	28/12/1983	7	SIM	
463	HELEN MARIA DOS SANTOS	30	29/07/2005	8		
513	MARCIO DE SOUZA MOURA JUNIOR	25	01/08/1985	9		
447	SILVIA BARBOSA DE ARAUJO	25	21/05/1985	10	SIM	
412	WESLEY DUENHA GORDO	25	08/07/1995	11		
460	BIANCA FARIAS ZANGRANDE	20	06/05/2001	12	SIM	
453	MARISTELA CARVALHO DE ARAUJO	20	28/06/1975	13	SIM	
373	ELEXSANDRO FRANCISCO DA SILVA	10	04/10/1976	14	SIM	
416	MARIA APARECIDA DE MELO	10	18/10/1981	15		
426	ADRIANA SILVIA PAULA RAMOS	10	12/07/1984	16	SIM	
570	MARISA ALVES DOS SANTOS RAMOS	10	17/05/1985	17	SIM	
504	CLEUCIENE GONÇALVES DO PRADO RODRIGUES	10	24/11/1985	18		
568	MILU RAMIRO DE SOUZA	10	11/05/1988	19		
368	PULLO HENRIQUE DA SILVA	10	06/12/1991	20	SIM	
541	ANDREIA LEANDRA DOS SANTOS LUCIO	10	12/01/1992	21		
581	SIMARA FOREST DA SILVA	10	07/03/1996	22	SIM	
409	ANA CLAUDIA MIGUEL	10	06/08/1996	23	SIM	
534	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	10	15/04/1998	24	SIM	
477	JEAN CARLOS DE SA ROSA	10	27/08/2002	25	SIM	
503	LUANA CIONE PONTES	10	21/05/2004	26		
552	PATRICIA RODRIGUES NOBRE	10	23/02/2005	27		
554	ADILSON ANTUNES LEAL DA SILVA	10	10/06/2005	28	SIM	
558	LARA BEATRIZ DE SOUZA	10	23/05/2006	29		
359	ANABELI PEREIRA DA SILVA	0	09/11/2000	30	SIM	

Educador Social para pintura em tecido

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	NEGRO
436	JESSICA MARQUEZINI FIGUEIREDO	50	07/10/1987	1	SIM

Educador Social para jogos de tabuleiro e/ou artes marciais

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	NEGRO/ PARDO	PCD
360	GUILHERME AUGUSTO NEVES DE SOUZA	60	23/04/2005	1		
476	RICARDO DE OLIVEIRA GOMES	20	29/09/1979	2	SIM	

Educador Social para trabalhos manuais, bordado em fita e bordado em chinês

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	NEGRO/PARDO	PCD
543	IRACI ROCHA AGUIAR FERREIRA	65	07/09/1975	1	SIM	

Educador Social para trabalhos manuais, crochê, patchwork

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	NEGRO/ PARDO	PCD
457	NILZA FELIX DA SILVA	55	08/01/1977	1	SIM	
395	SILVIA CRISTINA COLUCCI RODRIGUES	10	08/04/1973	2		
555	TATIELE VANESSA RIGOTTO	0	12/09/1988	3	SIM	

Educador Social

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	NEGRO/ PARDO	PCD
401	MARIA APARECIDA PEIXOTO ALVES	65	18/10/1971	1	SIM	
451	MARISTELA CARVALHO DE ARAUJO	60	28/06/1975	2	SIM	
498	EDIMARA MARTINS NEVES	35	27/10/2000	3	SIM	
423	CLEODETE DO CARMO DE OLIVEIRA	30	05/07/1962	4	SIM	
547	SANDRA MARIA DA SILVA	30	04/06/1986	5	SIM	
448	LUCAS BARBOSA DE ARAUJO	25	21/05/1985	6	SIM	
376	DECIANA DO CARMO FIGUEIREDO	25	11/11/2002	7	SIM	
462	KASSIA GOMES DA SILVA	20	15/08/2005	8	SIM	
529	HELAIENE PATRICIA N. MELO MENDONÇA	10	29/07/1968	9		
396	SILVIA CRISTINA COLUCCI RODRIGUES	10	08/04/1973	10		
362	ANDREIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	10	11/08/1972	11		
565	SOLANGE CORREA FERRO	10	10/02/1980	12	SIM	
416	MARIA APARECIDA DE MELO	10	18/10/1981	13		
374	EDILENE BATISTA ANTUNES	10	22/12/1981	14	SIM	
503	CLEUCIENE GONÇALVES DO PRADO RODRIGUES	10	24/11/1985	15		
523	VANESSA BARBOSA RIBEIRO DA SILVA	10	01/09/1986	16	SIM	
537	AGNES IMANUELE RODRIGUES DE PAULA	10	07/05/1990	17		
481	MARILAINÉ MAIARA DE SOUZA	10	22/05/1994	18		
542	SIMARA FOREST DA SILVA	10	07/03/1996	19		
410	ANA CLAUDIA MIGUEL TEIXEIRA	10	06/08/1996	20	SIM	
511	REGIANE BESSNER BIASOTTI	10	07/11/1974	21		
514	CAROLINE BERNARDO DA SILVA	0	03/12/1992	22	SIM	
556	ADRIANA MARQUEZINE DA SILVA ANDRADE	0	12/09/1987	23	SIM	
508	MARTA CRISTINA DA SILVA	0	13/08/1988	24	SIM	
572	KAREN ADELINA LISBOA MARAFIGO DE MELO	0	06/01/1989	25		
505	DAYANE BORGES BONIFACIO	0	19/11/1991	26		
544	BRUNA MARIA PRESIDIO	0	04/01/1993	27		
510	SUZANA DE SOUZA AIRES	0	15/08/1994	28		
528	JOSE ERINALDO SIMPLICIO DA SILVA FILHO	0	20/12/2000	29	SIM	

Cuidadora

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	PARDO/NEGRO	PCD
578	LAURIANE TRINK GOMES	60	03/07/1998	1		
520	FRANCIELLI ALEXANDRA DA SILVA PONCETTE DA SILVEIRA	35	06/06/1981	2		
418	MARISA ALVES DOS SANTOS RAMOS	30	14/04/1985	3	SIM	
392	CRISTINA APARECIDA GOMES	10	15/12/1973	4	SIM	
502	CLEUCIENE GONÇALVES DO PRADO RODRIGUES	10	24/11/1985	5		

Assistente Social

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	PARDO/NEGRO	PCD
530	MARIA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	65	29/12/1998	1		

Psicólogo

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	PARDO/NEGRO	PCD
445	LUIS AUGUSTO BASSO TURCI	45	30/04/1999	1		

Professor de Educação Física

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	PARDO/NEGRO	PCD
406	CAYO AUGUSTO SERVELHERÉ RIBEIRO	45	25/09/1999	1		
482	THAIMYLY PUTORAK DA SILVA TEIXEIRA	40	12/11/1995	2		

Professor de Ensino Infantil

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO	PARDO/NEGRO	PCD
446	EUVILLEIDE MAXIMO PEREIRA DA SILVA	75	27/09/1993	1		
482	IGOR DODO FERMINO	50	06/02/1996	2		
389	RAQUEL JULIO DE ALMEIDA RODRIGUES	50	14/10/1992	3		
518	ALICE CRISTINA DE LIMA PIERINI	45	01/02/2001	4	SIM	
479	JESSICA FABRÃO LODI	45	04/10/1997	5		
422	SÔNIA APARECIDA BASTOS DE SOUSA	40	29/05/1971	6		
577	VANIA DE OLIVEIRA SOUZA	35	08/04/1988	7		
384	ADRIANA BENTO DE QUEIROZ	30	25/09/1988	8		
407	CRISTIANE GALASSI BIMBATO AGUIAR	30	17/10/1980	9		
379	REGINALDO DE ABREU EMERIQUE VOLPATO	30	07/08/1994	10		
377	ELISANGELA FONSECA BELISARIO DA SILVA	25	08/07/1989	11	SIM	
273	LORENA GOMES DE SOUZA	20	01/11/1992	12	SIM	
549	PRISCILA BALEIRO NOBRE	20	30/05/2001	13	SIM	
386	ALESSANDRA DA COSTA SANTOS	20	05/10/2001	14		
434	NILZA FELIX DA SILVA	20	08/01/1977	15	SIM	
466	TANIA PIRON DA SILVA	20	02/08/1986	16		
569	MARIANA IZABELA NEGRI	20	04/05/1991	17		
557	ERICA BEZERRA DA SILVA	20	14/12/1992	18	SIM	
361	IRACI ROCHA AGUIAR FERREIRA	20	07/09/1975	19	SIM	
439	DEBORA RAITZ SILVA	20	28/07/1992	20		
524	VALERIA SOARES DE OLIVEIRA LACERDA	10	14/05/1978	21		
527	LORENA KELLEN VICENTE DA SILVA	10	18/11/1997	22		
444	MILENA GONÇALVES DA SILVA	10	24/05/2005	23		
577	ADRIANA DE ALMEIDA GOMES DA SILVA	10	18/04/1993	24		
429	LORENA KELLEN VICENTE DA SILVA	10	18/11/1997	25		
526	LAIANI APARECIDA HORTIZ PIRES RIBEIRO	10	03/09/2001	27		
388	TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	5	05/12/1986	28		
560	JENEFFER MILLY DA SILVA GETASI	5	21/09/2000	29		
440	GRAZIELE ALBANEZI JONCK	5	27/10/2005	30		
485	VERA LUCIA DO AMARAL CORDEIRO DEZEN	0	08/11/1971	31		
566	DENISE DE LIMA SANTOS	0	28/08/1979	32		
387	GABRIELA MACHADO DA SILVA	0	24/07/2001	33		
546	OHANA BENTO MAIA CARRILHO	0	08/10/2001	34		

PREFEITURA DE XAMBRE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024
O Município de Xamburé - PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 11/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
1ª Circunscrição de Atuação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024 - SMO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024 - SMO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PETRÓPOLIS, ALIANÇA E ESPANHA, E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAÇA 7 DE SETEMBRO - AMOPSS.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.247.379/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS** doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.017.249-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 099.654.639-13 e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PETRÓPOLIS, ALIANÇA E ESPANHA**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 00.340.114/0001-80 com sede a Rua Rodrigues Alves nº 2214, em Umuarama - Paraná, neste ato representada pela sua dirigente **IDINEIS NOVAIS DOS SANTOS**, portadora da cédula de Identidade RG: Nº 8.156.076-5, Cadastro no CPF nº 004.942.519-64, residente e domiciliada Rua Lázaro Rom, 2277 em Umuarama - Paraná, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017, resolve celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, insinuando a realização de Chamamento Público, consoante previsto contido o art. 31, da Lei 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 108/2017, como segue:

- DO OBJETO GERAL DA PARCERIA, OBJETIVO ESPECÍFICO, DAS METAS, PÚBLICO ALVO, RESULTADOS ESPERADOS E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

- Objeto Geral da Parceria
Repasse financeiro para Melhorar a infraestrutura e o espaço físico do salão comunitário da Associação e oferecer a população local, um ambiente seguro e confortável, para a realização das atividades e ações desenvolvidas pela associação e a valorização dos espaços públicos, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho/Plano de aplicação, que foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, constituindo parte integrante do presente Termo de Colaboração, como se nele estiverdes transcritos.

§ 1º O Plano de trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do Presente Termo de Colaboração.

- Objetivo específico:
a) Investir na melhoria da infraestrutura, por meio de reformas e adequações nas dependências da OSC;
b) Otimizar os espaços destinados a promoção de ações com a prestação de serviços filantrópicos, sociais, culturais, esportivos e promocionais para os seus moradores;
c) Revisar e corrigir toda a parte hidráulica do imóvel, promovendo assim mais segurança e evitar transtornos;
d) Revisar e corrigir toda a parte hidráulica do imóvel, promovendo assim mais segurança e evitar transtornos;
e) Investir na pintura do imóvel, que se encontra em péssimo estado, em razão de muitos anos sem qualquer investimento nesta área e também pelo desgaste do tempo.
f) Aquisição de um freezer, que será utilizado nas atividades e ações promovidas pela entidade.

g) Contratação de mão de obra, que será utilizada para a execução da reforma e adequações e também na pintura, parte elétrica e hidráulica no imóvel da entidade.

- Das Metas:
a) Meta 01 - Aquisição de materiais de construção, tais como: cimento, cal, areia, pedra, ferro PVC, tintas, ladeiras, materiais elétricos e hidráulicos, para a execução das obras.
b) Meta 02 - Mão de obra que será utilizada para a reforma, para as instalações hidráulica e elétrica e também na pintura do imóvel da entidade
c) Meta 03 - Equipamentos (aquisição de um freezer)

- Público-Alvo:
Moradores dos bairros Jardim Petrópolis, Aliança e Espanha.

- Resultado Esperados
Que a estrutura física do imóvel seja um ambiente seguro e confortável, que ofereça aos moradores, um espaço onde possam em conjunto, promover melhorias à comunidade, encaminhar demandas ao ente do Poder Público, elaborar projetos, seminários, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas em âmbito local, destinados a atender às necessidades dos moradores.

- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
A avaliação do cumprimento das metas será realizada através da apresentação das notas fiscais comprovando a aquisição dos materiais, mão de obra e aquisição de equipamentos, acompanhados com 03 (três) cópias de pesquisa de preços, prestação de contas, relatórios, fotos de todos os bens adquiridos etc.

Para cotações de preços, também poderão ser utilizados panfletos de promoções, pesquisa pela Internet, desde que não contrarie o ordenamento jurídico vigente.

DOS REPASSES
Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **RS100.000,00 (cem mil reais)**, que será repassado em parcela única, cujos recursos é proveniente de:
a) Emenda Impositiva nº 598/2024, aprovada pela LOA, através da Lei Municipal 4719 de 20/12/2023.
b) A OSC deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, conforme segue:
Conta corrente:5922-0-Caixa Econômica Federal - agência 0570.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública;

Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

Fica designado como responsável pela fiscalização da transferência **RENATO COABIANCO DOS SANTOS**, RG nº 10.017.249-6 SESP-PR, inscrito no CPF nº 099.654.639-13, nomeado como Gestor da Parceria Urbana e Projetos Técnicos, residente neste município, na qual será devidamente cadastrado perante o Tribunal de Contas do Paraná.

O presente termo terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Termo de Colaboração, podendo ser denunciado pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

Umuarama - Pr, 21 de maio de 2024.

RENATO COABIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

IDINEIS NOVAIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PETRÓPOLIS, ALIANÇA E ESPANHA
CPF nº 004.942.519-64

Testemunhas:
Nome: *Idineis Novais dos Santos*
CPF: *004.942.519-64*
Nome: *Renato Coabianco dos Santos*
CPF: *099.654.639-13*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 180/2024
Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Umuarama/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem os arts. 65 da Lei Orgânica do Município de Umuarama; CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
CONSIDERANDO o art. 6º da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
D E C R E T A :
Art. 1º Fica aprovada a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Umuarama.
Art. 2º Fica aprovado o Anexo I elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral, o qual foi devidamente aprovado, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do Fundeb.
Art. 3º A administração municipal, por meio de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da educação integral.
Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 152/2024, de 10 de maio de 2024.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
I – INTRODUÇÃO
A fim de atender a exigência estabelecida na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, da Normativa nº 03/2023/CEE, da Instrução Normativa nº 007/2021 e demais normas emitidas a respeito, para que os municípios definam e submetam à apreciação de seus Conselhos Municipais de Educação a Política de Educação em Tempo Integral, houve o entendimento por este órgão educacional da necessidade de ser estabelecida uma política que estabeleça metas e condições para a implantação e aumento gradativo da oferta da educação em tempo integral na rede municipal de ensino.
Do total de alunos da rede municipal, matriculados em 2024, 639 (Seiscientos e trinta e nove) alunos da educação infantil estão participando da educação integral, sendo atendidos nas unidades educacionais: Escola Municipal Professora Analides de Oliveira Caruso, CMEI Tarsila do Amaral, Escola Municipal Carlos Gomes, CMEI Tarsila do Amaral, CMEI Cecília Meireles, CMEI Cora Coralina, CMEI Graçiliano Ramos, CMEI Helena Kolody, CMEI Ignácio Urbanski, CMEI Jardim Birigui, CMEI Madre Paulina, CMEI Maria Ariete Alves dos Santos, CMEI Maria Montessori, CMEI Professora Maria Yokohama Watanabe, CMEI Rubem Alves, CMEI São Cristóvão, CMEI São Francisco de Assis, CMEI São Paulo Apóstolo, CMEI Vilmar Silveira, Escola Municipal Vinícius de Moraes e 681 (Seiscientos e oitenta e um) alunos dos anos iniciais do ensino fundamental estão matriculados em tempo integral, atendidos nas unidades educacionais: Escola Municipal Benjamin Constant, Escola Municipal Tempo Integral, Escola Municipal Evangélica e Escola Municipal Professora Maria Augusta Amaral Picelli.
Esses números indicam que 12% (doze por cento) dos alunos da rede municipal estão matriculados em tempo integral, atendidos em tempo integral, o que detem a META 6 do Plano Nacional de Educação. Nesse sentido, há a necessidade de planejamento estratégico e ações pontuais para que a ampliação de vagas ocorra, paulatinamente.
III - PROJEÇÃO DE AUMENTO NA OFERTA
Em relação à expansão da oferta da educação integral em período integral, independente de ter ou não atingido a Meta do PNE e PME, o que deve acontecer de forma gradativa, o planejamento, ora elaborado, estabelece as seguintes metas:
1. Até o ano de 2025 as matrículas na educação integral devem atingir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme estabelecido na META 6 do Plano Nacional de Educação;
2. A partir do ano de 2026 o número de matrículas no ensino integral deve aumentar gradativamente, no mínimo, 10% (dez por cento) por ano, de modo que, em 2027, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos alunos estejam frequentando o ensino integral;
3. Como uma última meta, este município propõe que, a partir do ano de 2035, a educação integral em tempo integral abranja 100% (cem por cento) dos alunos da rede municipal de ensino.
IV - PRIORIDADES NA EXPANSÃO
Como a implantação da educação integral é gradativa, faz-se necessário estabelecer uma ordem de prioridade para essa expansão das matrículas.
Na primeira fase da educação infantil, denominada de creche e que atende crianças de zero a três anos de idade, a implantação do ensino integral deve priorizar crianças em condições de risco social, as que apresentam alguma forma de deficiência ou transtorno, as que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e as crianças cujos pais e mães trabalham fora de casa, devidamente cadastrados no Programa Família Única conforme disposições da Lei nº 4.271/2018. Na segunda fase da educação infantil, denominada de pré-escola, destinada para crianças de quatro e cinco anos de idade, de matrícula obrigatória para crianças com quatro anos completos ou a completar até a data de 31 de março, o ensino em período integral deverá ser oferecido a todas as crianças, podendo ser oferecido o ensino em tempo parcial apenas em casos especiais. No ensino fundamental, a implantação da educação em tempo integral deve ser primeiramente discutida em assembleia de pais e professores, que deverão autorizar a proposta e definir a forma de organização, se com turno único ou ampliação de jornada; se turno único para toda a escola ou de maneira gradativa, ano por ano, ou por ciclos; se ampliação de jornada para crianças em situações prioritárias, para determinadas turmas da escola ou para escola toda; se com existência da dualidade de turmas regulares e turmas em período integral.
É necessário que a direção, equipe pedagógica e professores da instituição façam um trabalho educacional junto aos pais, esclarecendo a importância da educação em tempo integral para seus filhos, para que, entendendo a proposta, os pais possam decidir pela forma mais viável de implantação da educação em tempo integral naquela comunidade escolar.
V - DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
A regulamentação tem como referência a Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e o Sistema Nacional de Avaliação (BNCC), que definem o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE), as legislações Federal, Estadual e Municipal, e as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR).
A Educação Integral em Tempo Integral tem como propósito a criação de um modelo de gestão integrada, que implica na busca de estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável, ambientes compatíveis e articulados com a proposição e momentos permeados por diferentes formas de avaliação.
A forma de oferta, organização, carga horária e especificidades referentes às etapas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental da Educação Básica, e suas modalidades educativas, no âmbito da rede municipal de ensino de Umuarama, quando ofertadas em Tempo Integral, observará as respectivas diretrizes e normas nacionais, a Deliberação CEE/PR nº 003/2023 e demais normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.
VI - PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
As instituições de ensino com propostas para a implantação da educação integral em tempo integral deverão elaborar seus projetos políticos pedagógicos e organização curricular, obedecendo ao disposto na Deliberação nº 003/2023, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, bem como de normas complementares emitidas pela Secretaria Estadual de Educação.
A implantação somente poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos pela Secretaria Estadual de Educação, por meio do respectivo Núcleo Regional de Educação.
É necessário que o projeto político pedagógico da educação integral em tempo integral, tanto do ensino fundamental quanto da educação infantil, tenha por fundamento as diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação em relação à Base Nacional Comum Curricular, acatadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

por este município.
Na organização pedagógica do currículo, a Secretaria de Educação poderá incluir eventuais programas que estão sendo desenvolvidos por outras Secretarias ou órgãos da administração municipal, como a de Esportes, Cultura ou Assistência Social, desde que tenham relação com os objetivos educacionais e sejam acompanhados pela coordenação pedagógica.
Essa prática, além de reduzir os custos, fortalecerá a intersectorialidade decorrente de uma maior integração entre as secretarias ou órgãos públicos, mesmo que externos ao Poder Executivo Municipal.
VII - RECURSOS FÍSICOS
A educação integral em período integral exige mais espaço físico para sua aplicação do que o ensino regular. Por isso, o planejamento para a implantação gradativa do ensino integral deverá obedecer aos seguintes critérios e prioridades:
1. utilização de todos os espaços físicos disponíveis na própria instituição de ensino;
2. utilização de espaços físicos da comunidade, mantidos ou administrados pelo Poder Municipal, Estadual ou Federal;
3. utilização ou locação de espaços particulares;
4. convênios e termos de compromissos firmados com instituições particulares.
A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as demais Secretarias Municipais, deverá elaborar um planejamento a curto e médio prazo para a ampliação das instalações nas instituições de ensino, de modo que todas as atividades escolares sejam desenvolvidas na própria instituição.
VIII - RECURSOS MATERIAIS
Da mesma forma, compete à Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da instituição todo o material pedagógico necessário para a execução, tanto das disciplinas regulares quanto, e principalmente, do material pedagógico para os componentes curriculares da base diversificada, como as atividades de esporte, cultura, tecnologia da informação e comunicação.
IX - EQUIPE TÉCNICA E RECURSOS HUMANOS
A Secretaria Municipal de Educação designará coordenação educacional responsável pelo desenvolvimento da política de Educação Integral em Tempo Integral, nas unidades educacionais que ofertam o atendimento desta modalidade.
O corpo docente para atuação nas instituições de ensino que implantarem a educação em tempo integral deve ter a habilitação para o magistério nos termos do que dispõe o plano de carreira municipal, podendo ser a habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, ou a habilitação em nível superior. Excepcionalmente, para atividades dos componentes curriculares da parte diversificada, em especial, de esporte ou cultura, como, por exemplo, capoeira, caratê, balé, entre outros, o trabalho poderá ser executado diretamente por profissional com conhecimento técnico, porém, sem a habilitação para o magistério. Neste caso, suas atividades deverão ser supervisionadas diretamente por um outro professor habilitado ou pela coordenação pedagógica.
Preferencialmente, a atuação dos profissionais nas instituições que oferecem ensino integral deve ser, também, com dedicação integral na escola, com exceção apenas dos profissionais que atuam com as atividades dos componentes curriculares da base diversificada.
A atuação na Educação Integral em Tempo Integral, compreende um trabalho educacional diferenciado, pois seu objetivo, como o próprio nome indica e se constitui numa filosofia educacional muito mais abrangente, necessita de atividades diversificadas específicas.
A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cursos periódicos específicos de capacitação, tanto para os profissionais do magistério quanto para os profissionais de apoio escolar.
X - JORNADA ESCOLAR
A Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar o atendimento diário igual ou superior a 7 horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo 1400 horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.
Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.
A ampliação da jornada escolar pode acontecer pelo desenvolvimento de atividades como acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e arte, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, educação ambiental, promoção da saúde, entre outras.
Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.
XI - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
O Município deverá oferecer, no mínimo, quatro refeições diárias aos alunos matriculados na educação integral, sendo um lanche na chegada dos alunos à instituição, outro no recreio, o almoço e um lanche no intervalo da tarde.
Preferencialmente, os alunos matriculados em turno único, deverão fazer as quatro refeições na escola, incluindo o almoço. Os alunos matriculados em turno suplementar poderão optar pelo almoço com a família ou na instituição. Essa decisão deve ser acordada com os pais e registrada em ata, conforme regimento escolar e regulamento interno da unidade educacional.
XII - FONTES DE FINANCIAMENTO
O financiamento da Educação em Tempo Integral será assegurado por meio de recursos próprios do município, recursos estaduais, federais e de outras fontes que possam ser destinados a essa finalidade.
A execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à Educação em Tempo Integral será realizada conforme as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação municipal, estadual e federal aplicável à área da educação.
Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da mantenedora, colocar à disposição da Instituição de Ensino da rede municipal de Umuarama todo o material pedagógico necessário para a execução, tanto dos componentes regulares, quanto, e principalmente, do material pedagógico para os componentes curriculares da base diversificada, além de adequação dos espaços físicos, professores e demais funcionários, merenda escolar e transporte escolar, quando há a necessidade, conforme disposto na Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimento operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas de apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral, por meio de Termo de Adesão no Sistema Simec-PAR.
XIII - INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO
A política será implementada com base nos princípios da intersectorialidade e da articulação com o território, visando a integração de ações e serviços voltados para o desenvolvimento integral dos educandos.
A intersectorialidade será promovida por meio da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local, com vistas a fortalecer as ações de apoio à Educação em Tempo Integral.
A política será implementada com base nos princípios da intersectorialidade e da articulação com o território, visando a integração de ações e serviços voltados para o desenvolvimento integral dos educandos.
A intersectorialidade será promovida por meio da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local, com vistas a fortalecer as ações de apoio à Educação em Tempo Integral.
Nenhuma parte das ações compreendidas a integração da escola com a comunidade local, considerando suas características socioeconômicas, culturais e ambientais, bem como os equipamentos e recursos disponíveis no entorno, de forma a potencializar as experiências de aprendizagem, promover a inclusão social e a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia.
XIV - CONCLUSÃO E AVALIAÇÃO
Nenhuma parte das ações compreendidas a integração da escola com a comunidade local, considerando suas características socioeconômicas, culturais e ambientais, bem como os equipamentos e recursos disponíveis no entorno, de forma a potencializar as experiências de aprendizagem, promover a inclusão social e a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia.
Esta a Política para a Educação Integral em Período Integral que este Município irá adotar, como instrumento de planejamento e execução de suas ações a respeito.
Umuarama, 04 de junho de 2024.
Secretaria Municipal de Educação de Umuarama/PR
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Coordenadora Geral
Elisângela Alves dos Reis
Coordenadora da Equipe Pedagógica
Patrícia de Araujo Abucarma Stevanato
Coordenadores educacionais
Fátima Regina dos Santos Silva
Fábio Massamitsu Sakata
Marta Almeida de Souza
Mariana Emília Salles Salgado
Mônica Aparecida da Silva Camelotti Lopes
Sílvia Regina Watanabe
Chefe da Divisão de Controle Contábil, Financeiro e Prestação de Contas
Thaiza Cristina Soares Scapolan

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/05/858
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 136/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa, CENTRO DE EQUOTERAPIA ESPERANÇA LTDA, para a prestação de serviços de equoterapia em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. Conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/05/858 de 13 de maio de 2024, anexo.
UMUARAMA, 06 DE JUNHO DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/05/849
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa, VARGAS & ZILLOTTO LTDA, para a prestação de serviços de Cirurgia de Buco Maxilar (eletiva) em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR. Conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/05/849 de 10 de maio de 2024, anexo.
UMUARAMA, 06 DE JUNHO DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.333/2024
Demitir a pedido LAUDICEIA FREITAS DOS SANTOS SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir a pedido, LAUDICEIA FREITAS DOS SANTOS SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08.008.661-0 SESP/PR, inscrita no CPF nº 042.913.329-47, admitida em 01 de fevereiro de 2024, ocupante do emprego público de Professor 20 HRS-RAE, regime administrativo especial - edital nº 159/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 03 de junho de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 08/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.334/2024
Demitir a pedido ADNA DE OLIVEIRA GOUVEIA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir a pedido, ADNA DE OLIVEIRA GOUVEIA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.402.820-4 SESP/PR, inscrita no CPF nº 644.750.349-49, admitida em 01 de fevereiro de 2024, ocupante do emprego público de Professor 20 HRS-RAE, regime administrativo especial - edital nº 159/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 03 de junho de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 08/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.335/2024
Demitir a pedido MYRIAN JACINTO DA SILVA HIROTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir a pedido, MYRIAN JACINTO DA SILVA HIROTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.980.827-0 SESP/PR, inscrita no CPF nº 034.967.489-23, admitida em 02 de março de 2023, ocupante do emprego público de Professor 20 HRS-RAE, regime administrativo especial - edital nº 117/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 03 de junho de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 17/2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1.336/2024
Exonerar a pedido ROBERTA THAIS ROCHA MARTINS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar a pedido ROBERTA THAIS ROCHA MARTINS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.550.462-4 SESP-PR, inscrita no CPF nº 092.222.809-46, nomeada em 12 de setembro de 2023, ocupante do cargo em carreira de Servente Geral - estatal, pelo regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Transito e Mobilidade Urbana, a contar de 03 de junho de 2024, ficando revogada a Portaria nº 1854/2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Ata contrato: 029/2024
Pregão: 008/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais, deste Município
Valor: R\$ 20.780,28 (vinte mil setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)
Vigência O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de 01 (um) ano, tendo início em 06 de maio de 2024 e com término em 06 de maio de 2025, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a viabilidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/01/118 e no Pregão Eletrônico nº 009/2024 - SAÚDE, homologado pela Portaria nº 020/2024 FMS, em 23 de abril 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 24 de abril 2024, edição nº. 13004, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGESME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 302/2022 e demais legislações aplicáveis.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Ata contrato: 023/2024
Pregão: 009/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: SOMA-PR - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais, deste Município
Valor: R\$ 362.593,65 (trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos)
Vigência O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de 01 (um) ano, tendo início em 06 de maio de 2024 e com término em 06 de maio de 2025, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a viabilidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/01/118 e no Pregão Eletrônico nº 009/2024 - SAÚDE, homologado pela Portaria nº 020/2024 FMS, em 23 de abril 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 24 de abril 2024, edição nº. 13004, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGESME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 302/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 06 de junho de 2024.
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.331/2024
Altera a Portaria nº 1.363 de 29 de setembro de 2021, que nomeou o servidor FERNANDO GUISANI GUILHERME.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a implantação da nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Umuarama, de que trata a Lei Complementar nº 493, de 25 de janeiro de 2022
R E S O L V E :
Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.363 de 29 de setembro de 2021, que nomeou o servidor FERNANDO GUISANI GUILHERME, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Nomear FERNANDO GUISANI GUILHERME, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.115.007-0 SESP-PR, inscrito no CPF nº 061.133.449-67, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, com ônus para a mesma, ficando revogada a portaria nº 2.669/2022, a partir de 06 de junho de 2023".
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.332/2024
Demitir a pedido FABIANA DE MELO RODRIGUES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Art. 1º Demitir a pedido, FABIANA DE MELO RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.771.209-7 SESP/PR, inscrita no CPF nº 024.243.419-31, admitida em 01 de fevereiro de 2024, ocupante do emprego público de Professor 20 HRS-RAE, regime administrativo especial - edital nº 159/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 04 de junho de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 08/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 196/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: ALICALLA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Objeto: 1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com extensão de 3,5 km, na Estrada Canelinha, Município de Umuarama - PR., conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao processo.
Valor: R\$ 4.237.320,88 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).
Vigência: 29/05/2024 a 29/05/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/03/445; na Concorrência Eletrônica nº 012/2024 - PMU, homologada pela Portaria nº 1.195/2024, em 21 de maio de 2024, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado, em 23 de maio de 2024, edição nº 13.028, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 28, inciso II, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sustentação de softwares de Gestão Pública Municipal compreendendo o fornecimento de suporte técnico especializado e de manutenções (preventivas, corretivas, adaptativas e ou evolutivas), treinamentos, bem como desenvolvimento de integrações entre sistemas e de novas funcionalidades, conforme necessidade do Contratante.
Valor: R\$ 711.120,72 (setecentos e onze mil, cento e vinte reais e setenta e dois centavos).
Vigência: 04/06/2024 a 04/06/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/05/841; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024 - PMU, ratificado em 03 de junho de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 04 de junho de 2024, edição nº 13.077, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, "caput", da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 197/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que irão compor cardápios ofertados para os comensais do Restaurante Popular deste Município, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2024 - PMU, realizado por meio da Secretaria Municipal de Agricultura.
Valor: R\$ 890.827,00 (oitocentos e noventa mil e oitocentos e vinte e sete reais).
Vigência: 29/05/2024 a 29/05/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/757, no Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2024, ratificado/autorizado em 22 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 25 de maio de 2024, edição nº 13.030, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 28, inciso II, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 11.802/2023, Resolução GAGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: P. C. R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura de estande, barracas, tendas, estrutura de piso e palco, para realização da Feira de Construção Civil de Umuarama - FECOUM.
Valor: R\$ 95.196,00 (noventa e cinco mil, cento e noventa e seis reais).
Vigência: 05/06/2024 a 05/10/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/614 e no Pregão Eletrônico nº 068/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.330/2024, em 04 de junho de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 05 de junho de 2024, edição nº 13.038, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: RAPACHI EMPREENHIMENTOS ESPORTIVOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grama sintética na quadra localizada na área externa do Ginásio de Esportes Amário Vieira da Costa, para posterior usabilidade diária da comunicada desportiva, deste Município.
Valor: R\$ 37.305,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinco reais).
Vigência: 22/05/2024 a 22/05/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/01/52 e no Pregão Eletrônico nº 019/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.145/2024, em 16 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 18 de maio de 2024, edição nº 13.024, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 06 de junho de 2024
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.341/2024
Exonera a pedido BRUNO SAQUETI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar a pedido BRUNO SAQUETI, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.970.626-0 SSP-PR, inscrito no CPF nº 096.644.659-33, nomeado em 05 de setembro de 2023, ocupante do cargo em carreira de Atendente de Saúde- Plantonista pelo regime estatutário, lotado na Fundo Municipal de Saúde, a contar de 02 de maio de 2024, ficando revogada a Portaria nº 1692/2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.344/2024
Concede promoção por conhecimento à servidora WANESSA VEIGA DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Promover por conhecimento a servidora WANESSA VEIGA DE OLIVEIRA, matrícula 75262, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.234.409-6-SESP-PR, inscrita no CPF nº 052.347.919-04, nomeada em 03 de junho de 2024, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACEF, passando do item "b", Classe "B", para o item "d", Classe "D", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19 de novembro de 2007, nos termos do Processo n.º 8.065/2024, a partir de 03 de junho de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.345/2024
Concede promoção por conhecimento à servidora LUCIANA APARECIDA GONÇALVES ALVES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Promover por conhecimento a servidora LUCIANA APARECIDA GONÇALVES ALVES, matrícula 1081704, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.001.836-0-SESP-PR, inscrita no CPF nº 013.058.239-58, nomeada em 07 de maio de 2024, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do item "b", Classe "B", para o item "c", Classe "C", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19 de novembro de 2007, nos termos do Processo n.º 8.065/2024, a partir de 03 de junho de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.346/2024
Concede promoção por conhecimento à servidora EDILAINE RIBEIRO DA SILVA GOMES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Promover por conhecimento a servidora EDILAINE RIBEIRO DA SILVA GOMES, matrícula 999821, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.039.469-SESP-PR, inscrita no CPF nº 082.024.479-17, nomeada em 04 de fevereiro de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do item "b", Classe "B", para o item "c", Classe "C", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 188 de 19 de novembro de 2007, nos termos do Processo n.º 8.051/2024, a partir de 29 de maio de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.347/2024
Concede licença luto a servidora GRAZIELA DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora GRAZIELA DA SILVA, matrícula 1081613, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.880.045-8 -SESP-PR e inscrito no CPF nº 107.413.109-61, nomeada em 18 de março de 2024 para exercer a função de emprego público de Professor De Educação Infantil, pelo regime CLT - Regime Administrativo Especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença luto por 8 (oito) dias no período de 21 de maio de 2024 a 28 de maio de 2024, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "a", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.348/2024
Concede licença luto a servidora SIMONE MACHADO DE SOUSA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora SIMONE MACHADO DE SOUSA, matrícula 997781, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.839.938-4 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 074.748.989-00, nomeada em 11 de fevereiro de 2015 para ocupar o cargo de carreira de Professor(a) pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação licença luto por 8 (oito) dias no período de 27 de maio de 2024 a 03 de junho de 2024, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.349/2024
Concede licença luto a servidora SIMONE MACHADO DE SOUSA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora SIMONE MACHADO DE SOUSA, matrícula 997781, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.839.938-4 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 074.748.989-00, nomeada em 11 de fevereiro de 2015 para ocupar o cargo de carreira de Professor(a) pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação licença luto por 8 (oito) dias no período de 27 de maio de 2024 a 03 de junho de 2024, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Mensura, Vila Santa, 4150 - CEP 87501-225 - Fone (44) 3638-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 114/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: TCM OFFICE LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 31 de novembro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. ALANA CAROLINE PAINTNER, inscrita no CPF sob nº 068.865.929-82, Diretora de Compras e Almoxarifado, lotada na Secretaria de Administração, do município de Umuarama - PR.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 28/05/2024.

Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 102/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: V P - MEDICAMENTOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 18 de dezembro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 24.323,09 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e três reais e nove centavos), referente ao aditivo de 28% dos itens 30, 37, 46, 58, 60, 63, 66, 67 e 88, perfazendo o valor do presente contrato em R\$ 24.323,09 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e três reais e nove centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 134.691,70 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), para R\$ 159.014,79 (cento e cinquenta e nove mil quatorze reais e setenta e nove centavos).

Item	Cód. BR	Descrição	Qtd. Aditivada	Unid.	Unid. (R\$)	Marca/ Modelo	Valor Total Aditivado (R\$)
30	BR0395338	FRASCOS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL NODOMAGE DE 30X100 POR TRANSPARENTE, COM ESCALA DE MARCA SUGERIDA, EMBRAMED	14.512	Unid.	0,82	BIOSANI	11.899,84
37	BR0478279	KIT DRENAGEM DE TORAX MEDIASINAL SELO D'GUCA COM FRASCO COLETOR DE PROMIL, EMBLAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL	3	Unid.	37,00	CLINMED	111,00
46	BR0443443	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 100 M, BOBINAS DE 100MTS, COTA EXCLUSIVA - DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL DO ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP.	31	Unid.	131,00	CIEX	4.061,00
58	SEMI	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA NÚMERO 14 - PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRONQUÍCA, FEITA EM PVC ATÓXICO DE POSICIONAMENTO, DESCARTÁVEL (USO ÚNICO), EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, FURAÇÃO ESPECÍFICA (3 FUROS) E CONECTOR COM TAMPA.	225	Unid.	0,90	BIOSANI	202,50
60	BR0792763	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA NÚMERO 08 - PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRONQUÍCA, FEITA EM PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTERIL, DESCARTÁVEL (USO ÚNICO); EMBALADAS	117	Unid.	0,62	BIOSANI	72,54

63	BR0289966	INDIVIDUALMENTE, FURAÇÃO ESPECÍFICA (3 FUROS) E CONECTOR COM TAMPA. Sonda de Aspiração Traqueal sem Válvula Número 06 - Para Aspiração de Secreções da Arvore Traqueobronquica, Feita em PVC Atóxico Silicoinizado, Esteril, Descartável (uso único), Embaladas Individualmente, Furação Específica (3 Furos) e Conector com Tampa.	117	Unid.	0,65	BIOSANI	76,05
66	BR0435901	SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA N.10 É FABRICADA EM POLIURETANO, COM LINHA RADIOPACA NA PONTA, PERMITINDO UMA LONGA PERMANÊNCIA NO PACIENTE INERTE E FLEXÍVEL, MANTÉM SUA FLEXIBILIDADE DENTRO DO TUBO DIGESTIVO, APESAR DO MEIO ÁCIDO E DO SUCO GÁSTRICO. POSSUI MARCAÇÕES DE POSICIONAMENTO, FIO DE AÇO INOXIDÁVEL COM CLINDRO DE TUNGSTÊNIO NA PONTA, NO MESMO DIÂMETRO DO TUBO FACILITANDO SUA INTRODUÇÃO, CONECTOR EM "Y" DUPLA VIA PARA MAIOR COMODIDADE, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. MARCA SUGERIDA, EMBRAMED	2	Unid.	9,10	MIXY NUTRE	18,20
67	BR0435902	SONDA DE NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA N.12 É FABRICADA EM POLIURETANO, COM LINHA RADIOPACA NA PONTA, PERMITINDO UMA LONGA PERMANÊNCIA NO PACIENTE INERTE E FLEXÍVEL, MANTÉM SUA FLEXIBILIDADE DENTRO DO TUBO DIGESTIVO, APESAR DO MEIO ÁCIDO E DO SUCO GÁSTRICO. POSSUI MARCAÇÕES DE POSICIONAMENTO, FIO DE AÇO INOXIDÁVEL COM CLINDRO DE TUNGSTÊNIO NA PONTA, NO MESMO DIÂMETRO DO TUBO FACILITANDO SUA INTRODUÇÃO, CONECTOR EM "Y" DUPLA VIA PARA MAIOR COMODIDADE, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. MARCA SUGERIDA, EMBRAMED	100	Unid.	9,15	MIXY NUTRE	915,00
88	BR0435993	SONDA URETRAL Nº 12 MATERIAL DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO, COMPOSTO DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, APRESENTA 2 FUROS E CONECTOR COM TAMPA, MARCA SUGERIDA, EMBRAMED	12.012	Unid.	0,58	BIOSANI	6.966,96
VALOR TOTAL ADITIVO							R\$ 24.323,09

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.301.0024.2.036.3.30.30.00.00 D-92 F:1

70.001.10.301.0024.2.036.3.30.30.00.00 D-93 F:303
70.001.10.301.0024.2.036.3.30.30.00.00 D-94 F:494
70.001.10.301.0024.2.036.3.30.30.00.00 D-273 F:60218
70.001.10.301.0024.2.036.3.30.30.00.00 D-95 F:70104

Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. ALANA CAROLINE PAINTNER, inscrita no CPF sob nº 068.865.929-82, Diretora de Compras e Almoxarifado, lotada na Secretaria de Administração, do município de Umuarama - PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 17/05/2024.

Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 383/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: SRS JOANA DALVA DOS SANTOS SILVA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 22 de dezembro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R\$ 5.366,60 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor do presente Termo em até R\$ 32.199,60 (trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 32.199,60 (trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), para até R\$ 44.359,20 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.277 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-183 - 303
70.001.10.302.0025.2.277 - ED-3.3.90.30.00.00 - D-300303 - F - 303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 04/06/2024.

Umuarama, 06 de junho de 2024.

MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.339/2024
Demitir a pedido CLEONICE PRODOSSIMO SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir a pedido CLEONICE PRODOSSIMO SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.081.848-9 SESP/PR, inscrita no CPF nº 735.027.319-34, admitida em 07 de agosto de 2000, ocupante do emprego público de Aux. Consult Dentário - C.L.T., regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, a contar de 02 de maio de 2024, revogando o Edital nº 015/2000.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.349/2024
Concede licença luto a servidora ANGELICA LETICIA DE CARVALHO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora ANGELICA LETICIA DE CARVALHO, matrícula 998401, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.934.866-8 -SESP-PR e inscrito no CPF nº 067.298.459-89, nomeada em 22 de maio de 2015 para ocupar o cargo de carreira de Professor(a) pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação licença luto por 8 (oito) dias no período de 24 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.350/2024
Incorpora Termo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora VANDA LOURDES RHEA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Incorporar para fins de aposentadoria comum ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora VANDA LOURDES RHEA, matrícula 997461, portadora do RG nº 5.110.722-5-SSP/PR e inscrita no CPF nº 024.174.559-43, nomeada em 03 de fevereiro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo nº 5.213/2024, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 4751 (quatro mil e setecentos e trinta e um) dias, ou 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.351/2024
Concede licença maternidade a servidora DRIELLY UEDA VIVI DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora DRIELLY UEDA VIVI DA SILVA, matrícula 1080722, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.823.679-1 - SESP-PR e inscrita no CPF nº 074.770.569-00, nomeada em 02 de fevereiro de 2023, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 24 de maio de 2024 a 19 de novembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.340/2024
Exonera a pedido CAMILA SOUZA BORGES SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar a pedido CAMILA SOUZA BORGES SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.324.673-7 SSP-SP, inscrita no CPF nº 441.949.018-78, nomeada em 06 de maio de 2024, ocupante do cargo em carreira de Agente de Combate as Endemias, pelo regime PSP-Processo Seletivo Público, lotada no Fundo Municipal de Saúde, a contar de 06 de maio de 2024, ficando revogada a Portaria nº 1002/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.352/2024
Concede licença maternidade a servidora RENATA ALVES PEREIRA GONÇALVES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora RENATA ALVES PEREIRA GONÇALVES, matrícula 1081449, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.038.105-0 -SESP-PR e inscrita no CPF nº 075.206.249-27, nomeada em 01 de fevereiro de 2024, para exercer a função de emprego público de Professor 20 HRS, pelo regime CLT - Regime Administrativo Especial - lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 27 de maio de 2024 a 23 de setembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.353/2024
Concede licença maternidade a servidora THALITA CEULE DA SILVA BERTONCELLO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora THALITA CEULE DA SILVA BERTONCELLO, matrícula 999491, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.108.803-9 -SESP-PR e inscrita no CPF nº 076.879.089-28, nomeada em 18 de novembro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Secretário Escolar, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 25 de maio de 2024 a 20 de novembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.354/2024
Concede licença para acompanhar dependente a servidora MAGALI CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora MAGALI CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 979261, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.835.403-1 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 003.613.089-30, nomeada em 06 de julho de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 04 de abril de 2024 a 03 de maio de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.355/2024
Concede licença para acompanhar dependente a servidora CRISTIANE GONCALVEZ DE SOUZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora CRISTIANE GONCALVEZ DE SOUZA, matrícula 981671, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.648.418-0 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDECIMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privativo.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atuem na área de confecção de próteses dentárias e atendam todos os requisitos estabelecidos neste edital.

4.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de fornecedores e o quantitativo mensal proposto.

4.3. Fica a cargo da contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades(demanda) do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

4.4. Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama.

4.5. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes situações:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:

- Contrato Social e suas alterações;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República, ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proposta, em plena validade, na forma da lei, em plena validade;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.3.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:

- Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional pertinente;
- Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- Matriz de controle de qualidade ou dos seguintes itens:
 - * Recursos humanos;
 - * Equipamentos;
 - * Área física;
- Relação da Equipe Técnica para atendimento Laboratorial, com indicação do quadro de profissionais conforme requisitos mencionados no item 4.2 do anexo I do presente Chamamento Público - Requisitos para a Empresa.

OBS: Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDECIMENTO

6.1. Como condição para o exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldetransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Contratos Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/orcls/?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

6.2. A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.7.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertencentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação;

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.13. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a qualquer momento e em condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 22 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos conforme legislação aplicável à espécie.

7.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL, josemascimento@umuarama.pr.gov.br OU DE FORMA FÍSICA) na Secretaria de Saúde no setor de Apoio Administrativo.

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data do início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama-PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO

9.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, por meio eletrônico ou pelo trâmite do Credenciamento.

9.2.1. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2.2. As decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josemascimento@umuarama.pr.gov.br.

pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remeterão para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2. A Administração poderá requerer o cancelamento ou a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada preferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correla apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderem a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base a art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição rege totalmente a impossibilidade, já que é de interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1. Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pelo caráter eventual e temporário, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este instrumento.

10.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público, sendo obrigatória a habilitação pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDECIMENTO

11.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade requisitante, a partir do protocolo de qualificação.

11.2. O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo estabelecido pelo Sítio Eletrônico de Licitação, ocorrendo somente por iniciativa do órgão.

11.2.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus à contratante.

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde dispõe de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considerar-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Entes Filiais e do Distrito Federal, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - Multa:
 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispôs o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será obrigatoriamente da empresa prestadora ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- Prevista a pena de encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 153 da Lei nº 14.133, de 2021, penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prevista (art. 160).
- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, mediante a divulgação de um novo regulamento.

15.3. Qualquer processo em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4. Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5. Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Nota de Contrato;

Umuarama, 09 de fevereiro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1628/2023 de 01/12/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE MEDIDA QTDE V A L O R

UNITÁRIO VALOR TOTAL</

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

(Em papel limbrado da empresa)

Ao (A) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,

A _____ (razão social)..... CNPJ:..... situada no endereço:..... na cidade de vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e coberturas estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____ - Credenciamento de Serviços de Saúde, nas seguintes áreas:

Anexo _____ Quantidade de procedimentos/mês (listar procedimentos conforme consta do edital)

Nome e CRO do prótico responsável pela realização dos procedimentos:

Prótico responsável pela empresa:

CRO do prótico responsável:

RG do prótico responsável:

CPF do prótico responsável: _____ em _____ de 2024.

ASSINAR E CARIMBAR

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2024

Ao (A) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXVIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.113/1991;

f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);

h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Licitante CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordará que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: () _____

j) Que caso altere o contato e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimatedos pelos meios antes mencionados, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato;

k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a) _____ portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de 20____.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ.)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.599-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34555782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____ - CEP: _____ na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, SSP, e inscrito no CPF sob o nº _____.

nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, ratificado em _____ de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, nº _____ de _____ de _____, edição nº _____ que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

ITEM ESPECÍFICO UNIDADE MEDIDA QTDE V A L O R

01 Prótese total maxilar ou mandibular (acrílica) Unidade C o n f o r m e credenciamento de empresas R\$335,13 - 02 Prótese parcial removível maxilar ou mandibular (Armação metálica e base de gengiva e dentes em acrílico) Unidade C o n f o r m e credenciamento de empresas R\$523,97

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição: I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 06 de janeiro de 2024 e com término em 06 de janeiro de 2025, contado prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que: I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada estiver em condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, encaminhado ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e o mesmo confirmará os atendimentos e posteriormente encaminhada para empresa CONTRATADA.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratação a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE: I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas: EIC, CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá e ajustado caso haja reajuste da tabela citada.

II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE ESTÍLO CONTRATUALS: I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples avisos.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e cabíveis para a regularização da situação.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, recorrendo ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassem a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização dos registros, a ser conduzido pela comissão de avaliação do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se por o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato acompanhará a manutenção da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de rescisão/inabilitação da licitação das sanções, a ser conduzido pela comissão de avaliação, trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) As próteses solicitadas deverão ser confeccionadas no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da ordem de serviços emitida e autorizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

b) A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser executada na sede da empresa;

c) As partes deverão atender os seguintes processos: Moldagens higienizadas e com vazagem de gesso tipo IV e tipo V;

d) Moldesiras acrílicas com cabo, delineadas exatamente no limite do fundo de sulco gengival;

e) Orientação e instruções de trabalho de acordo com o plano de trabalho de registro occlusal;

f) Montagem dos dentes feitas em articulador com dentes da marca superior Tiliux, nas cores escolhidas pelo cirurgião dentista, esculpidas com cera número 9, próprias para escultura, acrílica das próteses Total e PPR prensadas com resinas termo polimerizáveis Rosa Claro natural da Clássico;

g) Estar devidamente totalmente delineada, usando revestimento de sílica e fundidas com metal Cromo-Cobalto;

h) No caso de prótese total: após a moldagem inicial feito por profissional do município este entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;

i) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso, confecção da moldeira individual quanto ao tamanho e base com rolete de cera para a tomada da dimensão vertical e demais registros necessários;

j) Sendo reenviado do CEO em até 07 dias para que este proceda aos registros;

k) Na ausência aos registros, o servidor acionará o prestador para que este em até duas horas para que busque o material e realize a montagem dos dentes e em até 07 dias, seja devolvido ao serviço do CEO;

l) Após a prova dos dentes e occlusão, o prestador será novamente acionado para buscar o trabalho em até duas horas para que realize a acrílica de prova e entregá-la ao CEO em até 07 dias;

m) No caso de Próteses parciais: O servidor deverá ter início após a moldagem inicial feito pelo profissional do CEO, que entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;

n) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso e a confecção da estrutura metálica de acordo com os materiais citados acima, plano em cera e a devolução para o servidor do CEO no prazo de até 15 dias, para que se realize a prova da estrutura e realize os registros necessários;

o) Após isso o profissional do CEO acionará o prestador novamente que deverá buscar o trabalho no prazo de até 2 horas, para realizar a etapa de montagem dos dentes e devolver a peça para o servidor do CEO em até 7 dias, para que este realize a prova dos dentes e da occlusão. Após esta etapa será novamente acionado o prestador que buscará o trabalho em até 02 horas, para a realização da acrílica e entregará a peça no prazo de até 07 dias para o profissional do CEO.

p) A quantidade mensal será de acordo com a necessidade do setor responsável, não tendo obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde contratar uma quantidade exata, não gerando qualquer registro adquirido aos interessados habilitados.

a) Empresa registrada no CRO; 1 (um) técnico responsável em prótese dentária, com inscrição no CRO; Laboratório com equipe de trabalho com no mínimo 03(três) funcionários tecnicamente qualificados para o serviço, devidamente registrados em regime de CLT, ter ponto de atendimento local para melhor agilidade na coleta das peças no tempo máximo de uma hora após contrato realizado pelo profissional do município, pois a moldagem inicial em Alginate pode distorcer no momento da confecção dos trabalhos das Prótese se ocorrerem atrasos na retirada dos moldes;

b) A empresa contratada deverá ter um critério processo de organização quanto ao recebimento e devolução dos trabalhos realizados para que não ocorram desvios, perdas ou trocas dos mesmos ocasionando maior custo e maior tempo de atraso na entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: I – O contrato de execução do serviço utilizará o relatório emitido via sistema para aferição das quantidades de próteses confeccionadas, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não apresentar os registros acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

d) A utilização do disposto no item 6.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos pagados em Lei, a CONTRATADA deverá:

3. Liquidar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão;

II – a período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, restando-lhe o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, faltas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Parágrafo primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, garantindo o recebimento de seus créditos;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS: I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas ações descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa;

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cnis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei; b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

VII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

X – Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontada o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

XI – Considera-se inexecução total, a falta injustificada no plantão escalado, sem ter providenciado substituto devidamente credenciado e contratado nos termos do edital;

XII – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, comprovação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/ PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora do presente processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A prestação por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer diretos ou facultades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou facultades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

II – Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

III – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitadas os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratantes:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, de _____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante
EMPRESA

Contratada
GESTOR (A):

FISCAL:
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023
CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDECIMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDECIMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantonista, nas especialidades de CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E ORTOPEDIA, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que possuam os profissionais nas especialidades indicadas no subitem 2.1. e no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021);

e) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;

f) Concurados dessa municipalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Habilitação Jurídica:
(VERIFICAR SE TODAS ESTAS EMPRESAS PODERÃO PARTICIPAR)

a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) Para Sociedades Cívis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Para Entidades de Caridade: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

5.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c", "d" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

5.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do Paraná, em nome do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.3 Qualificação Técnica
5.3.1 Para a empresa:
a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

b) Comprovante de endereço residencial do profissional do sócio administrador.

5.3.2 Para o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor;

b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;

c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

d) Certidão de quitação eleitoral;

e) Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina (original ou cópia autenticada);

f) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

f.1) Será aceita, de maneira provisória, a apresentação do certificado de conclusão do curso de Medicina, emitido pela instituição de ensino em via autenticada, acompanhada de histórico escolar do curso de Medicina, ficando a credenciada obrigada a apresentar a Cópia autenticada do diploma de graduação médica em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido contratada.

g) Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Pediatria deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade em Pediatria com registro RQE no CRM;

h) Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Ortopedia deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade Ortopedia e Traumatologia com registro RQE no CRM;

i) Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo CRM/PR;

5.3.4 Anexos II e III preenchidos;

5.4 Outras comprovações:
5.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão;

5.4.2 Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a pessoa jurídica interessada, por meio de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado: cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho;

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do Contrato Social em vigor, ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;

c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia do contrato em vigor;

5.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;

5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;

5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.4.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDECIMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ordens/?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, emendadas atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Será considerado habilitado no CREDECIMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.

6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL.

6.6.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7.1 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de empresas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, Item 1.1, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam os critérios deste edital;

6.7.2 As empresas habilitadas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;

6.7.3 Em ambas as fases do credenciamento, será dada preferência às Entidades Filantrópicas ou às Sem Fins Lucrativos.

6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Contratada.

12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.5.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade, quantidade de horas prestadas, nome do médico credenciado.

12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
- 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o vínculo entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato após o desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;

d.1.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.4) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 10 minutos;

d.5) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, informar mantidos ou atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de atualização do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
- 15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
- 15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umuarama, 04 de dezembro de 2023.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1429/2023 de 26/10/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de MÉDICO PLANTONISTA, em caráter de rotatividade, a carga horária estimada mensal de até 4.700 horas (Quatro mil e setecentas horas) e anual estimada de 56.400 (Cinquenta e seis mil, e quatrocentas horas), sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umuarama/Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Pronto Atendimento do Município, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo descritos:

ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO VALOR DA HORA HORA MENSAL VALOR MENSAL

VALOR MENSAL HORA ANUAL VALOR ANUAL

MÉDICO PLANTONISTA:

CLÍNICO GERAL R\$ 132,09 Até 4.700 horas

Até R\$ 620.816,19 Até 56.400 horas

R\$ 7.449.876,00

MÉDICO PLANTONISTA:

ESPECIALISTA EM PEDIATRIA R\$ 166,72 Até 800 horas

Até R\$ 133.372,00 Até 9.600 horas

R\$ 1.600.512,00

MÉDICO PLANTONISTA:

ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA R\$ 157,46 Até 400 horas

Até R\$ 62.983,20 Até 4.800 horas

R\$ 755.808

TOTAL Até 5.900 horas

Até R\$ 817.171,39 Até 70.800 horas

R\$ 9.806.196,00

OBS.: Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

1.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual a especialidade que tem interesse e a quantidade de horas poderá disponibilizar.

1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;

1.3 A credenciada deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas mensais de trabalho e no máximo 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade e com aprovação prévia do gestor;

1.4. A credenciada deverá observar a realização de intervalo mínimo de repouso de 12 (doze) horas entre plantões, podendo diminuir a presente carga horária de intervalo em situações de extrema necessidade e com aprovação prévia do gestor;

1.5. O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em sistema de revezamento e não necessariamente será executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato);

1.6. Caso o profissional habilitado possua certificado de especialista, ele poderá, a critério do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, ser designado para atender conforme sua especialidade.

1.7 A remuneração foi baseada na pesquisa de preço das contratações por meio de editais públicos de municípios e instituições públicas de saúde no Estado do Paraná, optando pela média dos valores obtidos por hora, dentro de cada especialidade;

1.8 Os serviços prestados serão remunerados por hora plantão ou por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;

1.9 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão incluídos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

1.10 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, conforme legislação.

1.11 O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, considerando o Concurso Público realizado – Edital nº 008/2023 – não supriu a demanda necessária.

Saliente-se que o órgão consultante optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, firmando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado através de procedimento simples, rápido, público e impessoal.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do contrato;

c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;

j) Os serviços serão prestados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) Horas, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

k) O vínculo empregatício não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para efeito dos pacotes atenuados.

4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratação, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anulará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme discriminado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21).

7.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

a) Pontualidade;

b) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

c) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

7.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;

7.2.2. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: apoio.pa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal.

7.2.3. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adot

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas necessárias. Nestes hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

V – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

- Assiduidade;
 - Pontualidade;
 - Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
 - Registro de frequência de acordo com as frramentadas de controle de horário fornecidas pela Instituição (biometria digital, religião ponto);
- VI – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- VII – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;
- VIII – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: apoio.pau@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal.

IX – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este órgão para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
 “Prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no mês de novembro, de acordo com o Contrato nº 000/0000 – Saúde.
 – Profissional (Identificar se Clínico geral, pediatra ou ortopedista): Médico XXXXX – XX horas de plantão prestadas
 Informações bancárias da empresa
 Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX”

X – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação;

XI – Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

XII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetuados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

XIII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

XX – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Em caso de inadimplência, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual pelo ato do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2023 – SAÚDE

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxxxx de 2023;

II – Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do reajuste;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será substituído, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo Índice Oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – No caso de convocação por instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal analisará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glossas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassem a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e analisará os problemas que obtem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando a autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretária Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretária Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão incluídos no contrato social da empresa;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às Listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, à inclusão equipamentos, medicamentos, insumos, orteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado. Parágrafo Quinto: O prazo da execução dos serviços utilizar o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas;
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culinar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas semanais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00; 13:00 às 19:00; 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contratatório;

III – A Secretária Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades relacionadas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

IV – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

VI – Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – Manter, durante o período de substituição do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretária Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VIII – Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

X – O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Pontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital) os custos serão pela contratada, utilizado pela Secretária Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

XI – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;

XII – Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO o porte de substituição do profissional em tal eventualidade;

XIII – A prestação de serviço deverá atender:

- As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e normas da Comissão de Ética Médica;
- O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretária Municipal de Saúde.

XIV – O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirá para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;

XV – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema de Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e este respectivo;

XVI – É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, na mesma especialidade do credenciado, estando sujeito às penalidades previstas em lei;

XVII – É de inteira responsabilidade do credenciado, em caso de ausência ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional médico devidamente credenciado e contratado, na mesma especialidade do credenciado;

XVIII – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGAT, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e a atos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, possuam rotina de fornecimento;

XX – É dever do credenciado comparecer aos reuniões científicas, palestras e cursos quando convocados, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recorrente.

XX – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

XXII – Emitir nota fiscal (cinco) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;

XXIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XXIV – Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;

XXV – Será permitido ao médico credenciado a troca de no máximo 30% dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção clínica da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o médico substituído com 48 horas de antecedência a troca;

XXVI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

XXVII – Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito;

XXVIII – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

XXIX – Cumprir as escalas definidas pelo médico responsável clínico da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00; 13:00 às 19:00; 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

XXX – É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

XXXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional médico responsável pela Unidade;

XXXII – Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo indolente ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, que justifiem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à Decretos Municipais nº 302, de 03 de Outubro de 2022, e o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica Especial de Habilitação e Credenciamento, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em qualquer uma das seguintes condições:

a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

b) Servidores efetivos (concursados) desta municipalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

5.1.2. Habilitação Jurídica:

a) Cópia RG, CPF e do Título de Eleitor;

b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;

c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

d) Certidão de quitação eleitoral;

e) Declarações de: - não parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital); - idoneidade (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital) e formulário de inscrição (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital) - As declarações deverão ser digitadas.

5.1.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (SRFBF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por terceiros;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da cidade do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3 Qualificação Técnica

a) Cópia do Diploma de Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC, ou Certificado de Conclusão de Curso de Técnico de Enfermagem;

b) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem;

c) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

d) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;

*Obs.: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pela pessoa física interessada no credenciamento.

5.1.4 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante, quanto às declarações contidas no referido termo;

5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação da Comissão de Credenciamento;

5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para pessoas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada;

5.4.3 Instrumento de prestação de serviços, Procurement/credenciamento, conforme Anexo II

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldetransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_anul/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneas mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/portal/tp-INABILITADOS/INIDONEOS);

6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo o requerido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:

AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA

NOME DO CANDIDATO:

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

CREDENCIAMENTO

6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de pessoas físicas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam os critérios deste edital;

6.8 As pessoas físicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;

6.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação;

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9 Será inabilitado o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comparecer a sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.11 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.11.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que se aplicar e em conformidade com o presente Edital;

6.11.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.11.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, a qualquer momento, até o dia 14 de dezembro de 2023 e o dia 14 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através de e-mail andersonsilv@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Pronto Atendimento Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Accolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.2.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formaram o cadastro de reserva, em ordem de classificação.

9.2.2 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formará o cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surtimento de demandas oriundas de descumprimento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

9.2.3 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço andersonsilv@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, Inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras e orçamentárias.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão credenciado poderá, a seu critério, poder convocar por escrito os credenciados para a análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser protocolado no credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexatidão de Licitação, tornando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda dos credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 6.

10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descumprimento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do período do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar o descumprimento ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descumprimento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em função de desvios de postura profissional que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descumprimento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados no município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

12.1.1. Assiduidade;

12.1.2. Pontualidade;

12.1.3. Estar em dia com a documentação exigida;

12.1.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela Instituição (biometria digital, relógio ponto).

12.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

12.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de registro ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.

12.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes.

12.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

12.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta corrente, ordem de pagamento etc.

12.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entendendo-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar a entrega de proposta ou documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa, restrição e execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considerar-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada dar causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se tratar de celebração de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2 e 10.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federado em qualquer situação, quando aplicadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.2 e 10.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 10 minutos;

d.4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior a 30 minutos;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizará-se processo administrativo que assegure o contrad

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Email: XXX@XX

Celular: (00) 00000-0000

RG nº 000.000.000 SSP-_____

Data de Expedição: 00/00/0000

CPF nº 000.000.000-00

PIS: 000.00000-00-0

Data de Nascimento: ____/____/0000

Filiação Pai: XXXX

Mãe: XXXX

Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2023

XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXX

(ASSINAR E CARIMBAR)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2023

À Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a _____ inscrita no CPF sob o nº _____, com residente e domiciliado na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

a) Para os devidos fins, que até a presente data existem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 58, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: () _____

j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados nos meios antes referidos, para fins de comunicação e envio de mensagens;

k) Que nome e constituição (a) senhor (a) _____ portador (a) do CPF nº _____, para ser (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____ em _____ de _____ de 20_____

Assinatura

(Nome Legível)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e do Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, ratificado em _____ de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____ edição nº _____ que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:

ESPECIALIDADE/FUNÇÃO VALOR DA HORA VALOR MENSAL VALOR MENSAL HORÁRIO ANUAL VALOR ANUAL TOTAL

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição: I – O Termo de Referência; II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO o presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO no CPF _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que: I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição: I – O Termo de Referência; II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO o presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO no CPF _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que: I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição: I – O Termo de Referência; II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, contrastado à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14. Caso ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema e informará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassem a sua competência.

15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e a fiscalização, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições: I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretária Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á de acordo com as disposições do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização, do Ministério da Saúde;

Parágrafo Primeiro: Serão prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade é exclusiva e integral da CONTRATADA ancor com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: a) não produziu os resultados acordados;

b) não executou o objeto contratado com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das prestações de serviços com o conteúdo do edital e do projeto de execução, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato, em tempo hábil, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e no seu respectivo anexo, com as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos ou de terceiros;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. I. Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas mensais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contrato em favor do credenciado;

3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercomerências ser respeitadas e os procedimentos observados, dentro do escopo do credenciamento;

4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

6. Em situações pontuais de grande luz caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, a contratação de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital; 2. Ser responsável por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos e indenizações cabíveis em decorrência do descumprimento;

4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES;

6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8. Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intersetorial, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, entre outros, para fins de controle e registro de atendimento;</

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

LUZ

O JORNAL CERTIFICA AS
PUBLICAÇÕES LEGAIS COM
PONTUALIDADE E
TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO
A SEGURANÇA JURÍDICA.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

